

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 149

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 13.033, que concede ao Banco Nacional Ultramarino autorização para estabelecer uma agência na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.
- Decreto n. 13.073, que prorroga por 30 dias o prazo a que se refere a clausula XXVIII, do decreto n. 1.292, de 1918.
- Decreto n. 13.075, que approva os estudos definitivos do trecho entre Cresciúma e Araranguá, da linha Tubarão a Araranguá, e o respectivo orçamento, na importância de 1.636:115\$211.
- Decreto n. 13.076, que approva os projectos e o orçamento, reduzido ao total de 3.691:834\$051, das obras de reparação do 2º trecho (Presidente Bueno e Theophilo Ottoni), da Estrada de Ferro Bahia e Minas.
- Decreto n. 13.079, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, suplementar à verba 29ª, Exercícios findos — do orçamento do mesmo Ministerio, do corrente exercício.
- Decreto n. 13.083, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000\$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Mensagens.

- Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 26 de Junho corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Caixa de Amortização, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.033 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Concede ao Banco Nacional Ultramarino, autorização para estabelecer uma agência na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, Portugal, autorizado a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.900, de 7 de dezembro de 1912, resolve conceder ao referido banco autorização para estabelecer uma agência na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo e sob as condições constantes do citado decreto n. 9.900.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.073 — DE 19 DE JUNHO DE 1918 (*)

Prorroga por 30 dias o prazo a que se refere a clausula XXVIII do decreto n. 12.920, de 13 de março de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Nelson O'Shaughnessy, representante de The Western Union Telegraph Co., decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado por 30 dias o prazo a que se refere a clausula XXVIII das que baixaram com o decreto n. 12.920, de 13 de março de 1918.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.075 — DE 19 DE JUNHO DE 1918

Approva os estudos definitivos do trecho entre Cresciúma e Araranguá, da linha de Tubarão a Araranguá, e o respectivo orçamento, na importância de 1.636:115\$211

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para execução do disposto na clausula II do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estudos definitivos do trecho da linha de Tubarão a Araranguá, comprehendido entre Cresciúma e Araranguá, com a extensão de 35 kilometros e 300 metros, e bem assim o respectivo orçamento, na importância de 1.636:115\$211, organizado pela Inspectoria Federal das Estradas, tudo de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, devendo, porém, ser substituída a ponte sobre o rio Araranguá, que figura no projecto apresentado com dois vãos de 55 metros, por outra com dois vãos de 50 metros.

Art. 2.º Consideram-se como accordados os preços incluídos no orçamento, sem que isto importe em reconhecer que a approvação de preços pela forma proposta seja sempre admittida pelo Governo, que poderá promover o accordo directo cada vez que o julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.076 — DE 19 DE JUNHO DE 1918

Approva os projectos e o orçamento, reduzido ao total de 3.691:834\$051, das obras de reparação do 2º trecho (Presidente Bueno e Theophilo Ottoni), da Estrada de Ferro Bahia e Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e tendo em vista a clausula VI, § 2º do decreto n. 9.278, de 30 de dezembro de 1911, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os projectos e orçamento na importância de 3.691:834\$051, das obras de reparação do 2º trecho (Presidente Bueno e Theophilo Ottoni), da Estrada de Ferro Bahia e Minas, conforme os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 2.º A quantidade de trilhos e acessórios indicada no dito orçamento, já tendo sido importada e paga, é considerada unicamente para o fim de ser attribuído a reconstrução do trecho o valor total correspondente á via permanente.

Art. 3.º De accôrdo com a clausula XVI, do decreto numero 8.648, de 31 de março de 1911, a companhia montará ao longo da estrada um conductor telegraphico para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Rio de Janeiro, 19 do junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N.º 13.079 — DE 26 DE JUNHO DE 1918

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.000.000\$, complementar á verba 29.º — "Exercícios findos"—do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercício

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n.º 1, da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no artigo 2.º, § 2.º, n.º 2, letra c, do decreto legislativo n.º 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.000.000\$, complementar á verba 29.º, "Exercícios findos", do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N.º 13.083 — DE 26 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070.000\$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156, da lei do orçamento n.º 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070.000\$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Benedicto de Mello Figueiredo a aposentadoria que pediu, no cargo de agente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, letra a e paragrapho unico da letra b, do mesmo artigo, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a José Manoel Pinto do Lima Junior a aposentadoria que pediu, no cargo de desenhista de 1.ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente :

Foram nomeados:

O 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul José Felipe de Araújo Pinto para exercer, em comissão, o logar de inspector da Alfandega de Cuiabá;

O 3.º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Henrique Pereira Alves para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro;

O 3.º escripturario da mesma alfandega Augusto Orago Carvalho para identico logar naquelle recebedoria;

Eduardo da Veira Teixeira para o logar de 4.º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

Foi dispensado o 3.º escripturario da Caixa de Amortização Aohrod's o Aloysio da Silva do logar de inspector, em comissão, da Alfandega de Cuiabá;

Foi exonerado, por abandono do emprego, Manoel Mariano da Costa do logar de 2.º escripturario da Alfandega de Cuiabá, á vista do processo anexo ao officio da mesma alfandega n.º 602, de 31 de julho de 1917;

Foram apresentados, nos termos do artigo 121 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os 1.º escripturarios da Delegacia Fiscal em

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta a vossa mensagem n.º 199, de 11 de dezembro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas exposições em que os Srs. ministros da Guerra e da Marinha prestam as informações pedidas pela Comissão de Finanças dessa Camara, sobre o numero de officiaes amnistiados pelo decreto n.º 310, de 21 de outubro de 1895, que pediram demissão no periodo de dous annos estabelecido como restricção em seu paragrapho primeiro.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Sr. Presidente da Republica — Em mensagem n.º 199, de 11 de dezembro ultimo, dignou-se o Presidente do Senado Federal de comunicar-vos que a referida Assembléa resolvera, a requerimento de uma de suas comissões, solicitar ao Governo a relação dos officiaes, amnistiados pelo decreto legislativo n.º 310, de 21 de outubro de 1895, que pediram demissão durante o periodo de dous annos estabelecido como restricção pelo § 1.º da citada lei, acompanhada da cópia das respectivas petições e instruida com a indicação da despesa resultante da approvação do projecto n.º 23, de 1916.

Satisfazendo á solicitação daquella Camara, tenho a honra de informar-vos, no tocante ao Ministerio a meu cargo, que o unico official de marinha que assim procedeu foi o ex-segundo-tenente Honório de Barros, cujo requerimento, conforme consta da cópia inclusa, foi datado de 4 de setembro de 1897, sendo de 6:900\$ annuaes a despesa resultante de sua readmissão, conforme o informa a Directoria Geral do Contabilidade da Marinha.

Junto encontrareis a exposição na qual o Sr. ministro da Guerra informa que o projecto em questão não interessa ao pessoal do Exercito.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha — N. 2.801 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas pela Comissão de Finanças do Senado Federal, sobre o numero de officiaes amnistiados pelo decreto n.º 310, de 21 de outubro de 1895, que pediram demissão no periodo de dous annos estabelecido como restricção em seu paragrapho primeiro.

Saude e fraternidade. — Alexandrino Faria de Alencar.

Pernambuco, Silvino Claudiano de Albuquerque
Subleira e bacharel João Vicente da Silva
Costa.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 do corrente:

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1799 o lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de corveta engenheiro machinista Jayme Tupy da Silva, conforme pediu, no posto o com o soldo de capitão de fragata eng nheiro machinista, percebendo mais doze quotas na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e sete annos, dous mezes e dias de serviço, respectas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporadas á legislação, em virtude do disposto no art. 132 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

Foi transferido, nos termos do art. 24 do regulamento anexo ao decreto n.º 10.683, de 14 de janeiro de 1914, para o quadro suplementar o 1.º tenente Jorge Mes do Mello, visto haver sido nomeado engenheiro estaciario da secção de construção naval do Corpo de Engenheiros Navaes;

Foi concedida, de conformidade com o artigo 175 do regulamento, anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo, ao lente substituto da Escola Naval, capitão de fragata medico Dr. Luiz da França Marques do Faria a gratificação adicional de 5 % sobre os seus actuaes vencimentos, a partir do 19 do junho de 1917, visto haver completado dez annos do effectivo serviço no magisterio no dia anterior;

Foi rectificado, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 88, de 10 de maio ultimo, o attendendo ao que requereu o capitão-tenente graduado patrão-mór Guilherme Frederico Augusto, o decreto de 31 de janeiro de 1917, para o fim de mandar contar a sua graduação no posto de 1º tenente patrão-mór de 9 de junho de 1915, data em que baixou o regulamento concedendo ao Corpo de Patrões-Móres as vantagens e regalias de que gozam os officiaes das classes annexas da Armada o em quo o supplicante era o numero um da escala dos segundos tenentes patrões-móres.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Izidro de Souza Figueiredo e, por antiguidade, o coronel graduado Arminio Pereira;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Joaquim de Cerqueira Daltro e, por merecimento, o major Waldomiro Castilho de Lima;

A major, o major graduado Candido Teixeira Cardoso e os capitães Jeremias Fróes Nunes, João de Oliveira Freitas e Ataliba Jacintho Osorio, sendo os 1º e 3º por antiguidade e os 2º e 4º por merecimento;

A capitão, os 1ºs tenentes Paulo de Araujo Bastos, Estevão Dionisio de Avila Lins, Orlando da Rocha Outeiral, Victorino Luiz Fabiano, Carlos Amador de Carvalho e Hyminetu da Cunha Louzada, os 1º, 2º, 4º e 5º por estudos e os 3º e 6º por antiguidade;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado Maximiliano Fonseca e os 2ºs tenentes Augusto de Oliveira Góes, Tito de Barros, Mario Pinto da Silva Valle, José Carlos Dubois e João Felipe Bandeira de Mello.

Na arma de cavallaria:

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado Raul do Prado Pinto Peixoto;

A 1º tenente, os 2ºs tenentes Waldemar Kohler Riedel, Orozimbo Martins Pereira e Carlos Pereira da Silva.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Manoel Pantoja Rodrigues;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Jorge França Wiedmann;

A major, por antiguidade, o major graduado Eudoro Corrêa;

A capitão, o capitão graduado Manoel Martins Ribeiro e o 1º tenente Otto Gutierrez Simas;

A 1º tenente, o 2º tenente Oswaldo Nunes dos Santos.

Na arma de engenharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Eduardo Monteiro de Barros;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado João Simplicio Alves de Carvalho;

A major, por antiguidade, o major graduado José Azevedo da Silveira Sobrinho;

A capitão, o capitão graduado João Francisco Moreira Netto;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado Henrique de Azevedo Futuro.

No corpo de saude:

A major medico, por antiguidade, o major medico graduado Dr. Octaviano de Abreu Goulart e, por merecimento, o capitão medico Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho;

A capitão medico, o capitão medico graduado Dr. Joaquim Freire Fontinha e o 1º tenente medico Dr. José Accioly Peixoto.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de coronel o tenente-coronel Luiz Soares dos Santos, no de tenente-coronel o major Pedro Hildefonso Freire Gameiro, no de major o capitão Tancredo Fernandes de Mello e no de 1º tenente o 2º tenente Jocelin Carlos Franco de Souza.

Na arma de artilharia:

No posto de coronel o tenente-coronel José Joaquim Pereira Lobo, no de major o capitão Jorge Gustavo Tinoco da Silva e no de capitão o 1º tenente Manoel Corrêa de Arruda.

Na arma de engenharia:

No posto de tenente-coronel o major Francisco Antonio do Carvalho, no de major o capitão José Ribeiro Gomes, no de capitão o 1º tenente Julio Caetano Horta Barbosa e no de 1º tenente o 2º tenente José Pinheiro Bezerra de Menezes.

No corpo de saude:

No posto de major medico o capitão medico Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos e no de capitão medico o 1º tenente medico Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Cunha.

Foram nomeados:

1ºs tenentes medicos do Exercito os Drs. Ernesto Werna Coelho e José Bonifacio da Costa Botafogo;

Segundos tenentes pharmaceuticos do Exercito o 3º sargento do saude Waldemar de Souza Daltro e o pharmaceutico civil Lauro Garcia de Fernandes de Sá, sendo aquelle de accordo com o disposto no paragrapho unico do decreto n. 2.919 A de 30 de dezembro de 1914.

Foi reformado, de accordo com o decreto n. 12.800 de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454 de 6 do dito mez, o capitão da arma de infantaria Luiz Augusto da Trindade Jobim, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel Fernando de Medeiros como fiscal do 3º regimento;

Os majores Arthur Feliciano Pinheiro da Silva no 25º batalhão do 9º regimento e Diogenes Monteiro Tourinho como fiscal do 50º batalhão de caçadores;

O capitão Victorino Luiz Fabiano na 1ª companhia do 43º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

O major Alfredo Floro Cantalice no quadro suplementar.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O coronel Antonio Pereira Leitão da Silva para o 6º regimento;

O tenente-coronel Julio Canavarro Negreiros de Mello para fiscal do 6º regimento;

O tenente-coronel graduado Pedro Hildefonso Freire Gameiro para o 35º batalhão do 13º regimento e os majores Trajano Ferraz Moreira para fiscal do 55º batalhão de caçadores e Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes para o 9º batalhão do 3º regimento;

Os capitães Austrelino Valentim de Oliveira para ajudante do 7º regimento, Mario da Silva Freitas para a 3ª companhia do 13º batalhão do mesmo regimento, Raul Pe-

dreira para a 3ª companhia do 35º batalhão do 12º regimento e Miguel Joaquim Machado para a 3ª do 48º batalhão de caçadores.

Na arma de artilharia:

O coronel Antonio Mendes do Moraes não quadro suplementar.

Na arma de engenharia:

Os capitães Carmerio Gondin para a 1ª companhia, Trajano de Viveiros Raposo para a 2ª companhia e Arthur Xavier Moreira para ajudante, tudo do 1º batalhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 26 do corrente mez foi prorrogada, por quatro mozes, a licença concedida ao delegado do 17º districto policial bacharel Leovegildo Leal da Paixão, para tratamento de saude.

Additamento ao expediente do dia 22 de junho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, pedindo gratificação adicional de 5 %.—O requerimento não pôde ser attendido, por falta de implemento de tempo.

Dia 24

Foram concedidos ao Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, seis mozes de licença, sem vencimentos, para tratar de seu interesse.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.

Sr. presidente do Estado de S. Paulo.—Para que possa o governo desse Estado providenciar como no caso couber, transmitto-vos, nas cópias juntas, o officio n. 72, de 11 de maio proximo findo, do presidente do Conselho Superior do Ensino, e o que lhe dirigiu o inspector da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, acompanhando os certificados falsos, que vão inclusos, de exames, de um instituto de S. Paulo, documentos esses com que José Vaz Ferreira e Marmo Pamphilo procuraram obter matricula na alludida faculdade.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

Requerimentos despachados

Gustavo Firmino da Silveira.—Indeforido. José Matteis, pedindo naturalização.—Indeforido.

Raphael Alvares Machado, pedindo uma certidão.—Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Bernardo de Souza Franco Gualhyba, pedindo reconsideração de despacho sobre abono de faltas.—Indeforido.

Durval de Souza Furtado, pedindo effectividade de matricula na Escola de Pharmacia de Ouro Preto.—Indeforido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1918

Quinto districto:

Costa Pereira, Maia & Comp. (1.924). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.
Costa Pereira, Maia & Comp. (1.882). — Não ha que attender, á vista do despacho dado ao requerimento n. 1.924.

Sexto districto:

Joaquim Pedro Guerra dos Santos (1.615). — A delegacia está scienco do que foi cumprida a intimação.

João Alves Pereira de Andrada (1.981). — Indeferido.

Salvador Spinelli (1.946). — Mantenho a intimação.

Boaventura José Alves (1.972). — Deferido.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos (1.976). — Concedo 30 dias.

Manoel da Silva Souto (1.948). — Concedo 60 dias.

José Galvão (1.887). — Indeferido.

Manoel da Silva Souto (1.792). — Releva a multa, á vista do parecer da delegacia.

José Lourenço Alves (1.732). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

José Lourenço Alves (1.737). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

José Lourenço Alves (1.758). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Vicente Durante (1.611). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Jacinto Antonio Vieira (1.814). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

José Gomes (1.883). — Releva a multa, á vista do parecer da delegacia.

José Lourenço Alves (1.863). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

J. Mourão (1.897). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

D. Amelia Rosalina Carneiro da Fonte (1.911). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Manoel Antonio Barreiros (1.913). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Arcemona Pereira Nobrega (1.934). — Deferido, á vista do parecer do Dr. delega-lo.

Manoel Julio Ferreira (1.964). — Indeferido.

Secção do expediente:

Dr. Sílio Pereira Lima (2.070). — Como requer.

Dr. Adamastor Sant'Anna Barbosa (2.081). — Como requer.

Dr. Arthur Ribeiro Guimarães (2.076). — Como requer.

Dr. Hamlet de Cavalcante Mello (2.079). — Como requer.

Dr. Oscar Afonso Nery da Costa (2.078). — Como requer.

Dr. Antonio Gavião Gonzaga (2.077). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 33 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.

Attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 53, de 14 de maio findo, transmitto aos Srs. inspectores das alfandegas o administrador das mesas de rendas o modelo, que a este acompanha, dos certificados que devem ser usados para a exportação de generos alimentícios, cumprindo sejam impressos em papel amarello os dous que se destinarem a fins industriaes, segundo as instrucções a que se refere o decreto n. 12.982, de 24 de abril ultimo. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CERTIFICADO

Decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918

Alfandega de.....

Nome do requerente.....
Data do requerimento.....
Especie da mercadoria.....
Especie do volume.....
Quantidade.....
Local da produção.....
Local do depósito.....
Marca dos volumes.....
Porto do destino e vapor.....
Peso indicado.....
Peso encontrado.....
Data do exame.....
Foi esterilizado ou imunizado.....
Observações.....

Classificação

Qualidade.....

..... de 191..

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CERTIFICADO DE QUALIDADE

Decreto N. 12.982, DE 24 DE ABRIL DE 1918

—000—

ALFANDEGA DE.....

Nome do requerente.....
Data do requerimento.....
Especie da mercadoria.....
Especie do volume.....
Quantidade dos volumes.....
Local da produção.....
Local em que se acham depositados.....
Marca dos volumes.....
Porto do destino e nome do navio.....
Peso indicado.....
Peso encontrado.....
Data do exame.....
Foi esterilizado ou imunizado.....
Observações.....

CLASSIFICAÇÃO

Qualidade.....

.....

.....

Ministerio da Fazenda—Circular n. 34—Rio de Janeiro, 27 junho de 1918

Attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em av. n. 150, de 7 de maio ultimo, no sentido do ser combatida a propagação da lagarta rosea, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e devidos effectos, que:

a) a partir de 1 de julho vindouro, não poderão ser despachadas sementes de algodão sem o certificado do respectivo expurgo, na forma do decreto n. 12.957, de 10 de abril ultimo;

b) as sementes do algodão que chegarem até o referido dia 1 de julho, desacompanhadas daquelle certificado, só poderão ser desembarcadas, si os importadores ou consignatarios tiverem promovido, á sua custa e sob a fiscalização do Ministerio da Agricultura, o neco-sar o expurgo, dentro do prazo de oito dias contados da data da chegada;

c) si, decorrido esse prazo, o expurgo não houver sido feito por conta dos importadores ou consignatarios, as sementes de algodão ficarão retidas nas respectivas alfandegas, até completo pagamento, não só das despesas do expurgo que então será effectuado pelo Ministerio da Agricultura, como tambem das outras quaesquer que forem devidas;

d) si tal pagamento não for satisfeito dentro do prazo permitido por lei para que as mercadorias permaneçam nos armazens das alfandegas, deverão as sementes ser vendidas em hasta publica, entregando-se aos respectivos importadores ou consignatarios o producto do leilão, deduzidas todas as despesas aduaneiras e as do expurgo;

e) sempre que chegar a qualquer porto da Republica um navio de procedencia estrangeira trazendo sementes de algodão ou algodão descaroçado ou em casulhos, deverá o facto ser comunicado immediatamente, pelas inspectorias das alfandegas, na Capital Federal, ao director do Serviço de Agricultura Pratica e, nos Estados, aos competentes inspectores agricolas. — Antonio Carlos R. Andrada.

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Manaus, Estado do Amazonas, Manoel Barreto Baptista, para tratar de sua saúde onde lhe couvier, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Foi concedida a Antonio Bello, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 403, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Joaquim Gomensoro, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaitas as exigencias, entregue-se de acco do com os pareceres.

Benicio Coelho, ex-operario da Imprensa Nacional, solicitando readmissão. — Dirija-se ao director da Imprensa Nacional.

Arthur de Lima Campos, solicitando relevação de multa. — Venha em gráo do recurso.

Ignacio Toscano, 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco, sobre assignaturas do Diario Official. — A vista dos pareceres, não ha que deferir.

Ignacio Apparicio Soares, chefe de secção, aposentado, da Secretaria de Marinha, sobre cobrança pela Imprensa Nacional de assignaturas do Diario Official. — Indeferido.

Leopoldo Meira, ajudante do director da Hospedaria dos Imigrantes da Ilha das Flores.

res, pedindo seja sustado o desconto em folha a título de aluguel de casa.—Indeferido.

Manoel Francisco Quadros, pedindo licença para vender a lancha *S. José*, de sua propriedade, a José Antonio Fortes.—Devendo a licença ser solicitada pelo tabellião, nada ha que deferir.

Manoel Joaquim de Abreu, leiloeiro no Estado do Paraná, propondo-se fazer os leilões de mercadorias na Alfândega de Paranaguá e Mesa de Rendas de Antonina, no mesmo Estado.—De accordo com o parecer, indeferido.

Heracito Graça Lobato de Vasconcellos, 4º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo promoção.—Arhive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 261.—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, as duas inclusas certidões da escriptura de encampação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, feita pela Fazenda Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 262.—Transmittindo o incluso processo enviado ao Thesouro com o officio n. 117, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, relativo ao aforamento do terreno de marinhãs, situado no lugar denominada "Ilha das Vacas", no leito do rio Joazeiro, em Belmonte, aquelle Estado, prestando por Epitacio Manoel da Conceição Junior, rogo a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. commissario da Alimentação Publica:

N. 136.—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 11, de 23 do corrente, cabe-me communicar-lhe que, por despacho desta data, resolvi sejam postos á disposição desse commissariado os Srs. Eurico Wallace da Gama Cockrane e Milton Barbosa Gonçalves, respectivamente 3º e 4º escripturarios da Alfândega do Rio de Janeiro, e Celso Fernandes da Cunha, auxiliar de escripta da mesma repartição.

Reitero a V. Ex. protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 137.—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 4, de 22 do vigente, cabe-me communicar-lhe que, por despacho desta data, resolvi sejam postos á disposição desse commissariado os seguintes funcionarios: João Duarte Lisboa Serra, conferente da Alfândega do Rio de Janeiro; bacharel Jayme Pinheiro de Andrade, fiel do thesouro da Casa da Moeda, com exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda Publica; Egberto Lant, fiscal de clubs de mercadorias; João Firmino Corrêa de Araujo, agente fiscal do imposto de consumo em Pernambuco, addido á Recebedoria do Districto Federal; Augusto Victorio Merly, agente fiscal do imposto de consumo em São Paulo, e Francisco de Paula Palhares Junior, agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. superintendente da fiscalização de clubs de mercadorias mediante sorte:

N. 138.—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que fique á disposição do Commissariado da Alimentação Publica, conforme solicito o respectivo commissario em officio n. 4, de 22 do vigente, o fiscal de clubs de mercadorias Egberto Lant.

—Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 117.—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que fique á dispo-

sição do Commissariado da Alimentação Publica, conforme solicitou o respectivo commissario em officio n. 4, de 22 do vigente, o bacharel Jayme Pinheiro de Andrade, fiel do thesouro da Casa da Moeda, com exercicio nessa procuradoria.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 17.—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que fique á disposição do Commissariado da Alimentação Publica, conforme solicitou o respectivo commissario em officio n. 4, de 22 do vigente, o agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital, Francisco de Paula Palhares Junior e o agente fiscal do mesmo imposto em Pernambuco João Firmino Corrêa de Araujo, addido a essa recebedoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 20.—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que fique á disposição do Commissariado da Alimentação Publica, conforme solicitou o respectivo commissario em officio n. 4, de 22 do vigente, o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Augusto Victorio Merly.

—Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 40.—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que fique á disposição do Commissariado da Alimentação Publica, conforme solicito o respectivo commissario em officio n. 4, de 22 do vigente, o conferente dessa alfândega João Duarte Lisboa Serra.

N. 41.—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que fiquem á disposição do Commissariado da Alimentação Publica, conforme solicitou o respectivo commissario em officio n. 11, de 23 do vigente, os Srs. Eurico Wallace da Gama Cockrane e Milton Barbosa Gonçalves, respectivamente 3º e 4º escripturarios dessa alfândega, o Celso Fernandes da Cunha, auxiliar de escripta dessa mesma repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 314.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Casa da Moeda em officio n. 1 030, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livro de direitos, de 480 caixas, marca — Casa da Moeda, Rio de Janeiro—contendo papel filigranado de impressão para fabrico de sellos, vias pelo vapor Curvello, com destino ao referido estabelecimento.

N. 315.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro nas noticias (2) encaminhadas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.21, de 24 do corrente, resolveu por acto do dia seguinte, autorizar o despesa do livro de quaisquer direitos e demais taxas a sua crito, dos nomes contendo materias destinadas ao consumo dos vapores la remanente e constantes dos inclusos documentos.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 104.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de hoje, proferido sobre o requerimento do 3º escripturario do Tribunal de Contas José Vieira de Almeida Silva, autorizo-vos a mandar imprimir nas officinas desse estabelecimento o trabalho escripto pelo mesmo fideiuario, a primeira do Livro de Contabilidade Publica, acerca do remanente as despesas de impressão, mediante despesa mensural em folha e á razão de 10 % sobre o valor da obra.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 236.—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional duas apolices federaes ns. 119.641 e 119.642, uniformizadas, no valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Octavio Dantas de Brito, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de praticante de conformento dessa estrada.

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro.

N. 231.—Devolvendo a inclusa conta, em seis vias, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, vinda com vosso officio n. 814, de 2 de maio proximo findo, e relativa á armazenagem de 4.347.468 kilos de minério de chumbo, descarregados do vapor ex-allemao Franken, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do supran, que a despesa de que se trata, depois de datada e assignada a mesma conta, deve ser paga pela caixa desse proprio Lloyd.

N. 235.—Devolvendo a inclusa conta, em seis vias, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, transmittida com vosso officio n. 783, de 27 de abril ultimo, e relativa á armazenagem de minério de zinco, descarregado do vapor ex-allemao Franken, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, que a despesa de que se trata, depois de datada e assignada, a mesma conta deve ser paga pela caixa desse proprio Lloyd.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 288.—Em solução ao assumpto constante de vossa carta de 22 do vigente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu que, de ora em diante e para melhor distribuição e conveniencia do serviço dessa repartição, o ponto diario dos seus funcionarios deverá ser aberto e encerrado pelo 1º escripturario mais antigo, conforme sempre se praticou na vigencia do regulamento n. 4.270, de 10 de dezembro de 1911 (art. 16, letra g), e do de n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913, até a promulgação do decreto n. 7.731, de 1909.

Outrosim, vos communico que o mesmo Sr. ministro resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de passar o expediente dessa inspectoria a ser feito das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, em vez de ser, como actualmente, das 10 ás 3 horas.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 27.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações feitas em vosso telegramma de 17 do vigente, resolveu por despacho do dia 20, considerar sem effecto o acto pelo qual foi mandado servir no Thesouro o 2º escripturario dessa delegacia Sr. Antonio Pereira Salles.

Confirmo, assim, meu telegramma de hoje.

—Sr. delega fiscal no Rio Grande do Sul: N. 241.—Remetto-vos o incluso titulo de 18 do corrente, pelo qual foi nomeado na conformidade do art. 196, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno, Luiz Gonzaga da Cunha para o lugar do 2º official aduaneiro da Alfândega desse Estado.

N. 242.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tenho presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 24 de abril ultimo relativo ao recurso interposto por Daniel S. L. não e Comp., do acto dessa delegacia fiscal confirmando o da Alfândega de Porto Alegre, que os multos em 100\$, pagos em dobro, nos termos do art. 68 da Consolidação das Leis das Alfândegas e 29 das Instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, por terem confeccionado uma guia de excoação para o interior desse Estado, mencionando na or quantia de mercaderia no que verificou-se contra os volumes despachados, resolveu, por despa-

do do 14 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 429—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Aguas Minerias «Santa Rosa», em petição de 18 do vigente, resolveu, por despacho do dia 20, autorizar a primeira collectoria federal dessa capital a admitir a supplicante á matricula de que trata o art. 44 do decreto n. 12.437, de 11 do abril de 1917, independente de multa.

Confirmo, assim, meu telegramma de hoje.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

D'a 26 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 19—A fim de ser ouvida a alfandega desse Estado, remetto-vos a inclusa petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda por Alvaro Brasil & Comp., desta Capital, datada do 15 de junho corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22—A fim de ser ouvida a alfandega desse Estado, remetto-vos a inclusa petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda pela Associação Commercial desta Capital, datada de 10 de maio ultimo, que acompanhou o officio n. 149, de 20 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 23—Remetiendo a inclusa petição da sociedade anonyma Fabrica de Seda Santa Helena, que acompanhou o officio n. 222, do 18 do corrente, da Recobedoria do Districto Federal, sobre o recurso que interpoz para essa delegacia, peço-vos informéis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas:

N. 62—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, conforme portaria n. 113, de 24 do corrente, designou o 1º escripturario dessa delegacia Dr. José Moreira dos Santos Penna para inspecionar as collectorias das rendas federaes na zona da mata, nesse Estado, sem prejuizo do serviço de que se acha incumbido nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 88—A fim de ser ouvida a collectoria de Una, nesse Estado, remetto-vos a inclusa petição de Feliciano Abilei, data da de 7 do corrente.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41—Solicito vossas providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os processos sobre as decisões dessa alfandega ns. 401 e 402, de 6 de maio ultimo, e 510, de 24 de julho de 1916.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 437—Transmittindo o incluso officio n. 69, de 19 do corrente, do inspector da Alfandega de Santos, peço vos as ordens no sentido de ser informado a respeito.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 223—Comunico-vos, para os necessarios fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a proposta que fiz em officio n. 23, do 20 do corrente, do 2º escripturario da Alfandega de Santos João de Albuquerque Corrêa, para exercer, em commissão, o lugar de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piahy, com a diaria de 20\$900.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 5—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a proposta que fiz em officio n. 23, do 20 do corrente, do 2º escripturario da Alfandega de Santos

João de Albuquerque Corrêa, para exercer, em commissão, o lugar de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, com a diaria de 20\$900.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 89—Comunico-vos, para os fins precisos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a proposta que fiz em officio n. 23, de 20 do corrente, do 2º escripturario da Alfandega de Santos João de Albuquerque Corrêa, para exercer, em commissão, o lugar de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piahy, ficando esta delegacia autorizada a requisitar as necessarias passagens e transporte da respectiva bagagem.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota, unica letra a, do art. 90 do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas delegacias fiscaes de S. Paulo, Piahy, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Ceará e Minas Geraes:

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Jayme Nina, sita á rua Sete de Setembro n. 40, no municipio de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul:

Brasil, vintena 230 réis; milheiro 1.000 grammas.

Flor de Itaquy, vintena 480 réis; milheiro 1.000 grammas.

Itaquy, 8 de janeiro de 1918. — Jayme Nina.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Jayme Filchitner, sita á rua Coronel Martins n. 23, no municipio de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul:

Dardanellos, vintena 2.0 réis; milheiro 900 grammas.

Cancaso, vintena 230 réis; milheiro 1.000 grammas.

Sem Rival, vintena 150 réis; milheiro 1.000 grammas.

Cruz Alta, 2º de janeiro de 1918. — Jayme Filchitner.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Carlos F. Schiel, sita á picada Carneiros, no municipio do Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros de palha marca Carneiro, vintena 240 réis; milheiro 900 grammas.

Lageado, 4 de janeiro de 1918. — Carlos F. Schiel.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de A. Otto Heineck, sita nesta villa do Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros marca Creoulo, vintena 240 réis; milheiro um kilo.

Lageado, 16 de janeiro de 1918. — A. Otto Heineck.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Maximo Zenkner, sita no povoado Arroio do Meio, no municipio de Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarrilhas marca Max-Zenkner, vintena 320 réis; milheiro 2 1/2 kilos.

Charutos marca Max-Zenkner, vintena 5\$, milheiro por centena.

Lageado, 15 de janeiro de 1918. — Maximo Zenkner.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de José Diel, sita na picada Santa Clara, no municipio do Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros marca Creoulo, vintena 240 réis; milheiro um kilo.

Cigarros marca Pomba, vintena 240 réis; milheiro um kilo.

Cigarros marca Independente, vintena 240 réis; milheiro um kilo.

Cigarros marca Gaucho, vintena 320 réis; milheiro um kilo.

Cigarros marca Japão, vintena 240 réis; milheiro um kilo.

Cigarrilhas marca Japão, vintena 400 réis; milheiro 2 1/2 kilos.

Cigarrilhas marca Japoncz, vintena 320 réis; milheiro 2 1/2 kilos.

Charutos marca Pella, vintena 11\$; milheiro por centena.

Charutos marca Alice, vintena 10\$; milheiro por centena.

Charutos marca Diamante, vintena 8\$; milheiro por centena.

Charutos marca Colonial, vintena 5\$; milheiro por centena.

Lageado, 8 de janeiro de 1918. — José Diel.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Worst & Comp., sita na picada Conventos, no municipio de Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros marca Rio-Grandense, vintena 240 réis; milheiro 800 grammas.

Cigarros marca Conventos, vintena 240 réis; milheiro 800 grammas.

Cigarros marca Taquary, vintena 240 réis; milheiro 800 grammas.

Cigarros marca Lucia, vintena 240 réis; milheiro 800 grammas.

Cigarros marca Flora, vintena 240 réis; milheiro 800 grammas.

Cigarrilhas marca Beija-flor, vintena, 320 réis; milheiro tres kilos.

Cigarrilhas marca Flor de amor, vintena 320 réis; milheiro tres kilos.

Cigarrilhas marca Alice, vintena 320 réis; milheiro tres kilos.

Charutos marca Colonial, vintena 5\$; milheiro por centena.

Charutos marca Lili, vintena 4\$500; milheiro por centena.

Charutos marca Costear, vintena 5\$; milheiro por cento a.

Lageado, 7 de janeiro de 1918. — Worst & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de José Egees Filho & Comp., sita á rua Vinte e Oito de Setembro, n.º municipio do Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros Patria, vintena 320 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros Belleza, vintena 200 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros Gallo, vintena 250 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros Patriotas, vintena 250 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarrilhas Saborosos, vintena 320 réis, milheiro 1.000 grammas.

Santa Cruz, 3 de janeiro de 1918. — José Egees Filho & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Lindolfo Grawunder, sita á rua Julio de Castilhos, no municipio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros govanos, fumo crespo, vintena 210 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros redondos, fumo crespo, vintena 190 réis, milheiro 750 grammas.

Cigarros Liberty, fumo caporal, vintena 210 réis, milheiro 650 grammas.

Cigarros Baronzza, fumo caporal, vintena 170 réis, milheiro 650 grammas.

Cigarros Apollo, fumo caporal, vintena 170 réis, milheiro 650 grammas.

Santa Cruz, 1 de janeiro de 1918.—*Lindolfo Grawunder.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Frederico Henn, sita á Villa Thereza, no municipio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros marca Intrusos n. 283, palha, vintena 200 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros marca Anão, palha, vintena 200 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros marca Intrusos, palha, vintena 200 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros marca Intrusos n. 2, palha, vintena 160 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros marca Consuellos, papel, vintena 300 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros Celina, vintena 200 réis, milheiro 700 grammas.

Cigarros Pimpolho, vintena 160 réis, milheiro 700 grammas.

Villa Thereza, 2 de janeiro de 1918.—*Frederico Henn.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Gabriel Pereira David, sita á rua Treze de Maio, no municipio de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul:

Vencelores, vintena 200 réis, milheiro meio kilo.

Taquara, 14 de janeiro de 1918.—*Gabriel Pereira David.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Carlos Staggeiro, sita em Pinheiro Machado, no municipio de Estrella, do Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros creolo (Staggeiro), por vintena 240 réis, por milheiro, 700 grammas.

Estrella, 15 de janeiro de 1918.—*Carlos Staggeiro.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Carlos Theodoro Biehl, sita em Pinheiro Machado, no municipio de Estrella, do Estado do Rio Grande do Sul:

Teutonia — Charutos, por cento, 35000.

Estrella, 15 de janeiro de 1918.—*Carlos Theodoro Biehl.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Guilhermina Pagell, sita á avenida P. Rego, no municipio de Rio Pardo, do Estado do Rio Grande do Sul:

Charutos Pagell, cento 45; cigarrilhas, maços do 20, por vintena, 300 réis; por milheiro, 25200.

Candelaria, 2 de janeiro de 1918.—*Guilhermina Pagell.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Pedro M. Leão, sita á rua Conde do Porto Alegre, no municipio de Cachoeira, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca Extra, por vintena, 160 réis; por milheiro, 900 grammas.

Cachoeira, 8 de janeiro de 1918.—*Pedro M. Leão.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Theodoro Falster, sita em Paraíso, 6º districto do municipio de Cachoeira, do Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros Th. Falster, por vintena, 240 réis; por milheiro, 950 grammas.

Paraíso, 8 de janeiro de 1918.—*Por Th. Falster, Testh.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Emilio João Steempf, sita no 6º districto do municipio de Cachoeira, do Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros Grionlos especiaes, por vintena, 120 réis; por milheiro, 1.000 grammas.

Cachoeira, 4 de janeiro de 1918.—*Emilio João Steempf.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Manoel Costa Junior, sita á praça José Bonifacio, no municipio de Cachoeira, do Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros Cachoeirense, por vintena, 200 réis; por milheiro, 900 grammas.

Cachoeira, 8 de janeiro de 1918.—*Manoel Costa Junior.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de F. Lopes & Comp., sita á rua Duque de Caxias n. 4, no municipio de Uruguayana, do Estado do Rio Grande do Sul:

Caburé Mistura, por vintena, 320 réis; por milheiro, um kilo.

Caburé Extase, por vintena, 320 réis; por milheiro, um kilo.

Caburé Amarelinho, por vintena, 210 réis; por milheiro, um kilo.

Caburé Concertos, por vintena, 210 réis; por milheiro, um kilo.

Caburé palha redondos, por vintena, 230 réis; por milheiro, um kilo.

Caburé palha esmagados, por vintena 230 réis; por milheiro, um kilo.

Uruguayana, 12 de janeiro de 1918.—*F. Lopes & Comp.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Natalia Pipcimini, sita á Linha Figueira de Mello, no municipio de Garibaldi, do Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros de papel ou palha, por vintena, 120 réis; por milheiro, 800 grammas.

Cigarrilhas, por vintena, 250 réis; por milheiro, 1.300 grammas.

Garibaldi, 11 de janeiro de 1918.—*Natalia Pipcimini.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Matilde de Bimbi sita á L. Dr. Figueira de Mello no municipio de Garibaldi, do Estado do Rio Grande do Sul:

Charutos, por vintena, 45000.

Garibaldi, 11 de janeiro de 1918.—*Matilde Bimbi.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Matilde Bimbi, sita á rua Buarque de Macedo, no municipio de Garibaldi, do Estado do Rio Grande do Sul.

Cigarrilhas, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Garibaldi, 14 de janeiro de 1918.—*Matilde Bimbi.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos de propriedade de Mathilde Bimbi sita á Villa Garibaldi, no municipio de Garibaldi do Estado do Rio Grande do Sul:

Charutos, por cento 45000.

Garibaldi, 14 de janeiro de 1918.—*Matilde Bimbi.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Horacio de Britto, sita á rua Bonto Martins, no municipio de S. Gabriel do Estado do Rio Grande do Sul.

Cigarros «Guayra», preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 750 grammas;

Cigarros «Sulinos», preço por vintena 250 réis, peso por milheiro 750 grammas;

Cigarros «Paraná» preço por vintena 210 réis, peso por milheiro 750 grammas;

Cigarros «Iracema» preço por vintena 230 réis, peso por milheiro 750 grammas;

Cigarros «Jacy» preço por vintena 250 réis, peso por milheiro 750 grammas;

Cigarros «Gabrielenses» preço por vintena 190 réis, peso por milheiro 750 grammas;

Cigarrilhas «Americanas» preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.

Observação: Os milheiros de cigarros contem 750 grammas do fumo; depois de encarteiradas e empacotados, pesam 850 grammas.

S. Gabriel, 11 de janeiro de 1918.—*Horacio de Britto.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Ernesto Gripp, sita a Arroio Grande no municipio de Santa Cruz, do Estado do Rio Grande do Sul.

Charutos Gripp, cento 55000.

Santa Cruz, 4 de janeiro de 1918.—*Ernesto Gripp.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de O. Zinn & J. Berens, sita á Villa Thereza no municipio de Santa Cruz do Estado do Rio Grande do Sul.

Charutos Zinn, cento 55000, peso por milheiro 5.500 grammas;

Cigarrilhas, preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 2.200 grammas.

Villa Thereza, 14 de janeiro de 1918.—*O. Zinn & Berens.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Irmãos Schutz, sita á rua Dr. Borges do Medeiros ns. 16 e 23 A, no municipio de Santa Cruz do Estado do Rio Grande do Sul.

Cigarros Miramar, preço por vintena 230 réis, peso por milheiro 600 grammas;

Cigarros Polikan, preço por vintena 190 réis, peso por milheiro 600 grammas;

Cigarros Kios, preço por vintena 200 réis, peso por milheiro 900 grammas;

Cigarros Lolia, preço por vintena 170 réis, peso por milheiro 800 grammas;

Cigarros Olympia, preço por vintena 310 réis, peso por milheiro 800 grammas;
 Cigarros Douro, preço por vintena 270 réis, peso por milheiro 750 grammas;
 Cigarros Martha, preço por vintena 230 réis, peso por milheiro 800 grammas;
 Cigarros Liliputanos, preço por vintena 210 réis, peso por milheiro 700 grammas;
 Cigarros Luna, preço por vintena 170 réis, peso por milheiro 800 grammas;
 Cigarros Lolita n. 5, preço por vintena 210 réis, peso por milheiro 600 grammas;
 Cigarros Flamings, preço por vintena 160 réis, peso por milheiro 600 grammas;
 Cigarros Marquiza, preço por vintena 250 réis, peso por milheiro 800 grammas;
 Cigarros Mucky, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 600 grammas;
 Cigarros Commerciaes, preço por vintena 90 réis, peso por milheiro 600 grammas;
 Cigarros Goyanos, preço por vintena 190 réis, peso por milheiro 600 grammas;
 Cigarros Famosos, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 600 grammas;
 Cigarros Goyanos chatinhos, preço por vintena 210 réis, peso por milheiro 650 grammas;
 Cigarros Lolita papel com creonilo, preço por vintena 130 réis, peso por milheiro 900 grammas;
 Cigarrilhos Schutz, preço por vintena 290 réis, peso por milheiro 1.300 grammas;
 Charutos Lolita, preços charutos por cento \$5000.

Santa Cruz, 2 de janeiro de 1918.—*Irmãos Schutz.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhos, de propriedade de Augusto Beermann, sito á rua Dr. B. Medeiros, no municipio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul:

Marca—Preço por vintena—Peso por milheiro
 Charutos Commercio, cento, 45, por milheiro, 5.500 grammas;
 Cigarrilhos até 20, 300 réis, 2.200 grammas.

Santa Cruz, 3 de janeiro de 1918.—*Augusto Beermann.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Pooch, sito á rua Senador Corrêa n. 51, no municipio de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca—Preço por cento

Fim de século, cento, 90\$000;
 Proibidade, cento, 40\$000;
 Vaidade, cento, 30\$000;
 Angela, cento, 36\$000;
 Commercial, cento, 29\$000;
 Canella, cento, 23\$000;
 Amizade e Cecilia, cento, 20\$000;
 Decoro, cento, 18\$500;
 Couchitas, cento, 18\$000;
 Apurinas e Escudo, cento, 18\$000;
 Regente e Olga, cento, 17\$000;
 Caçador, cento, 15\$000;
 Gilda e Bismarck, cento, 15\$000;
 Oacy, cento, 12\$500;
 Morena e Eugenia, cento, 12\$000;
 Minas Geraes, cento, 12\$000;
 Dulce, cento, 10\$000;
 Amazonia, cento, 10\$000;
 Cigarrilhos havanezer, cento, 10\$000;
 União, cento, 10\$000;
 Claudia, cento, 9\$500;
 Marrocos, cento, 8\$500;
 Clemencia, cento, 8\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918.—*Companhia de Charutos Pooch.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados de propriedade de Miguel José de Araujo & Comp.

sita á rua Uruguayana n. 39 no municipio de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca—Preço

Charutos:
 Barrio do Rio Branco, cento, 30\$000;
 Alliança, cento, 20\$000;
 Bell-flor, cento, 19\$000;
 Casino, cento, 15\$000;
 Diplomaticos, cento, 16\$000;
 Colibri, cento, 10\$000;
 Antonietta, cento, 12\$000;
 Liberdade, cento, 10\$000;
 Nobres, cento, 9\$500;
 Industrial, cento, 9\$500;
 Glorias, cento, 7\$000;
 Thalia, cento, 6\$500;
 Cupidos, cento, 6\$000;
 Triunphal, cento, 9\$000;
 Rival, cento, 5\$000;
 Fidejigos, cento, 5\$000;
 Feiticeiros, cento, 5\$000;
 Olga, cento, 5\$000;
 Elvira, cento, 5\$000;
 Minervita, cento, 5\$000;
 Avenida, cento, 5\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918.—*Miguel José de Araujo & Comp.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Eulalia Ribeiro, sito á rua General Canabarro n. 38, no municipio de Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul:

Joffre, Rei Alberto o Z, por vintena, 320 réis; por milheiro, 700 grammas.

Rio Grande, 10 de janeiro de 1918.—*Eulalia Ribeiro.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de F. C. Ritter, sito á rua Dr. Cassiano n. 104, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Lygia (fumo caporal), por vintena, 240 réis, por milheiro 1.000 grammas.
 Cigarros de palha, fumo indiano, grd, por vintena, 220 réis; por milheiro, 1.000 grammas.

Cigarros de palha, fumo gallo, por vintena, 200 réis; por milheiro, 1.000 grammas.

Pelotas, 12 de janeiro de 1918.—*F. C. Ritter.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Baptista Lhullier Filho, sito á rua Quinzo do Novembro n. 564, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros de palha marca Selectos, por vintena, 300 réis; por milheiro, 500 grammas.

Cigarros de palha marca Gauchos, por vintena, 300 réis; por milheiro, 500 grammas.

Cigarros de palha marca Cerrito, por vintena, 300 réis; por milheiro, 500 grammas.

Pelotas, 5 de janeiro de 1918.—*Por procuração de Baptista Lhullier Filho, Alfredo Lhullier.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Porcio Carolino de Moraes, sito á rua Paysandú n. 301, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Ponciano n. 1 (cigarrilhas com mortinhas de papel e aparas de fumo em folha), por vin-

tena, 200 réis: por milheiro, 2.500 grammas.

Ponciano n. 2 (idem idem idem), por vintena, 300 réis; por milheiro, 3.000 grammas.

Pelotas, 15 de janeiro de 1918.—*Porcio Carolino de Moraes.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos, de propriedade de Oliveira & Costa, sito á rua Treze de Maio n. 117, no municipio de Santa Victoria do Palmar, do Estado do Rio Grande do Sul:

Elixir de Japocanga composto, vidros de 180,0, duzia, 20\$000.

Peitoral de agrião composto, vidros de 180,0, duzia, 24\$000.

Santa Victoria, 7 de fevereiro de 1918.—*Oliveira & Costa.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Harzheim Irmãos, sito á rua Estação São Salvador, no municipio de Montenegro, do Estado do Rio Grande do Sul:

Varsalino, duzia, 30\$000.

Pergnolino, duzia, 48\$000.

Pastilino, duzia, 24\$000.

Condurino, duzia, 21\$000.

Fehrimino, duzia, 24\$000.

Dysytoluo, duzia, 24\$000.

Aluthali, duzia, 30\$000.

Rheumatismo, duzia, 24\$000.

Ideal, duzia, 40\$000.

Raical, duzia, 15\$000.

Ophthalino, duzia, 12\$000.

Irrha, duzia, 35\$000.

Dentolino, duzia, 12\$000.

Emplastro para feridas, duzia, 6\$000.

Estação São Salvador, 29 de dezembro de 1917.—*Harzheim Irmãos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Octaviano Moojen & Comp., sito á rua Dr. Ramiro Barcellos, no municipio de S. João do Montenegro, do Estado do Rio Grande do Sul:

Milagrina, duzia, 60\$000.

S. João do Montenegro, 14 de janeiro de 1918.—*Octaviano Moojen & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Jacob Ellevauxer Filho, sito á Avenida Pereira Rego, no municipio do Rio Pardo, do Estado do Rio Grande do Sul:

Estomanol, duzia, 24\$000.

Linimento japonéz, duzia, 28\$000.

Pomada Toculina, duzia, 24\$000.

Elixir Sonol, duzia, 30\$000.

Odontina Diogo, duzia, 8\$000.

Pulvis tubirachitocus, duzia, 22\$000.

Pó tutiasthmatico Diogo, duzia, 30\$000.

Balsamo Serrano, duzia, 30\$000.

Solução Godol, duzia, 60\$000.

Alliol, duzia, 30\$000.

Peitoral de vida, duzia, 28\$000.

Retmol, duzia, 30\$000.

Gottas caimbras, duzia, 12\$000.

Gottas tuticholericas, duzia, 12\$000.

Sanador, duzia, 30\$000.

Valerina, duzia, 32\$000.

Cardol, duzia, 32\$000.

Gottas de ferro, duzia, 12\$000.

Collyrio Sodol, duzia, 18\$000.

Vermifugo ideal, duzia, 12\$000.

Dentalls, duzia, 18\$000.

Pós extractores, duzia, 18\$000.
Linimento salgado, duzia, 12\$000.
Sarnaia, duzia, 18\$000.

Candelaria, 2 de janeiro de 1918. — *Jacob Ellvauger Filho.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do A. M. Caminha & Filhos, sita á avenida Brasil, no municipio de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul:

Pilulas anti-dyspepticas, duzia, 30\$000;
Pilulas ferruginas, duzia, 30\$000;
Pilulas anti-neuralgicas, duzia, 30\$000;
Elixir de casca d'aita, duzia, 40\$000;
Elixir de sucupira, duzia, 30\$000.

Passo Fundo, 14 de janeiro de 1918. — *A. M. Caminha & Filhos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Theodorico B. da Rosa, sita á avenida Brasil, no municipio de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul:

Gottas Vitae, duzia, 24\$000;
Pilulas n. 3, duzia, 24\$000;
Elixir depurativo Vital, duzia, 24\$000;
Pomada Calinda, duzia, 10\$000.

Passo Fundo, 14 de janeiro de 1918. — *Theodorico B. da Rosa.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Mamede Ferreira Borges, sita á rua Marechal Floriano Peixoto, no municipio de S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul:

Calmontina, duzia, 48\$000;
Vinho tónico, 48\$000;
Ombria popular, duzia, 18\$000;
Gottas de ouro, duzia, 34\$000;
Peitoral do angico composto, duzia, 30\$000;
Odontalgina, duzia, 27\$000;
Pilulas das moças, duzia, 30\$000;
Solução mineral, duzia, 29\$000;
Injecção Flexa, duzia, 29\$000;
Elixir de folhas de nogueira, duzia, 29\$000.

S. Sebastião do Cahy, 4 de fevereiro de 1918. — *Mamede Borges.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Alfredo G. Schütz, sita á rua 2º Districto, no municipio de S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul:

Balsamo Chileno, duzia, 12\$000.

S. Sebastião do Cahy, 8 de janeiro de 1918. — *Alfredo G. Schütz.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Vaucher, Arzeno & Comp., sita á rua Rivadavia Corrêa, no municipio de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

Xarope « Peitoral da Caridade », duzia, 24\$000.
Sant'Anna do Livramento, 4 de janeiro de 1918. — *Vaucher Arzeno & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de preparações medicinas, de propriedade de F. Vaz, sita á rua Comercio, no municipio de Julio de Castilhos, Tupacretan, Estado do Rio Grande do Sul:

Pós Vermicidas ou pós mata lombrigas, 12 caixas, 24\$000;
Pós dentição, 12 caixas, 24\$000;

Xarope de Bromoformio, 12 vidros, 30\$000;
Calmantina F. Vaz, 12 vidros, 50\$900;
Gymnecol Americano, 12 vidros, 32\$000;
Agua Inglesa F. Vaz, 12 vidros, 36\$000;
Pomada Phaux, 12 potes, 30\$000;
Linimento para papo, 12 potes, 40\$000;
Grippodengol, 12 caixas, 20\$000;
Formicida-Raio, 12 vidros, 54\$000;
Xarope Peitoral, 12 vidros, 30\$000;
Especifico contra a solitaria, 12 vidros, 72\$000;

Pilulas antydyspepticas, 12 vidros, 28\$000;
Gonolina ou injeção azul, 12 vidros, 72\$000.
Salicynas—606—, 12 vidros, 33\$000.
Elixir Antirrhomatico, 12 vidros, 40\$000;
Pecuarina, 12 vidros, 22\$000;
Ast-alina, 12 pacotes, 7\$000;
Pilulas Venericas, 12 vidros, 33\$000;
Pilulas de Arhenal, 12 vidros, 40\$000;
Orchytol (serum), 12 caixas, 96\$000;
Rheumatiol, 12 tubos, 24\$000;
Hystherolina, 12 caixas, 96\$000.

Tupacretan, 11 de janeiro de 1918. — *Franklin Vaz Ferreira.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Augusto Neubauer & Filho, sita á rua dos Andradas, no municipio de Sant'Anna do Livramento do Estado do Rio Grande do Sul:

Pastilhas, «Restaurador da saude», duzia 9\$500.
Chis, «Restaurador da saude», duzia 24\$000.
Serum vegetal, «Restaurador da saude», duzia 45\$000.
Oleo Petrolco, «Restaurador da saude», duzia 24\$000.
Radium Activum, «Restaurador da saude», duzia 24\$000.
Serum vegetal n. 113, «Restaurador da saude», duzia 24\$000.
Serum vegetal n. 200, «Restaurador da saude», duzia 45\$000.
Extracto Fluido, «Restaurador da saude», duzia 24\$000.
Pomada «Bugre», duzia 24\$000.

Sant'Anna do Livramento, 11 de janeiro de 1918. — *Augusto Neubauer & Filho.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Miguel Assad Salem, sita em S. Martinho, no municipio de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul:

Serpentina, duzia 36\$000.
Denterina, duzia 12\$000.
Curandina, duzia 36\$000.
Pilulas Salem, duzia 24\$000.
Fogarina, duzia 12\$000.
Aphthalina, duzia 12\$000.

Santa Maria, 15 de janeiro de 1918. — *Miguel Assad Salem.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Hospital da Caridade, sita á rua Ipyranga, municipio de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul:

Remedio da Influenza, duzia 30\$900.

Santa Maria, 15 de janeiro de 1918. — *Madre Melania, superiora.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Dr. Pedro Lehmann Junior, sita á rua Sete de Setembro, no municipio de Taquary do Estado do Rio Grande do Sul:

Pó Invisível, duzia 13\$000.
Pilulas de Longa Vida, duzia 20\$000.
Calmonervol, duzia 24\$000.
Linimento Santo, duzia 28\$000;

Pomada do Povo, duzia 25\$000.
Peitoral Modelo, duzia 25\$000.
Serum Rapido, duzia 26\$000.
Agua Inglesa, Lehmann Junior, duzia 30\$000.
Kola Phosphatada do Dr. Sampaio, duzia 36\$000.

Taquary, 25 de abril de 1918. — *Dr. Pedro Lehmann Junior.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de F. C. Lang & Comp., sita á rua Gonçalves Chaves n. 1.158 no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1, sabão para toucador 12/1 barras, duzia, 11\$500.
N. 2, sabão para toucador 12/2 barras, em caixas, duzia 5\$800.
N. 3, sabão de glicerina 12/2, em caixas, duzia 5\$800.
N. 4, sabão de glicerina 12/2 barras, a granel, duzia 5\$300.
N. 10, sabonetes Flores, duzia 3\$500.
N. 11, sabonetes glicerina, pequenos, duzia 2\$200.
N. 11 A, sabonetes glicerina, grandes, duzia 4\$000.
N. 12, sabonetes Jockey, duzia 4\$000.
N. 16, sabonetes Trem d'amor, duzia 4\$000.
N. 20, sabonetes Kagados, Cachorros, etc., duzia 2\$200.
N. 23 A, sabonetes Rosas, duzia 3\$900.
N. 23 B, sabonetes rosas, menores, duzia 2\$800.
N. 27, sabonetes Botão de Rosa, duzia duzia 3\$300.
N. 28, sabonetes Bouquet, para toucador, duzia 4\$000.
N. 31, sabonetes do alcatrão (perfumados), duzia 4\$800.
N. 32, sabonetes sulphurosos (perfumados), duzia 4\$800.
N. 37, sabonetes ichthyol (perfumado), duzia 6\$500.
N. 43, sabonetes japonéz, duzia 6\$500.
Sabão em pó, para barbeiro, pacote de 500 grammas, duzia 30\$000.
Sabão em pó, para barbeiro, pacote de 100 grammas, duzia 6\$600.
Sabão em pó, para barbeiro, latinhas de 60 grammas, duzia 6\$600.

Pelotas, 15 de abril de 1918. — *F. C. Lang & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de F. C. Lang & Comp., sita á rua Gonçalves Chaves n. 1.158, no municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 34, sabonete de acido phenico, duzia 4\$800.
N. 38, sabonete de creolina, duzia 4\$800.
Pelotas, 15 de abril de 1918. — *F. C. Lang & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de F. C. Lang & Comp., sita á rua Gonçalves Chaves n. 1.158, no municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1, sabão para toucador 12/1 barras, em caixas, duzia 9\$500.
N. 2, sabão para toucador 12/2 barras, em caixa, duzia 4\$800.
N. 3, sabão glicerina 12/2 barras, em caixas, duzia 4\$800.
N. 4, sabão glicerina 12/2 barras, a granel, duzia 4\$800.
N. 10, sabonetes Flores, duzia 3\$200.
N. 11, sabonetes glicerina, pequenos, duzia 2\$000.
N. 11 A, sabonetes glicerina, grandes, duzia 3\$800.

N. 12, sabonotes Jockey, duzia 3\$800.
 N. 16, sabonotes Trom do amor, duzia 3\$800.
 N. 20, sabonotes kagados, cachorros, etc., duzia 2\$000.
 N. 23 A, sabonotes Rosas, duzia 3\$000.
 N. 23 B, sabonotes idem, menores, duzia 2\$600.
 N. 26, sabonotes Botão de rosas, duzia 3\$200.
 N. 27, sabonotes Bouquet para toucador, duzia 3\$800.
 N. 31, sabonotes de alcitrão, duzia 4\$500.
 N. 32, sabonotes sulfurosos, duzia 4\$500.
 N. 34, sabonotes de acido phenico, duzia 4\$500.
 N. 37, sabonotes ichthyol, duzia 6\$000.
 N. 43, sabonete japonéz, duzia 6\$000.
 Sabão em pó, para barbeiros, em pacotes pacotes de 500 grammas, duzia 27\$000.
 Sabão em pó, para barbeiros, em pacotes de 100 grammas, duzia 6\$000.
 Sabão em pó, para barbeiros, em latinhãs de 60 grammas, duzia 6\$000.
 Visto. Pelotas, 8 de janeiro de 1918.— O agente fiscal, *Abilio de Freitas*.
 Pelotas, 8 de janeiro de 1918.— *P. C. Lang & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Arthur & Silva, sita á rua Independencia, no municipio de S. Leopoldo do Estado do Rio Grande do Sul:

Alliumenthel tintura, duzia 9\$520.
 Elixir de pata de vacca, duzia 19\$040.

Visto. S. Leopoldo, 8 de janeiro de 1918.
 — O agente fiscal, *Antonio Martins da Cruz Jobim*.
 S. Leopoldo, 8 de janeiro de 1918.— *Arthur & Silva*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade do Dr. George A. Naaman, sita á rua Independencia n. 93, no municipio de S. Leopoldo, do Estado do Rio Grande do Sul:

Crème philodermico, duzia 19\$040.

Visto. S. Leopoldo, 8 de janeiro de 1918.
 — O agente fiscal, *Antonio Martins da Cruz Jobim*.
 S. Leopoldo, 8 de janeiro de 1918.— *Dr. George A. Naaman*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Ernesto Dietze, sita á rua Independencia n. 453 no municipio de S. Leopoldo, do Estado do Rio Grande do Sul:

Pomada universal, duzia 17\$040.

Visto. S. Leopoldo, 5 de janeiro de 1918.
 — O agente fiscal, *Antonio Martins da Cruz Jobim*.
 S. Leopoldo, 5 de janeiro de 1918.— *Ernesto Dietze*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Fernando Gaetner, sita á rua Bento Gonçalves, no municipio de S. Leopoldo, do Estado do Rio Grande do Sul:

Pó sanitario, duzia 9\$000.

Visto. S. Leopoldo, 5 de janeiro de 1918.
 — O agente fiscal, *Antonio Martins da Cruz Jobim*.
 S. Leopoldo, 5 de janeiro de 1918.— *Fernando Gaetner*.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 25 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 84 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da informação de fls. 23, v., junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 247, de 13 de julho ultimo, e relativo á divida, na importancia de 3:130\$, de que se julgam credores Joaquim da Silva e outros funcionarios do Arsenal de Marinha desse Estado. Essa divida provem do vencimentos que os mesmos deixaram de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1915.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 14 — Remetendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.092, de 18 de agosto ultimo e relativo á divida, na importancia de 410\$, proveniente de uma posagem fornecida, em 1914, por Pinho Certo & Comp., por conta do dito ministerio, peço vos digneis mandar examinar as estampilhas anexas ao documento de fls. 4, afim de se verificar si as mesmas já foram ou não utilizadas em outro documento.

— Sr. director geral do Contabilizale do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 27 — Restituindo-vos o incluso processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 308, de 1 do corrente o relativo á habilitação de montepio de D. Rita Cassia de Andrade e outras, irmãs do finado praticante de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios de S. Paulo, João Fernandes de Andrade, peço vos digneis providenciar para que seja substituido o título, sob n. 10.721, expedido por essa repartição em 20 de maio proximo findo, porquanto a habilitanda a quem o mesmo se refere chama-se Maria Esther de Andrade e não Esther de Andrade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 326 — Tendo em vista o processo anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.724, de 29 de outubro ultimo, o relativo á divida proveniente de vencimentos que o Veterinario contratado do Serviço de Industria Pastoral Dr. Paulo Mangé deixou de receber no periodo de 29 de abril a 31 de dezembro de 1916, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si o interessado recebeu vencimentos por essa delegacia no periodo anterior ao supracitado e qual o motivo por que não mais foi pago.

N. 329 — Junto vos remetto a certidão passada pela Collectoria das Rendas Federaes em Campos, a requerimento do inspector do Serviço de Industria Pastoral Dr. Arnaldo Cyríaco de Oliveira Rocha, transferido do 7º para o 3º districto de alludido serviço.

Deixa esta directoria do expedir guia por se tratar de funcionario que não é pago por livro-folha no Thesouro, mas por folhas avulsas naquelle collectoria, de accordo com a praxe estabelecida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 212 — Remetendo-vos o incluso processo enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Marinha n. 4.422, de 20 de dezembro de 1915, e relativo á divida, na importancia de 4:775\$001, proveniente do fornecimento de luz feito á Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado pela Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, no periodo de abril a dezembro de 1914, declaro-vos que compete a essa delegacia, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, o reconhecimento de parte da dita divida, na importancia de 168\$389, saldo mencionado na informação de fls. 33, e cumprir o disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

Declaro-vos, outrossim, que o sello do documento de fls. 19 não está inutilizado de accordo com a lei.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 158 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 40 v., junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, que se acha anexo ao officio n. 507, de 24 de outubro ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete e relativo á divida, na importancia de 5:9:0\$800, de que se julga credora The Manóes Tramway and Light Company, Limited.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 187 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 68, de 18 de abril do anno proximo passado, e relativo á divida proveniente de soldo vitalicio que o voluntario da Patria Antonio Alves Barreto deixou de receber em 1910, 1912, 1913 e 1914, recomendo-vos providencias para que essa delegacia informe desde quando se acha incluído em folha o dito voluntario e bem assim si ha requerimento, ou processo, anterior ao presente e que se relacione com a divida em apreço.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 56 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que foi effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 10:493\$299, proveniente de pensões de montepio e meio soldo que D. Joanna Lins Pereira de Carvalho, viuva do 1º tenente do Exército João Lins de Carvalho, deixou de receber no periodo de 8 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1914, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 49, de 15 de setembro desse ultimo anno.

— Sr. delegado fiscal no Parará:

N. 123 — Afim de serem prestados os necessários esclarecimentos, junto vos remetto o processo, devidamente autuado, anexo ao aviso n. 2.232, de 18 de maio proximo passado, em que o Ministerio da Marinha pede providencias no sentido de ter anilamento nessa delegacia o requerimento em que o 2º pharoleiro Otto Grothe pediu certidão do seu tempo de serviço, para os effects da aposentadoria.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 80 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo o processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 71, de 4 de dezembro ultimo, e relativo á divida proveniente de pensão que D. Nêmya Schmidt Baptista Velasco deixou de receber no periodo de junho a dezembro de 1916.

Recomendo-vos, outrossim, providencias para que sejam cumpridas as circulares ns. 23, de 7 de agosto de 1906, e 20, de 22 de junho de 1908, e organizada a respectiva demonstração.

Rectificação

O expediente publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, como sendo da Directoria da Receita Publica, é da Directoria da Despesa Publica, a partir da ordem n. 193, dirigida ao Sr. collecter das rendas federaes em Nova Friburgo (pag. 8:386, 1ª columna).

Processos despachados

Dia 19 do junho de 1918

Alzira Dias Ferrreira, montepio.— Satisfaça as exigencias do parecer.

Anna Santos do Araújo Coutinho.— Idem idem.

Gazeta de Noticias, exercicios findos (aviso do Ministerio da Guerra n. 1.330, do 13 de novembro de 1917).— Completo o sello de fls. 51.

Dia 20

Carlos Antonio, montepio, pedindo para ser levado em conta o sello que já pagou. — Revalide um dos sellos do requerimento.

Frederico Pinto de Azevedo, tutor dos menores Durvalina e outros, filhos de Benedito Antonio da Silva, montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 22

Alfredo Nicolau Bellhorst, revisão de aposentadoria. — Apreente o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade.

Pedro Marcelino dos Santos. — Idem idem.
Garcia Rodrigues Paes Leme, aposentadoria. — Satisfaca a exigencia de parecer.

Dia 24

Arlinda da Costa Montinho, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Israel Affonso da Costa, pedindo registro de uma procuração outorgada por Manoel Geminiano da Luz Costa. — Confirme a recusa do registro. Entregue-se a procuração mediante recibo.

João Francisco Braga Mello, tutor da menor Noemia Cesar, montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Julietta Olivia da França Freire, reversão de meio soldo e montepio. — Idem.

Lino Ezelino da Silva, aposentadoria. — Prove quantos dias trabalhou na Alfândega do Rio de Janeiro, no periodo de 1 a 27 de janeiro de 1893.

Maria Chaves Moreira, montepio. — Complete o sello dos documentos de fls. 20 e 21.

Dia 25

Manoel do Valle o Silva, pedindo pagamento de 292\$334. — Satisfaca a exigencia da informação.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de junho de 1918

Sr. Dr. Francisco de Andrade o Silva, digno 1º procurador da Republica:

N. 101 — Com o officio n. 444, de 26 deste, me enviou V. Ex. a contra-fé que ora restituo relativo ao extravio de uma cautela provisoria do Thesouro Nacional de n. 2.167, emitida em 26 de julho de 1915, do valor nominal de 500\$, que o Sr. José Coelho allega ser de sua propriedade, pedindo que V. Ex. se dignasse intimar do occorrido a Fazenda Nacional.

Não correndo por esta Caixa o serviço de cautelas provisórias o de letras do Thesouro, mas sim ao proprio Thesouro cabendo attribuição a respeito, não me compete qualquer providencia no sentido do requerimento do Sr. José Coelho.

Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira o Souza:

N. 69 — Tenho o prazer de communicar a V. Ex. que, em sessão de 13 do corrente, a junta administrativa desta caixa, tendo conhecimento de que V. Ex. pedira demissão do cargo que desempenhava com tanta elevação, resolveu inserir em acta um voto de agradecimento a V. Ex. pelos relevantes serviços prestados, consignando o pezar que sentem todos os membros da mesma por se verem privados do concurso intelligenete e eficaz de V. Ex.

Aproveitando a oportunidade desta comunicação, reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 165 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 129, de 25 deste mez, resti-

tuo-vos o incluso processo e devidamente assignadas as apolices substitutivas de outras extraviadas pertencentes a João Dale, brasileiro, casado.

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 167 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vac recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 4.476:463\$240, producto liquido das remossas de notas substituidas e dilaceradas feitas a esta caixa por conta do exercicio corrente pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, de accordo com a demonstração e quatro termos de differença a este appensos. —

Delegacias Fiscaes:

Em Pernambuco.....	30:033\$000
Em Sergipe.....	61:400\$000
Em S. Paulo.....	2.499:907\$000
No Paraná.....	231:746\$100
Em Santa Catharina.....	99:999\$000
No Rio Grande do Sul.....	463:608\$640
Em Minas Geraes.....	1.074:850\$900
Em Goyaz.....	14:935\$200
	4.476:463\$240

Requerimentos despachados

Christiano Roma Martins da Costa. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

Santa Casa de Misericordia de Santos. — Pague-se á vista da informação.

Henriqueta Philomena de Brício Guilhon. — Idem idem.

Irmãmande do SS. Sacramento da cidade de Daependy. — Apresente o compromisso da irmandade.

Santa Casa de Misericordia do Porto Alegre. — Pague-se, de accordo com a informação. Quanto á expedição de guia para a transferencia das apolices para a Delegacia Fiscal de Porto Alegre, aguarde oportunidade.

Julia Virginia Marques da Rocha. — Satisfaca a exigencia.

José Cortes Segaud. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Sarah Iguassú. — Idem idem.

Louronço Ferreira Valle. — Satisfaca a exigencia da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1918

Luiz Alves Vioira. — Transfira-se.

Eduardo Manoel Pinheiro. — Idem.

Bento José Gomes. — Idem.

Rosa Brito Gomes. — Idem.

Antonieta Autran Franco de Sá. — Prove o allegado.

Manoel Almeida Gomes. — Faça a prova exigida no parecer.

Antonio Ferreira. — Apresente a licença.

Manoel & Irmão. — Revalidem o sello da petição.

Carlinda Seabra Marinho. — Reduza-se a 360\$ o valor locativo. Substitua-se a certidão da divida, junto a mesma e volte o processo.

Manoel Joaquim Dias. — Reduza-se a 1:500\$ o valor locativo. Faça-se a substituição proposta. Junte-se a certidão substituída e volte o processo.

Albano Pereira Silva Fernandes. — Officie-se.

Oscar Lisboa Cunha. — Proceda-se nos termos do parecer, e officie-se á Procuradoria no sentido do mesmo.

Maria Carolina Bandeira Resse. — Faça-se a inscripção proposta e officie-se de accordo com o parecer.

José M. Fernandes. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Agostinho José Moreira Roilo. — Cancele-se a divida, na forma do parecer, officiando-se á Inspectoria de Esgotos. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Maria Manoela Blanco Dias. — Legalize a assignatura da petição.

Manoel Corrêa Barros. — Pague o debito.

Bernardo Luiz Lopes. — Revalide o sello da petição e pague o debito.

Ormindia Regadas Valerio Carvalho. — Proceda-se na forma proposta.

Euzenia Rezende Meira e outra. — Paguem o debito.

José Elias Soares do Amaral. — Apresente quitação até 1914. Quanto a 1915 a 1916, officie-se na forma proposta.

Dr. Antonio de Barros Vioira Cavalcanti. — Faça-se a inscripção na forma proposta.

Miguel Hernandez Martins. — Pague o debito.

Braz Francisco Alves. — Aceite-se o deposito.

Antonio Galileu. — Apresentada a patente de registro, inscreva-se.

Emilia Maria Vianna Nascimento. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 o pague o debito.

Antonio Rodrigues Silva Adrião. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa do 20%, nos termos do parecer.

J. Mattos & Comp. — Averbe-se a mudança.

Leitão Marques & Fernandes. — Provada a divida contra Manoel Gomes de Castro, polo que nada ha que deferir.

A. Santos & Comp. — Mantenho a classificação, nos termos do parecer.

Isidoro Alves Motta. — Selle o documento de fls. 2.

Mathilde Simonard Paranaçu. — Prove o aluguel.

Elvira Emilia Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do parecer.

Alberto Sá Moreira. — Averbe-se a mudança.

Dr. José Souza Monteiro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Padre Felix Carroscia. — Idem, idem.

João Rodrigues Duarte. — Idem, idem.

Dr. Sinval Sá e Silva. — Idem, idem.

João Batalha Rodrigues. — Idem, idem.

Valente & Comp. — Paguem o debito.

Caio, Martins & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Companhia dos Seguros U. E. dos Varejistas. — Satisfaca a exigencia o pague a taxa em cobrança.

Maria Ribeiro Diniz. — Transfira-se.

Custodio Rocha. — Prove o allegado.

Americo Dias Alves. — Idem.

Manoel Almeida Tavares. — Idem.

Francisco Antonio Silva Guimarães. — Idem.

Nicolão Magdalena. — Idem.

Adelaide Emilia Redrigues Noya. — Idem.

J. H. Kanitz. — Entregue-se a quantia de 600\$, procedendo-se de accordo com o parecer.

José Ribeiro Dias. — Dê-se a baixa.

Nair Kalil. — Proceda a divida contra José Salomão, pelo que nada ha que deferir.

Luiz Fernandes Braga & Comp. — Proven q direito de dispor.

Isabel Paulina Castro Castello Branco. — Proceda-se na forma do parecer.

Alice Barbosa Rodrigues. — Reduza-se a 1:680\$ o valor locativo.

Tenente Augusto Rocha. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

João Carlos Arantes Nogueira. — Complete o sello do documento de fls. 8 e pague a taxa em cobrança.

Cesar Augusto Ferreira e outros. — Faça-se a inscripção proposta, depois de paga a taxa de saneamento em debito.

Martins Tinoco. — Nada ha que deferir.
Bento Castro Peixoto. — Faça-se a anulação proposta e officio-se nos termos do parecer.

Oliveira & Irmão. — Transfira-se.
João Francisco Carvalho. — Idem.
Menezes & Almeida. — Sim, por oito dias.
Joaquim Martins. — Entregue-se, ficando certidão do documento pedido.

José Precito. — Faça-se anulação da divida do exercício de 1916, officinando-se a Procuradoria. Faça-se a rectificação proposta, substituindo-se a certidão da divida. Junte-a ao processo e volte este.

Henrique Espirito Santo. — Faça-se a anotação proposta e anulle-se a divida referida no parecer, officinando-se no sentido do mesmo.

João Rodrigues. — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, e a Maria Rodrigues Britto a de 10\$, nos termos do mesmo.

Bento Guedes Magalhães. — Faça-se a transferência ex-officio, annullando-se a contra-fé de fls. 4, e officio-se de accordo com o parecer.

Cesar Palhares. — Proceda-se na forma do parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Eugenio Mentella. — Faça-se a transferencia ex-officio. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Allah Allen. — Proceda a divida contra Infante Deurso, pelo que nada ha que deferir.

Neves & Mattos. — Requeiram transferencia.

Guilhermina Coitinho Guinle. — Altere-se para 4.200\$ o valor locativo. Faça-se a substituição proposta. Junte-se a certidão substituída e volte o processo.

Thomaz Delphino Santos. — Reduza-se o valor locativo a 1.608\$000. Quanto aos exercícios de 1917 e 1918, a reclamação está premissa.

Carvalho Souza. — Proceda-se na forma do parecer.

Secundino José Silva. — Selle o documento de fls. 2.

José Francisco Bonança. — Satisfaca a exigencia.

Imposto de consumo

A. Bairrada & Comp. — Reconsidero o despacho de 12 do corrente mez, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Notificação n. 227 — Contra Custodio da Rocha Goulart. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto do consumo Aurelio Botto de Barros, imponho a Custodio Rocha Goulart, estabelecido á rua Santo Christo n. 227, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de bebidas, a multa de 60\$, por infracção dos artigos 6º e 13, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Idem n. 228, contra Joaquim Ribeiro Baptista á avenida Lauro Muller n. 347. — Idem, idem.

Idem n. 229, contra Cosme Damião Vaz, á rua Santo Christo n. 273. — Idem, idem.

Idem n. 230, contra Francisco Antonio Ferraz, á rua Coronel Pedro Alves n. 122. — Idem, idem.

Idem n. 231, contra J. Duarte, á avenida Lauro Muller n. 231. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 232, contra Justino José Gomes, á rua do Livramento n. 139. — Idem, idem.

Idem n. 233, contra Araujo Pitta & Comp., á rua Coronel Pedro Alves n. 93. — Idem, idem.

Idem n. 234, contra Zalia Gloleia, á rua da Saude n. 235. — Idem, idem.

Idem n. 235, contra Araujo Pitta & Comp., á rua Coronel Pedro Alves n. 235. — Idem, idem n. 236, contra Rachi, á rua da Saude n. 293. — Idem a multa de 160\$ e o registro de 8\$3000.

Idem n. 237, contra Albino Teixeira de Carvalho, á rua da Saude n. 293. — Idem, idem.

Idem n. 238, contra Ribeiro & Comp., á rua do Livramento n. 218. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 239, contra J. A. Tavares á rua Marechal Floriano n. 63. — Idem.

Idem n. 240, contra Manoel Lemos á rua Barão de Mauá n. 580, Nitheroy. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 241, contra Francisco Antonio Martins á rua Barão Amazonas n. 435, Nitheroy. — Idem, idem.

Idem n. 242, contra Antonio José Pires á rua Marquez de Caxias n. 224, Nitheroy. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 243, contra João Lourenço Corrêa á rua Visconde de Uruguay n. 394, Nitheroy. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 244, contra João Baptista de Souza á rua Visconde do Rio Branco n. 249, Nitheroy. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 245, contra Manoel Bento á rua Barão de Mauá n. 7, Nitheroy. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 246, contra J. Regente á rua Visconde de Sapetiba n. 42, Nitheroy. — Idem a multa de 400\$, idem.

Idem n. 247, contra Carlos Ribeiro da Cunha á rua José Mauricio n. 125. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 248, contra Carlos Vazem & Miguel Sá á mesma rua n. 104. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 249, contra F. R. Pequira á rua Uruguayana n. 120. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 250, contra Banzon & Sequeiros á rua da Carioca n. 73. — Idem a multa de 120\$, idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 759 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo os seis requerimentos que acompanharam o officio n. 93, de 15 do corrente mez.

N. 760 — Ao Sr. coronel commandante do 60º batalhão de caçadores dando informações sobre o pedido constante do officio n. 157, do 24 desta mez.

N. 761 — Ao Sr. general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, accusando o officio n. 8, e agradecendo a communicação de posse.

N. 762 — Ao Sr. S. P. Vicira de Carvalho, idem, idem.

N. 763 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a netição do operario Luiz Gonçalves Saudman, em que solicita licença para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Antonio Martins Vianna. — Encaminhe-se.
Antonio da Silva Moraes. — Sim, em termos.
Eraulia da Silva. — Sim.

Jandira dos Santos. — Indeferido.

José Maria Socorro Pinto. — Sim, sem vencimentos.

Manoel Silvino Ferreira. — Sim.

Maria Luiza Menna Barreto de Mello. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1918

Paulo Henrique Denizot. — Não couvem— (Reqº de 26-6-1918).

Orlando Baptista. — Não se permite monopólio— (Reqº de 25-6-1918).

Noronha & Comp. — Não convem— (Reqº de 5-6-1918).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso o credito de 1:000\$ por conta da verba 14ª, n. 22, do orçamento vigente (aviso n. 991).

Sejam despachadas livres do direitos na Alfandega do Rio de Janeiro tres bobinas vindas do Nova York, no vapor *Cuyabá* e consignadas ao Ministerio da Guerra (aviso numero 993).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina obviando, para o respectivo processo, por exorcícios findos, papeis relativos ao pagamento de soldo ao 2º tenente pharmaceutico Antonio Pereira do Oliveira Filho.

— Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração papeis em que o sargento ajudante Francisco Rodrigues de Almeida pede que se mande apostillar em sua provisio de reforma o acrescimo de soldo a quo se julga com direito.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, mandando entregar á Misra Archiepiscopal do Rio de Janeiro o terreno por esta cedido ao commando do extincto 7º batalhão de infantaria, em 1910, visto estar verificado ter sido essa cessão feita por emprestimo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo declarados:

Ceará

Umaré—Vicente Vieira Marinho, em substituição ao que exercia esse logar e se retirou do municipio.

Bahia

Feira do Sant'Anna—Capitão Virgilio Alves Bastos, sendo dispensado desse logar o capitão Manoel Mathias Azevedo.

Minas Geraes

Santa Quitéria e S. João Evangelista — Tenente-coronel Augusto Lucas da Silva e capitão José Celestino Ribeiro, respectivamente, em substituição ao capitão Francisco Meijon Pardo o coronel Antonio Borges Amaral.

Capital Federal

Setimo districto — Alferes honorario Juvenal Ramos de Oliveira, sendo dispensado desse logar, conforme pediu, o coronel Manoel Gonçalves dos Santos.

Mandando apresentar á Directoria de Engenharia, onde passará a servir, ficando dispensado do cargo que exerce na do Tiro de Guerra, o 1º tenente Eduardo Uchôa Cavalcante de Albuquerque.

Ministerio da Guerra — N. 227 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.

Sr. director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, a não serem as consignações

feitas pelos officiaes a suas familias, todas as outras só serão pagas depois de realizados todos os pagamentos de prets de praças e dos vencimentos de empregados subalternos dos estabelecimentos do Exército, assim como, dentre estas ultimas consignações, terão sempre preferencia absoluta as estabelecidas ao Club Militar, á Cooperativa Militar, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis, á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e a quaisquer outras associações de classe, importando a inobservancia destas determinações na suspensão do funcionario responsavel.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1918

Nelson Bandeira Moreira, 2º tenente, pedindo pagamento de uma diaria. — Indeferido.

José Rabello Botelho, cabo de esquadra asiado, pedindo residir fora do asylo. — Indeferido, de accordo com a informação do asylo.

Servio Pellico de Miranda, pedindo certidão de exames prestados na antiga Escola Tactica do Realengo. — Certifique-se, na forma da lei.

Amadeu Marques, anspçada, pedindo exclusão do Exército. — Exclua-se.

Agílio Alves da Silva, musico de 2ª classe, pedindo para inscrever-se em um concurso. — Como pede.

Braulino Pereira de Moraes, pedindo exclusão do Exército. — Indeferido.

Carlos Ferreira Piquet, pedindo um attestato. — Atteste, querendo. O requerente compareça na Directoria do Expediente da Guerra.

Dr. Paulo Afonso Soares Pereira, 1º tenente e medico, pedindo transferencia. — Indeferido, em vista da informação da 7ª região.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque, coronel, pedindo pagamento do vencimentos. — Passe-se o titulo, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

José Pereira do Alencar, 3º sargento, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Exclua-se.

Manoel Ferreira de Souza, 2º tenente intendente, pedindo permisso para demorar-se mais trinta dias nesta Capital. — Como pede.

Francisco Corrêa de Azeiteiro Mello, 2º tenente veterinario, pedindo pagamento de diaria. — Como pede, de accordo com a tabela.

Tomaz Cáceres, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de diaria. — Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando, para os effeitos da revalidação do sello, o requerimento do tenente-coronel Fernando Petronillo pedindo certidão de tempo de serviço.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, em seu licença ao cabo de esquadra reformado João Alves Feitosa para fixar sua residencia na cidade de Lorena, Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o continuo da directoria a seu cargo Augusto Petronillo pediu averbação em seus assentamentos os do periodo em que serviu no Exército.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

RECTIFICAÇÃO

Não foi designado o engenheiro residente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Victor Janot Pacheco, para chefe da commissão fiscal da secção de construcção da Estrada de Ferro Capivary a Angra dos Reis, como por engano, se lê no Diário Official de 27 do corrente.

Em tal sentido nenhum acto foi assignado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1918

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 115, de 8 do corrente mez, sollicitando informações relativas ao transporte do manganéz, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de passar ás vossas mãos, não só a cópia da informação prestada pelo director da mesma estrada, como do aviso n. 337, de 15 deste mez, dirigido por este ministerio ao aludido director, em vista da exposição feita em seu officio n. 1.810, de 7 deste mez, tambem incluso por cópia (aviso n. 1 V 1):

Cópia—Estrada de Ferro Central do Brasil—Directoria n. 1.966—Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918—Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas—Com referencia ao assumpto do officio, que ora restituio, da secretaria da Camara dos Deputados, encaminhado a esta estrada pela Directoria Geral de Viação, de ordem de V. Ex. cabe-me transmitir os esclarecimentos que esta directoria julga conveniente prestar sobre o objecto do mencionado officio. — (P. 82 S 18. — Saude e fraternidade. — Arthur Moreira, director. Confera. Em 26 do junho de 1918.—Jorge de Carvalho, 3º official.

Cópia—Informações prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o objecto do requerimento n. 2 apresentado á Camara dos Deputados em 1 do corrente mez de junho, pelo Sr. deputado Augusto Lima—1º, quatos os motivos que determinaram a suspensão do transporte do manganéz pela Estrada de Ferro Central do Brasil e o seu recente restabelecimento apenas em razão da quarta parte?—Tendo ficado, nos primeiros dias do janeiro deste anno, muito reduzido o stock do carvão existente nos varios depósitos da estrada e tendo sido battidos todos os esforços empregados por esta directoria e pelo Governo para promover a partida dos Estados Unidos de navios e vapores com carregamento do mesmo combustivel, esta directoria levou o facto ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, salientando as grandes difficuldades que semelhante situação acarretava para a manutenção do serviço regular do trafego de mercadorias e passageiros. Em 11 de janeiro o Sr. ministro, em nome do Governo, expediu o aviso n. 9 em que, entre outras providencias, determinou a esta directoria que fosse, desde logo, reduzido á meta e o transporte de minereos de manganéz e que fosse, ante-tudo, ao maximo possivel, o consumo de lenha, que nteria ser adquirida directamente aos fazendeiros e indústrias a margem das linhas; e, em 19 de novembro de janeiro, em o aviso n. 17, declarou a es-

rectoria haver o governo resolvido mandar suspender, provisoriamente, o transporte de manganéz.

Durante os mezes de janeiro, fevereiro, março e abril não conseguiu a Estrada fornecimento regular de carvão, nem mesmo para attender ao serviço normal de passageiros e mercadorias, com exclusão do transporte do manganéz, que, elle só, representou no segundo semestre de 1917, mais de 40 % do volume total do trafego da Estrada.

Foi indispensavel ordenar uma grande redução nas tabeellas dos trons de passageiros, a despeito de se ter dado um extraordinario desenvolvimento ao emprego da lenha como combustivel e procurado fazer aquisição de todo o stock do carvão disponivel, existente no Rio de Janeiro.

Em maio, a situação começou a melhorar; apenas conseguiu esta directoria receber nos vapores com carregamento de carvão americano e um do nacional das minas de S. Jeronymo, providenciou, de accordo com as instrucções do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para que fosse restabelecido o transporte do minereos de manganéz, não na intensidade attingida no segundo semestre de 1917, pelo simples motivo de que a situação actual não comporta a execução de um serviço tão intenso pelas razões que passo a expor. Em primeiro lugar, do supprimento do carvão americano, da las as actuaes condições de perturbação dos transportes maritimo, não se pôde ter segurança ou garantia sobre a sua constancia e regularidade e, em segundo, o abastecimento de lenha á propria estrada e ás indústrias do Rio de Janeiro e de S. Paulo, tambem privadas do outro combustivel, exigiu que fossem desviados dos outros serviços 16 locomotivas e cerca de 400 vagões. Esta simples exposição mostra que a estrada não dispõe, no momento actual, nem do combustivel nem do material rodante quer de tração quer de tracção, para fazer o movimento intenso do minereos de manganéz, como seria para desejar e do inteiro arado desta directoria. Por este motivo, foram em 25 de maio expedidas instrucções para que, no restabelecimento do transporte do minereos de manganéz, se guardasse a razão da quarta parte da tonelagem offercida no mez de dezembro, posteriormente, em começo deste mez, determinei que aquella razão fosse elevada a um terço, nessa distribuição foram contemplados equitativamente os novos exportadores. Esta directoria faz o maior empenho em attender ás conveniencias, interesses e necessidades da industria extractiva do minereos de manganéz e, apenas melhorarem as actuaes condições da estrada e se possa contar com supprimento regular de carvão, irá sendo progressivamente aumentando o transporte do referido minereos, tudo de accordo com as instrucções recebidas do Governo Federal. 2º Tem tido a administração da estrada em que datas, propostas feitas para fornecimento de combustivel? Esta directoria recebeu ou tem conhecimento das seguintes propostas para fornecimento de carvão americano: (a) em 26 de fevereiro da Guarat's Anglo-Braslian Coalng Co. Ltd. de 3.000 toneladas, a chegarem ao Rio de Janeiro em dois navios veleiros, sendo o primeiro em abril e o segundo em maio. Respondi que esta directoria acceptaria a proposta, desde que fossem conhecidos os nomes dos navios, que deviam trazer o carvão, não tendo até esta data recebido nenhuma participação da citada companhia; (b) em 14 de março dos Srs. Johnson & Co. Ltd. de 2.900 toneladas procedentes das minas de New River. Informei aos proponentes, sem demora, que, até o preço de \$ 32 dollars, por tonelada, esta directoria mandaria examinar a proposta em questão, ao que nenhuma resposta daram até esta data, a esta directoria; (c) em 4 de maio tive conhecimento da proposta dos Srs. Gano, Moore & Comp., para fornecimento de 800.000 to-

paladas de carvão americano das minas de Pochontas ou New River, sobre o qual preside a V. Ex. as informações que aqui reproduzo. — O preço proposto é maior do que o que se pede por que esta estrada está fazendo actualmente aquisição do mesmo material, accrescendo a circumstancia muito importante de exigir os Srs. Gano, Moore & Company que os pagamentos sejam feitos em New York, contra a entrega de documentos, quando a estrada só paga o carvão do Berwind White & Comp., depois do recebimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no Rio de Janeiro, dentro do prazo de 60 a 90 dias, contados da chegada da respectiva embarcação. — Os proponentes não fixaram o prazo dentro do qual se compromettem a iniciar ou a concluir a entrega do carvão que poderá ser entregue em navios a vapor ou a vela, pelo que nenhuma segurança poderá ter o Governo sobre o andamento e regularidade do suprimento, sendo ainda de notar que nenhuma garantia offerecem para lastro do cumprimento das vagas condições estabelecidas na sua offerta. — Nestas condições, accetando a proposta em questão, ficaria o Governo no dever e obrigação de acceitar qualquer quantidade de carvão, que possam entregar embarcado em Nova York, os Srs. Gano, Moore & Company, no prazo que lhes convier fazer, ficando ainda o fornecimento subordinado a todas as restricções estabelecidas pelo governo americano; d) em 5 de maio, tive conhecimento da proposta firmada pelos Srs. P. S. Nicolson & Comp., para o fornecimento de 50.000 toneladas de carvão americano, sobre a qual informei a V. Ex., em primeiro logar, que o preço apresentado é mais elevado do que actualmente a estrada está pagando pelo carvão recebido do Berwind White & Comp., por intermedio da Companhia Nacional de Navegação Costeira o ainda superior ao da proposta de Gano, Moore & Comp. Convém notar que esta proposta apresenta sobre a outra acima citada grande vantagem da fixação do prazo para o embarque do carvão, mas por outro lado, estabelece a condição de ficar a estrada obrigada a transportar uma tonelagem equivalente do minereio da manganez para o porto do Rio de Janeiro, dentro de determinado prazo, compromisso que não é conveniente assumir em qualquer época, maxime na quadra actual, e o que viria constituir monopolio de facto ou um legitimo privilegio. Accresce ponderar que as exigencias que fazem estes ultimos proponentes do pagamento no porto do embarque contra entrega dos conhecimentos, afastam-se por completo do que normalmente estabelece a legislação fiscal e as disposições do Tribunal de Contas que exigem que os fornecimentos por contracto só sejam pagos depois de recibos ou conferidos e as contas legalmente processadas; 3º, que material é necessario para que se restabeleça com urgencia a exportação daquelle minereio, segundo as exigencias do consumo e da exportação. Da longa informação, que, sobre o assumpto, presidei, em meados do anno passado ao Congresso Nacional e que teve grande divulgação na imprensa desta capital, consta que se torna necessario fazer aquisição de 20 locomotivas e 300 vagões apropriados para o serviço intenso de transporte do minereio, devendo este material ser distribuido equitativamente pelas duas bitolas da estrada. No documento a que venho de fazer referencia, esta questão se acha amplamente estudada em todos os seus aspectos, pelo que fulgo desnecessario reproduzir aqui os seus termos, informando que o mesmo se acha publicado, na integra, no *Diario Official* de 18 de setembro de 1917. Quanto ao combustivel, devo informar a V. Ex. que, sem a segurança do suprimento regular de uma media mensal de 16.000 toneladas de carvão, a estrada não poderá fazer o transporte mensal de cerca de 50.000 toneladas de minereio da manganez,

como convém aos interesses e conveniencias da actual actividade desta industria extractiva. — *M. Aguiar Moreira*, director.

Confere. Em 26 de junho de 1918. — *Jorge de Carvalho*, 3º official.

Cópia.—Ministerio da Viação e Obras Publicas. — 1ª secção — Directoria Geral de Viação.—Em 15 de junho de 1918.—Aviso n. 335.

Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 1.810, de 7 do corrente mez, que foi presente ao Sr. Presidente da Republica, recommendo a essa directoria que envie os necessarios esforços para que sejam transportados diariamente pelo menos 500 toneladas de manganez pela bitola estreita e o mais que for possível transportar pela bitola larga. — Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra*.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil. Confere. Em 26 de junho de 1918. — *Jorge de Carvalho*, 3º official.

Cópia.—Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918.—Directoria n. 1.810.—Exmo. Sr. ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

—Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, de accordo com as instrucções que V. Ex. me transmittiu, em 23 de maio proximo findo, foi restabelecido o serviço de transporte minereio de manganez, o qual se achava suspenso, por ordem do governo, desde 20 de janeiro do corrente anno. — Devido a varias circumstancias, de que tenho invariavelmente dado sciencia a V. Ex., entre as quaes avulta a contingencia em que se tem encontrado esta directoria de retirar do serviço normal do trafego da estrada 26 locomotivas e mais de 400 vagões para serem utilizados exclusivamente no transporte de lenha para a propria estrada e para as industrias do Rio de Janeiro e de S. Paulo, não foi possível restabelecer o transporte do minereio na intensidade a que conseguiu esta directoria elevar a media mensal no segundo semestre do anno proximo findo. — A utilização, em larga escala, da lenha, como combustivel, media determinada pelo governo em obediencia a uma disposição da lei orçamentaria vigente, e a falta absoluta de carvão, só pôde ser feita mediante determinada organização de serviço, com recebimento á margem da linha e transporte a grande distancia e distribuição pelos diversos depositos de locomotivas da estrada.

Além disso, não sendo a capacidade dos tenders das locomotivas sufficientes para o volume de lenha necessario, muitas vezes, para o percurso entre dous depositos, tem se feito mister annexar a cada locomotiva um vagão, que funciona assim como tender auxiliar, exigindo assim maior quantidade do material rodante a ser distrahido especialmente para tal fim.

Expelindo instrucções para restabelecimento do transporte do minereio, esta directoria, uma vez que a estrada não pôde fazer o serviço intenso que seria para de-sejar, recommendou para começar que, na distribuição dos cargos, fosse, a cada exportador attribuida uma quarta parte da tonelagem que lhe competiu no mez de dezembro, em que a estrada transportou todo o minereio que foi apresentado a despacho.

Tendo mobilizado todos os vagões apropriados, esta directoria verificando que a lotação total comportava maior quantidade, no começo deste mez, mandou elevar aquella razão para um terço e espera, em curto prazo, poder fazer o transporte de 50 %, tendo sido os novos exportadores attendidos de forma equitativa o sob a base dos depositos apparentes.

Por maiores que sejam os esforços empregados por essa directoria em ter todo o material rodante da estrada em condições de ser utilizado e a vigilancia exercida na fiscalização

da sua circulação, nas condições actuaes, deve informar a V. Ex., que não será possível elevar o transporte do minereio além do 1.000 toneladas por dia, o que representa mais de 50 % do serviço feito em dezembro. — Julguei necessario e conveniente fazer a presente exposição a V. Ex. sobre o modo porque pareceu mais equitativo a esta directoria executar o serviço em questão, em cumprimento ás determinações que tenho recebido de V. Ex., podendo, entretanto, estar certo o Governo que serei solícito em fazer as modificações que V. Ex. julgar necessarias á presente organização, em beneficio da regularidade do trafego e no interesse do serviço publico, sempre tendo em consideração as condições actuaes o as difficuldades do momento.

Saude e fraternidade. — *M. Aguiar Moreira*, director. Confere. Em 26 de junho de 1918. — *Jorge de Carvalho*, 3º official.

Dia 27 de junho de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Em solução ao requerimento sobre que informastes em officio n. 114 D. de 14 do março ultimo, na qual a Companhia Estrada do Ferre Paracatu, allegando ter pago a sua divida, conforme o documento autentico que apresentou em requerimento de 4 do corrente, pe-lo lhe seja entregue o material de sua propriedade e sobre o qual pesava a mesma divida, remetto-vos, por cópia, o parecer do Sr. consultor geral da Republica. Assim do que o assumpto seja resolvido de accordo com o mesmo parecer (aviso n. 24 V 1ª).

Requerimento despachado.

Julia Samuel Marx e Joaquim do Abreu Sodré, respectivamente, archivista e desenhista da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo permuta dos seus cargos. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Segunda secção

Portaria de 27 do corrente foi nomeado Octavio da Costa Ferreira para exercer interinamente o cargo de 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, durante o impedimento do 3º escripturario effectivo José Joaquim da Costa Campos, designado para servir como 2º escripturario interino da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1918

Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo que este ministerio autorize a Commissão de Melhoramentos do Porto do Santa Catharina a ceder-lhe alguns carros de lastro que se acham em mão estada de conservação em Laguna ou Florianopolis, para empregal-os na construcção do ramal de Tubarão a Araranguá. — Indeferido, uma vez que a Inspectoria de Portos Rios e Canaes não afirma a existencia dos carros de lastro o porque a clausula XII do contracto de construcção do referido ramal, celebrado de accordo com o decreto n. 12.478, de 12 do maio de 1917, estipula que correrão por conta do contractante todo o material da construcção e os vagões destinados ao transporte, visto que o respectivo custo está incluido nos preços unitarios da tabella approvada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1918

Octavio de Faria Souto. — Não convém. Alvaro Alves de Moura e Benedicto Rodrigues. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Ulpiano Cavalcanti, Mario Thurler, Marcellino Gomes Ferreira, Manoel Soares e Simplicio Ferreira.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Aprigio de Carvalho Cardoso e Celestino Henrique.— Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Arthur Luiz Alves.— Concedo 52 dias, com abono integral da diaria.

Pedro Dayrell.— Selle a petição.

Adolpho Magalhães, João Pinto Barbosa, Arthur do Almeida e José Francisco do Amaral.— Certifique-se o que constar.

Manoel Antonio.— Certifique-se, nos termos da informação do trafego.

Julio Fernandes.— Certifique-se, de accordo com as informações.

Trajano de Medeiros & Comp., Mario Pinto Lima e José Cardoso dos Santos.— Indeferidos, à vista das informações.

Antonio Rodrigues Cardoso, Julião Pertence, Alvaro Burlinaque Copke, Carlos Cailliaux, Ernesto Amaro Pereira, Joaquim Zeferino Ribeiro, Luiz Guimarães Pinheiro, Quintiliano Fernandes da Silva e Nicanor Dantas.— Indeferidos.

Augusto Piroli.— Sim, a título precario. Lavre-se termo.

Matheus do Val Viliare.— Subnot'a-se oportunamente ao concurso regulamentar.

Trajano de Medeiros & Comp.— Apresentem reclamação em impresso proprio.

Luiz Lucinsky.— Deferido de accordo com as informações.

Leonidia Ribeiro.— Deferido de accordo com as informações do trafego.

Anreliano Corrêa Gomes.— Restituam-se mediante recibo.

Antonio Jorge & Irmão.— Dê-se a certidão de accordo com a copia junta.

Antonio Alves de Moura.— Sim, à vista das informações.

Augusto Olympio Vaz Geraldo e Virgilio Thomaz de Aquino.— Abonem-se os dias do accordo com o regulamento.

Alexandre Rocha e Joaquim José Vieira.— Não ha vagas.

Carlos Juliano.— Prejudicado. Archive-se. Bernardino Pereira de Carvalho, Costa Pereira, Maia & Comp. e Luiz Cesario Paes Leme.— Deferidos.

Libanio Vieira Gaudencio, Oscar da Silva e Balthazar Telles de Almeida.— Deferidos, à vista das informações.

Constantino Gomes.— Deferido de accordo com as informações da 2ª Divisão.

Companhia Industrial e Exportadora.— Já foi attendida. Archive-se.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção—N. 170/C—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.

Resolvendo a consulta que fizestes em officio n. 317, de 17 do corrente, sobre a interpretação do aviso n. 46, de 19 de fevereiro proximo passado, communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que não sendo os gradis provisorios de madeira, a que se refero a 4ª das condições propostas pela «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul», substituídos por outros de ferro, mas pelas faces externas dos proprios armazens, o custo dos mesmos tambem deverá ser de'uzido do dos armazens quando forem construídos.

Saude e fraternidade.— A. Tavares de Lyra.— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 171/0—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.

Em solução à consulta que fizestes em officio n. 319, de 17 do corrente, sobre a interpretação do aviso n. 46, de 19 de fevereiro proximo passado, communico-vos, para vossa conhecimento e devidos effeitos, que a segunda das condições propostas pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para a utilização, a título provisorio, do caes do antigo porto da cidade do Rio Grande, ficou ampliada de accordo com o que propuzestes no officio n. 25, de 11 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade.— A. Tavares de Lyra —Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1918

Moradores e proprietarios à rua André Pinto, na estação do Ramos, suburbio da Leopoldina Railway, pedindo illuminação electrica para a referida rua.—Já foi providenciado.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1918

Fabricio de Oliveira Lima, ajudante aposentado da Agencia Postal de Propriá, pedindo a inclusão de seu nome em folha de pagamento.—Diri a se ao Ministerio da Fazenda.

Acyllino Erico Zeferino, praticante do Correio, pedindo pagamento de differença do vencimento entre os cargos de praticante e aspeçada do Exerçito, que ora exerce.—Aguarde solução do Poder Legislativo.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Gontran Peres Barbosa, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 90 dias, com dous terços da diaria, a Vicente Palaconha, diarista da Comissão Administrativa do Estudos e Obras do Porto do Natal.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1918

Irineu Barretto, trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude.— Indeferido.

Germano Roque da Costa, ex-guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo um anno de licença.— Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente foi declarada sem effeito a de 15 de março ultimo, nomeando o cidadão José Guimarães para o cargo de ajudante da Agencia do Correio do Aguas do Caxambu, no Estado do Minas Gerães.

— Por outra da mesma data foi novamente nomeado para exercer aquelle cargo o cidadão José Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1918

Antonio Victorino, estafeta da linha de Vassouras à Estação, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo, nos termos da lei.

Amador Brandão, estafeta interno desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo, com dous terços da diaria.

Arthur do Moraes Martins, estafeta interno desta Directoria Geral, pedindo 88 dias de licença, para justificação de faltas.— Deferido, nos termos do informado.

José Tarcicio da Costa, carteiro addido à Agencia do Correio de Penedo, no Estado de Alagoas, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.— Concedo, nos termos do informado, licença por 60 dias.

Cesar do Sá Freire, carteiro de 2ª classe, pedindo cancelamento de penalidade.— Cancele-se a nota.

Silva Gomes & Comp., pedindo indemnização de registrado.— Tendo sido entregue o registrado, indeferido.

Luiz Lago Muniz Freire, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Guilherme Antonio Costa, pedindo para ser nomeado para esta repartição.— Indeferido.

Alberto Wanderley, praticante do Alagoas, pedindo cancelamento de penalidades.— Sejam cancelladas as advertencias.

João Baptista Gomes de Amorim, servente de 1ª classe desta Directoria, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo, com dous terços da diaria.

Nestor Mano, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 180 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 6 de maio findo.— Concedo, à vista do laudo e nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS «STOCKS» DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO DISTRICTO FEDERAL, NICTHEROY E ILHAS (*)

Para cumprimento do disposto na lettra a do art. 2º do decreto n. 13.069, de 12 de junho de 1918, os stocks de generos alimenticios e de primeira necessidade serão fiscalizados pelo Commissariado da Alimentação Publica, de accordo com as instruções seguintes:

Art. 1.º Ficam desde já sujeitos à acção do Commissariado os seguintes generos: alhos, algodão, arroz, assucar, azeite doce, bacalhão, e outros peixes secos e salgados, banana, batatas, cacão, carnes congeladas e resfriadas, carne secca e xarquo, carne de porco salgada, cebolas, carvão mineral, coke, carvão vegetal, lenha, oleos combustiveis, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha do trigo, feijão, fubá de arroz, fubá de milho e outros, gazolina, kerosene, leite condensado, lentilhas, linguas preparadas, manteiga, massas alimenticias, milho, polvilho, presuntos, sabão, sal grosso e fino, tapioca, toucinho, trigo em grão, vinagre, vólves de sebo e de stearina.

Art. 2.º No dia 10 de julho do corrente anno e no ultimo dia util de cada mez seguinte, todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias estabele-

cidas no Districto Federal, Nietheroy e ilhas, que commerciam nos generos determinados no artigo anterior, deverão verificar com exactidão os stocks de taes generos em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, e enviar ao commissariado um boletim com a declaração da quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, sua procedencia e local onde se acham depositadas.

Art. 3.º No mesmo prazo, os proprietarios, administradores, chefes, fiéis ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estações, quer particulares quer officiaes, dentro da mesma zona, deverão enviar ao commissariado um boletim com a declaração dos generos alludidos existentes sob sua guarda, discriminando quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

Art. 4.º A partir do dia 15 de julho do corrente anno, todas as pessoas, firmas, companhias ou responsaveis referidos nos arts. 2º e 3º deverão enviar em cada segunda-feira ao Commissariado boletins com declaração das entradas e salidas occorridas durante a semana anterior em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, de todos os generos alludidos, discriminando procedencia, destino, nome e endereço dos remittentes e destinatarios e demais informações constantes do modelo impresso.

Art. 5.º Todos esses boletins obedecerão a um modelo official e serão fornecidos aos interessados pelo Commissariado, em seu escriptorio central no Rio de Janeiro, edificio da Caixa de Conversão, á rua Primeiro de Março n. 42.

Art. 6.º As pessoas, firmas ou empresas proprietarias ou arrendatarias de vehiculos de carga, na mesma zona, deverão igualmente fornecer ao Commissariado informações sobre os generos alludidos que forem transportados em taes vehiculos, sempre que o Commissariado exigir essas informações.

Art. 7.º São isentos de declaração os stocks inferiores a tres (3) volumes intactos, ou 150 (cento e cinquenta) kilos, si a granel, de cada um dos generos alludidos. Quando, porém, a mesma pessoa, firma ou empresa possuir ou tiver sob sua guarda em locais diferentes, lotes esparsos, formando um total superior a tres volumes ou 150 kilos, a declaração é necessaria.

Art. 8.º O Commissariado fiscalizará por seus agentes todos os depositos, armazens, trapiches, pontos de entrada e saída de taes generos, afim de verificar a exactidão das declarações feitas nos boletins.

Art. 9.º As declarações desses boletins serão absolutamente confidenciaes, só podendo ser utilizadas pelo Commissariado e para orientar a sua acção.

Art. 10.º Será severamente punido qualquer agente ou auxiliar do Commissariado que revelar o conteúdo de taes declarações.

Art. 11.º Os boletins serão firmados pelos proprios responsaveis ou por terceiros para isso devidamente autorizados mantendo-se sempre a responsabilidade daquelles.

Art. 12.º As pessoas, firmas ou empresas que não apresentarem os boletins nos prazos determinados, ou que fizerem declarações incompletas ou falsas, ficam sujeitas ás penas da lei.

Art. 13.º O Commissariado dará ao portador do boletim apresentado um recibo com o numero de ordem do respectivo boletim.

Art. 14.º Os boletins de declaração dos stocks deverão ser entregues ao Commissariado dentro dos tres (3) primeiros dias uteis de cada mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1918

Carlos Continho, propondo vender um galinhio puro sangue inglez, pela quantia de 4:000\$700.—Sim, por 3:000\$000.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 25 deste mez foi, de accordo com o art. 1º, paragraho unico do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, elevado de dez para onze o numero de corretores de navios no Districto Federal.

— Por portaria da mesma data foram concedidos a Carlino Candido de Paula, porteiro-continuo da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

— Por portaria da referida data foram concedidos a Alvaro da Silva Nazareth, auxiliar da secretaria da Junta dos Corretores, seis meses de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos, de accordo com o paragraho 2º do artigo 1º do decreto n. 2.716, de 10 de janeiro de 1913, ao chefe de Secção de Chimica, contractado, da Estação Geral de Experimentação do Campos, Paul Bigler, trinta dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Expediente de 18 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim de que sejam pacas:

A quantia de 240\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de março do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, o director da Estação Geral de Experimentação do Campos Arthur Torres Filho (aviso n. 1.199);

A quantia de 981\$616 em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus, no mez do março ultimo, diversos funcionarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por terem estado em serviços fora da sede de sua repartição (aviso n. 2.101).

Tendo fallecido a 20 do fevereiro ultimo o administrador, addido, do Campo do Demonstração do Espirito Santo Alciés Ferreira Baltar, rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que seja annullada a importância de 1:080\$338, do credit distribuido pelo aviso n. 171, de 21 de janeiro tambem ultimo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para pagamento dos vencimentos no corrente anno do referido funcionario (aviso n. 2.117).

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para occorrer a despesas da Inspectoria Veterinaria do 10º districto, no corrente anno, os credits na importância total de 5:390\$ por conta da verba 15ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignações abaixo indicadas, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

«Alugueis de casas etc.», 480\$; Publicações do editaes, etc., 230\$; Despesas de transporte, etc., 4:800\$ (aviso n. 2.118).

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, por conta da verba 10ª, titulo «Material», consignação «Despesas minutas de prompto pagamento, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja feito ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, o adiantamento da quantia de 500\$ de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, as despesas minutas e de prompto pagamento da mesma repartição (aviso n. 2.21).

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

Em referencia ao officio do V. Ex. n. 70, de 23 de abril ultimo, tenho a declarar que a ajuda de custo de 200\$ a que se refere o aviso n. 1.258, de 11 do mesmo mez de abril, foi mandada abonar ao auxiliar da Junta do Corretores Alvaro da Silva Nazareth, para attender ás despesas de transporte do referido funcionario, de sua familia, da fazenda de Santa Monica, onde servia, para esta capital, sede da sua repartição (aviso n. 2.115);

Em referencia ao officio do V. Ex. n. 72, de 29 de abril ultimo, devolve a conta de A. Placido Marques & Comp., devidamente rectificada, na importância de 894\$, e solicitando da V. Ex. que submeta novamente o assumpto á deliberação desse tribunal afim de que, reformada a decisão proferida, seja ordenado o registro da despesa referida (aviso numero 2.116).

— Sr. Director do Serviço de Combate á Lazaria Rosca:

Em referencia ao vosso officio n. 262, de 5 do corrente, comunico-vos que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do mesmo constante, resolveu autorizar-vos a adquirir ao Sr. Mario de Souza Pereira, representante da Sociedade Cartonagem Industrial 300 calzinhas com tampa de vidro, á razão de 150 réis cada uma, para preparações desse serviço (officio n. 2.094).

Comunico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 300, de 14 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a abonar ao auxiliar desse serviço no Estado do Alagoas, José Augusto do Lima, a ajuda de custo de 300\$ (officio numero 2.113).

— Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo a inclusa conta do *Jornal do Commercio*, na importância de 113\$ proveniente da publicação de editaes dessa comissão em março do corrente anno (officio n. 2.096).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 46, de 1 de abril ultimo, pedindo a distribuição do credito para pagamento das gratificações dos adjuntos de professores dos cursos primarios, o de desenho dessa Escola relativas a dezembro do anno findo e janeiro do corrente anno, comunico-vos que a differença de credito para pagamento do mez de dezembro citada foi distribuida pelo aviso n. 365, de 6 de fevereiro ultimo, e para pagamento no corrente anno pelo aviso n. 171, de 20 de janeiro tambem ultimo (officio n. 2.098).

— Sr. gerente do Tho Rio do Janeiro City Improvements Company Limited:

Comunico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, de accordo com os vossos orçamentos de 26 de março e 16 de abril ultimos, aquelle da importância de 469\$360 e este na de 1:176:210, resolveu autorizar o assentamento de escretos externos e internos do officio sito á rua General Canabarro n. 338, em que vao funcionar o Laboratorio do Serviço de Industria Pasto-il (officio n. 2.101).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em P. neiro:

Tendo a directoria do Serviço de Industria Pasto-il remittido por cópia o officio em que solicitastes o auxilio de 1:000\$ mensaes para as despesas das diversas consignações da verba

desse posto, por serem insufficientes as dotações orçamentarias concedidas á vista do crescente augmento do animaes ahi estabulados, peço-vos que não só indiquéis quaes as consignações que carecem do reforço e o «quantum» para cada uma dellas, como tambem informéis si o referido reforço é necessario mesmo com a applicação da renda desse posto em proveito do seu custeio (officio n. 2.104).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 133, de 6 de novembro do anno findo, declaro-vos que o pagamento da divida de 2:460\$ de que se diz credor João Francisco Fausto, ex-servente da Inspectoria Agricola do 1º districto, só poderá ser feito mediante concessão do credito pelo Congresso Nacional (officio n. 2.107).

— Sr. director do Serviço de Informaçõs:

Em referencia ao vosso officio n. 318, de 24 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a impressão do trabalho do Dr. Souza Brito «Apontamentos sobre as nosas principais forragens nativas e cultivadas», bem como das respectivas gravuras, em uma edição de 3.000 exemplares (officio n. 2.138).

Em referencia ao vosso officio n. 353, de 25 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a abertura de concorrência para a impressão do folheto intitulado «Laranja» em uma edição de 5.000 exemplares (officio n. 2.110).

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.048, de 12 de abril ultimo, consultando sobre a possibilidade de se tornar extensiva a essa repartição a norma adoptada em relação ás diarias a serem concedidas ao pessoal do Serviço do Combate á Lagarta Rosea, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

As porcentagens constituem um maximo e não podem ser applicadas em todos os casos (officio n. 2. 09).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Santa Catharina:

Devolve-vos o processo do divida de exercicio findo, na importancia do 175700, de que se julga credora a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, afim de que seja rectificada a informação de fls. que afirma pertencer a referida despesa ao exercicio de 1915, e classificada a despesa na respectiva conta no exercicio de 1914, verba 19ª, Material—Cursos Ambulantes, Diarias, ajuda de custo, etc., e afim de que seja prestada informação sobre a existencia do saldo (officio n. 2.111).

— Sr. director da Imprensa Nacional e Diario Official:

Solicito-vos providencias no sentido de serem fornecidas a esta Directoria Geral cinco assignaturas do Diario do Congresso Nacional relativas ao corrente anno, desde o seu inicio (officio n. 2.114).

— Sr. director geral do Estatistica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.813, de 10 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar fazer a traducção em francez do prefacio do 2º volume do Anuario Estatistico do Brasil pelo professor do Collegio Militar desta Capital, Affonso Glénadel, mediante a remuneração de 400\$ proposta pelo mesmo professor (officio n. 2.122).

Requerimentos despachados

Dia 22 do Junho de 1916

Antonio Carneiro Leão, solicitando a publicação na Imprensa Nacional do «Anuario Brasileiro», fornecendo em troca ao Ministerio mil exemplares (documento n. 5.008-918). — Indeferido.

Acyllina José dos Santos, pedindo auxilio para a compra de terras no Maranhão (documento n. 5.047-918). — Dirija-se ao Congresso.

Segunda secção

Expediente de 8 de junho de 1918

Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 239, de 24 de maio proximo passado, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações constante do mesmo officio, resolveu permittir que o delegado desse serviço no Estado da Parahyba do Norte ceda aos agricultores daquelle Estado, pelo preço do custo, o sulfureto de carbono de que os mesmos necessitam.

Para os effeitos da respectiva fiscalização peço me informéis qual a quantidade do referido material remetida áquelle delegado o qual o preço por que foi adquirido (officio n. 580).

Dia 12

Sr. Torquato Cablas, encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Autorizo-vos a entregar, mediante as formalidades legais, ao director da Escola Permanente de Lacticianos da Barbacena, ou á pessoa pelo mesmo designada, o material depositado sob vossa guarda que for requisitado pelo mesmo director e que não tenha cedido a outra repartição por autorização anterior (aviso n. 582).

Dia 14

Sr. presidente da Comissão Permanente de Exposições:

Autorizo-vos a cederdes ao Sr. J. A. Marques da Silva o uso dos pavilhões existentes terrenos de propriedade do Dr. Geraldo Rocha, outrora pertencente ao Convento da Ajuda, de accordo com as condições e garantias indicadas na carta e officio de que vos envio cópias (aviso n. 583).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional Cruz Vermelha Brasileira:

Em solução ao vosso officio n. 687, de 3 do corrente mez, vos communico, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou que seja facultado ao Sr. J. A. Marques da Silva, utilizar-se do recinto destinado ás exposições feitas para o fim a que vos referis, mediante as garantias e condições, indicadas na carta, por cópia, remetida com o vosso alludido officio (officio n. 586).

— Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao aviso do V. Ex. n. 18, de 17 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por aviso desta data, solicitei ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser cedida a esse ministerio a área do terrenos solicitada no citado aviso do V. Ex., terrenos esses localizados em Deodoro, sob condição de esse ministerio ceder em troca quando isso se tornar necessario á Estação da Pomicultura, que alli funciona, outros terrenos na sobredita localidade.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 587).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, resolvi ceder ao Ministerio da Guerra a área de terrenos delimitada na planta junta pelas letras A-B-C-D., terrenos esses pertencentes á Estação de Pomicultura em Deodoro, e pelo mesmo Ministerio da Guerra solicitados pelo aviso n. 18, de 17 de abril ultimo, sob condição de serem cedidos em troca, quando isso se tornar necessario á alludida estação, outros terrenos na sobredita localidade.

Tratando-se dos bens da União, rogo a V. Ex., as necessarias providencias no sentido

de ser effectivada a cessão acima nas condições já expostas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 588).

Dia 15

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices, Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 148, de 31 de dezembro do anno proximo findo, peço enviais a esta directoria geral uma relação detalhada dos objectos pertencentes á extincta Inspectoria Agricola do 1º districto alli depositados com a indicação dos que não são necessarios a essa escola (officio n. 589).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remettendo-vos, para os devidos fins, o incluso processo, communico-vos que, nesta data, foram lavrados nos titulos juntos por certidão ao mesmo processo as apostillas em que se declara que cada um dos menores Carlos, Jorge, Aracy, Oscar e Edgard, passa a perceber mais a importancia annual do 200\$, como reversão da pensão que lhes compete, na qualidade de filhos de D. Maria Thereza Fayot Coelho, fallecida em 23 de dezembro do 1916 (officio n. 590).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.493, de 16 de março ultimo, peço providencias no sentido de ser remetido a esta directoria geral uma das vias do recibo de entrega á Comissão Executora da 2ª Exposição Nacional do gado dos dous arados «Arens» n. 35, alludido no vosso citado officio (officio n. 591).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade pela morte de um bovino pertencente á Povoação Indigena de Araribá, cujo termo enviastes a esta directoria geral com o officio n. 160, de 26 de março ultimo (officio n. 592).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade pelo material inutilizado pertencente ao Posto Indigena de Araribá, cujos termos enviastes a esta directoria geral com o officio n. 373, de 23 de outubro proximo passado (officio n. 593).

Em solução ao vosso officio n. 208, de 21 de abril ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de maio do corrente anno, resolveu autorizar a venda dos bois disponiveis pertencentes ás fazendas nacionaes do Rio Branco no Estado do Amazonas, na forma proposta no vosso citado officio, contanto que o preço offertado esteja de accordo com o do mercado (officio n. 598).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade pela morte dos quatro bovinos pertencentes ao Posto Indigena de Araribá, cujos termos enviastes a esta directoria geral com os officios ns. 402, de 16 de novembro de 1917, 11 de 5 de janeiro ultimo e 158 e 159 de 26 de março do corrente anno (officio n. 603).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade pela inutilização do material pertencente a essa escola, cujo termo enviastes a esta directoria geral com o officio n. 44, de 26 de março ultimo (officio n. 594).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do zelador do Nucleo Cato,

nial João Pinheiro, Dr. João Caetano da Silva Campolina, pelo valor do material pertencente ao alludido nucleo o constante do termo que por cópia enviastes a esta directoria geral com o officio n. 1.007, de 9 de abril ultimo (officio n. 593).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 232, de 10 de abril proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que se torna necessaria a remessa dos documentos comprobatorios da despesa feita em annuncios aos jornaes, inclusive exemplares desses jornaes, sobre o leilão de animaes pertencentes a esse posto, visto como o leiloeiro apresentou apenas documentos correspondentes á quantia de 35\$800 quando a despesa total ascende a 88\$600 (officio numero 596);

Em referencia ao vosso officio n. 292, de 1 de maio ultimo, remetendo uma das vias do recibo passado pelo director da Escola D. Bosco, pela cessão de uma novilha de raça «Schwitz», reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 475, de 30 de abril proximo passado, no sentido de informardes a esta directoria geral si essa cessão foi feita a titulo provisorio ou por venda (officio n. 599).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a vender em hasta publica o saldo de artefactos dos trabalhos que figuraram na exposição dessa escola no anno proximo passado, conforme solicitastes em officio n. 70, de 2 de abril do corrente anno (officio n. 597).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade dos respectivos funcionarios pelo valor do material inutilizado e extraviado constante do termo que, por cópia, enviastes a esta directoria geral com o vosso officio n. 101, de 2 de maio do corrente anno (officio n. 600).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Saluba:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a vender em hasta publica os animaes pertencentes a esse aprendizado e constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 77, de 11 de maio ultimo, conforme solicitação constante do referido officio.

Quanto á applicação do producto do leilão, deveis solicitar previamente a necessaria autorização indicando a sua conveniencia e a importância total (officio n. 601).

— Sr. encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Em solução ao vosso officio n. 70, de 9 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade do encarregado da guarda dos animaes desse estabelecimento pelos dous gallinaccos e um equino, cujas mortes constam dos termos que, por cópia, acompanharam o vosso citado officio (officio n. 602).

— Sr. Inspector veterinario do 7º districto em Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 92, de 22 maio ultimo, peço informeis si o par de porcinhas, a mala para condução de ferros e o arrelo completo, systema Rio Grande, indicados no termo que acompanhou o vosso citado officio, não estão em condições de serem concertados e, em caso affirmativo, si o concerto não poderá ser executado na Escola de Aprendizes Artifices desse Estado (officio numero 603).

— Sr. porteiro desta secretaria de Estado:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a escolher dentre os moveis existentes em depósito na antiga Escola Superior de Agricultura

e Medicina Veterinaria, na rua General Canabarro, os que possam servir nas tres directorias geraes deste ministerio e no gabinete do Sr. ministro, cumprindo-vos apresentar a esta directoria geral uma relação dos moveis escolhidos, afim de serem requisitados (officio n. 604).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente nos dias 26 e 27 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.456, de 19 de junho, pagamento de 816\$, da folha de diarias do mez de maio, do pessoal da Directoria de Meteorologia e Astro-nomia;

N. 2.487, de 20 de junho, idem de réis 2:500\$, a Tavares e Marques, de trabalhos para o Serviço do Povoamento, no corrente anno;

N. 1.877, de 29 de maio, idem de 58\$930 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimento em janeiro;

N. 1.889, da mesma data, idem de 24\$, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em janeiro;

N. 1.966, de 3 de junho, idem de 90\$, a Rufino Furtado de Mendonça & Comp., de fornecimentos em abril;

N. 2.004, de 6 de junho, idem de 46\$500 a Eickhoff Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos ao Posto de Pinheiro, em abril;

N. 2.007, da mesma data, idem de 46\$800, a Firmino Fontes, de fornecimentos em janeiro;

N. 2.008, da mesma data, idem de 93\$ a Villas Boas & Comp. de fornecimentos, em março;

N. 2.012, da mesma data, idem de 120\$ a Firmino Fontes, de fornecimentos ao Posto de Pinheiro, em março;

N. 2.031, de 7 de junho, idem de 12:000\$, da 1ª prestação da subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz;

N. 2.043, de 8 de junho, idem de 234\$610, da folha do pessoal assalariado da Escola de Agricultura, em abril.

—Ministerio da Fazenda—Exercícios findos:

23\$500, Abel Paulino;

256\$200, Antonio Lucas da Costa;

132\$400, Antonio do Souza Nogueira;

282\$, o mesmo;

131\$, Climerio Souza Cruz;

770\$, João Antonio da Silva;

305\$, o mesmo;

1:575\$200, Francisco Candido Braga;

13:250\$, Jorge W. Rodrigues dos Santos;

400\$, Annibal Ferreira de Mattos;

1:753\$200, Moyses Antonio Mendes;

795\$697, Dr. Pedro Paulo da Rocha;

616\$, Francisco Guimarães;

511\$, João Alves da Rocha;

511\$, o mesmo;

203\$100, João José Dias;

104\$400, Joaquim Pinto da Silva;

335\$, J. F. da Rocha;

182\$500, José Joaquim da Rocha;

130\$800, José Pinto da Rocha;

338\$500; Laurentino A. dos Santos;

216\$, Luciano Manoel de Oliveira;

106\$500, Luiz Lima.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 687, de 26 de abril, pagamento de 538\$100, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Militar de Bacteriologia, em janeiro;

N. 688, da mesma data, idem de 8:709\$258, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos á Intendencia da Guerra, em março;

N. 701, de 29 de abril, idem de 8:447\$400, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes em janeiro;

N. 704, da mesma data, idem de 867\$510, á mesma, de passagens e transportes em janeiro;

N. 746, de 30 de abril, idem de 356\$500, á S. Paulo Northern Railway Company, de passagens e transportes, no corrente anno;

N. 836, de 25 de maio, idem de 4:567\$200, a Ferreira Souto & Comp. e outro, de fornecimento á Intendencia da Guerra, em abril;

N. 933, de 13 de junho, idem de 130:174\$930, á José Ignacio Coelho & Comp., de fornecimentos em maio;

N. 710, de 30 de abril, idem de 69:137\$120, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil, de passagens e transportes, em janeiro;

N. 715, da mesma data, idem da quantia de 6:178\$980, á mesma, de passagens e transportes, em janeiro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 2.478, de 20 de junho, pagamento de 2:214\$285, ao bacharel João Thomaz da Cunha Vasconcellos, prefeito de Tarauacá, no Estado do Amazonas, de gratificação relativa ao periodo de 26 de fevereiro a 31 de março;

N. 2.494, de 21 de junho, idem de 1:200\$ ao porteiro do ministerio, como adiantamento, para despesas de prompto pagamento;

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.570, de 8 de junho, pagamento de 29:835\$919 a Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 2.571, da mesma data, idem de 804\$380, a Ferreira Souto & Comp. e João Vidal, de fornecimentos ao Deposito Naval, em fevereiro o março;

N. 2.744, de 21 de junho, idem de 18,390\$025, a Antonio L. de Nedeiros e Kobler & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 148, de 29 de maio, pagamento de 635\$500, a Santos & Moniz, de fornecimentos em abril ultimo;

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.233, de 8 de junho, pagamento de 84:280\$518 á Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien, de trabalhos executados em novembro e dezembro de 1917, no ramal da Estrada de Ferro da Bahia a Minas;

N. 1.919, de 14 de maio, idem de 156:874\$773 a Humberto Saboia & Comp., de materiais fornecidos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno;

N. 2.164, de 6 de junho, idem de 2:378\$ a Bernardino Mendes & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em março;

N. 2.169, da mesma data, idem de 24\$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas em abril;

N. 2.225, de 8 de junho, idem de 55:050\$ a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em março.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 27 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Colso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Gemi-

niano da França, Elviro Carrilho, Edmundo Azeiteiro, Tavares Bastos, Nabuco de Abreu, Pianga e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 4.076—Relator, o Sr. desembargador presidente da 2ª Câmara; embargante, Georges Comte, cessionário de José Maria Fernandes; embargado, The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company.—Foram despresados os embargos.

Embargos de nullidade

N. 968—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, The London and Brazilian Bank, Limited; embargado, Banco Francez do Brasil.—Foram despresados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Nabuco.

N. 2.046—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Luiz da Rocha.—Foram despresados os embargos.

Sessão da Primeira Câmara, em 27 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA
—SECRETARIO, O AMAZENENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellação cível

N. 2.296—Primeiro appellante, José de Almeida Marques; 2º appellante, Firmino Marcellino Gonçalves; appellada, Amelia Vanna da Silva.—Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTO

Appellações cíveis

N. 2.361—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 1.132, 2.862, 2.360 e 2.555—Aos Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 2.631, 2.792, 2.794, 2.890, 2.725, 2.688, 2.241 e 2.703.

Embargos

Ns. 2.328, 2.370, 2.456 e 2.565.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 2.672, 2.809, 2.892, 1.920, 2.698, 2.863, 1.583 e 2.611.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 1.560, 2.414, 2.444, 2.689, 2.296, 1.095 e 1.257.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOZEIRO; ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

*Desoachos**Despejo*

Autor, Paulo von Schilgen; réo, Pedro Damilhac.—Julgada procedente a acção, expedindo-se mandado do despejo.

Executivos por notas promissórias

Exequente, Luiz da Cunha; executado, Luiz Martins.—Julgada subsistente a penhora.

Exequente, Antonio Malerme Pereira do Carvalho; executado, Octavio Castro.—Recebidos os embargos de fls. 18: expõe-se inandado de manutenção em favor do terceiro embargante, o qual prestará fiança.

Acção ordinaria

Autor, Arthur de Almeida Cardoso; réo, José Antonio de Souza Coimbra, por si e pela firma Coimbra & Comp.—Em prova.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exm. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo do juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vindouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, ar. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico quo os julgamentos das appellações cives ns. 1.583, appellante a Fazenda Nacional, appellado Francisco Taveira de Magalhães; 1.929, appellante Paulo Teixeira Pinto, appellado a Fazenda Municipal; 2.611, (desistencia) appellante Gremio Beneficente Memoria Camillo Castello Branco, appellada massa fallida de José Moreira da Silva por seus syndicos; 2.672, (desistencia) appellante Banco Commercial do Rio de Janeiro, appellado João Vasco Cabral e Afonso Cabral; 2.698, appellante Rosa Worneck Rossi, inventariante do espolio de seu finado marido Dr. Carlos Rossi, appellado Luiz do Miranda Jordão; 2.809, appellante o Juizo, appellado João de Jesus Lourenço e sua mulher D. Dalbina de Jesus Ribeiro; 2.863, appellante o Juizo, appellado Pedro Nioac de Souza e sua mulher, e 2.892, appellante o Juizo, appellados M. R. Rodrigues e sua mulher, terão logar na proxima sessão da Primeira Câmara, no dia 4 de julho vindouro.

Secretaria da Côrte de Appellação em 27 de junho de 1918.—No impedimento occasioanal do Dr. secretario e no do official, o amannuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á travessa Araujo n. 20, na estação de Ramos, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou dello noticia tiverem, que no dia 28 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo a qual terá logar ás 13

horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação á quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo por euente ao espolio dos finados Manoel Ferreira da Silva Costa e sua mulher Anna da Costa Couto: Predio assobradado sito á travessa Araujo n. XX (Estação de Ramos), construido de pedra, cal e tijolos de uma vez, coberto de telhas francezas em feitto de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas com portadas de madeira, medindo 6,30 de largura por 9,00 de comprimento, inclusive o puchado. Dividido em duas salas e dous quartos assobalhados e forrados e cozinha cimentada e de telha vã. Este predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado dentro de um terreno cercado de arame de malha e farpado, medindo 11,00 de largura por 53,00 de comprimento, sendo o terreno designado sob lote numero 14. Avaliado o predio e terreno em quatro contos de réis (4.000\$). A praça é feita á dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo credor hypothecario do referido predio, tendo concordado os interessados inclusive o Dr. curador de orphãos. Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio aos tres de junho de 1918. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima (sellado na forma da lei). Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio, sito á rua Barão de Bom Retiro numero 191, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 28 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, a qual terá logar, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada Francisca Carolina Verna da Fonseca Monteiro de Barros: Predio de sobrado com dous pavimentos, á rua Barão de Bom Retiro n. 194, estação do Engenho Novo, construido de pedra cal e frontal de pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feitto de beira de telhado, tendo na frente pata-mar ladrilhado, para onde dão uma porta e duas janellas, por um lado tem duas portas e duas janellas e pelo outro lado duas portas, isto no pavimento terreo; no sobrado, tem cinco janellas de peitoril, na frente e tres janellas em cada um dos lados, tudo com portadas de madeira; mede de largura, na frente, 12m,40 centimetros, por 10 metros de comprimento, no corpo principal; ao lado tem um puchado da mesma construção e feitto, tendo no pavimento terreo tres portas e tres janellas e no sobrado quatro janellas tambem com portadas de madeira, medindo 19 metros de largura por 8m,5 centimetros de comprimento. Este predio é de construção antiga, achando-se em mau estado de conservação e está transformado em casa de commodos, sendo forrado, assoalhado e cimentado. Edificado dentro de um terreno de forma irregular, sendo em parte cercado de madeira e em parte murado e cercado

de zinco, terreno esse que mede de frente 25m,30 centímetros, conservando esta largura até a extensão de quarenta metros, onde alarga-se para 70m,30 centímetros até o comprimento de 26 metros e 30 centímetros, onde finda. Existem no terreno uma dependência tanque, caixa d'água, e latrina. Avaliados o prédio e respectivo terreno em 30:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio com a concordância dos interessados, inclusive do doutor curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juízo. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis do junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Sellado, na forma da lei.). Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de oito metros de terreno de frente pela avenida sita á rua Goyaz n. 418, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercício na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do proximo dez de julho, logo após a audiência deste juízo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da offerta de 1:500\$000, o immovel abaixo pertencente a D. Noemi Stockler Braga e sua filha Psché Stockler Braga, herdeiros do finado José Rodrigues de Oliveira Braga. Descrição — Oito metros de terreno com frente pela avenida, sita á rua Goyaz n. 418, passagem em commun, por 30 metros e 80 centímetros de comprimento, confrontando por um dos lados lateraes com os fundos dos prédios ns. 412 a 416, pertencentes a Zulmira Fernandes Teixeira, Dr. Mario Nazareth, D. Carmella Calastine da Costa e com uma nesga de terreno pertencente a D. Maria Garcia Lobo, pelo outro com a supplicante D. Noemi Stockler Braga e nos fundos com os terrenos de dona Julia Gomes da Costa, tambem com oito metros. Os oito metros do terreno á vender-se são desmembrados do terreno dos fundos do prédio pelo lado da rua Goyaz n. 418. A praça foi requerida por D. Noemi Stockler Braga, por si e como tutora neta de sua filha Psché Stockler Braga, com a concordância desta, inclusive do Dr. curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se passaram este e outros de igual teor, para serem afixados no lugar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Sellado na forma da lei.) Có-

pia. Confere. — Pelo escrivão, *Amando da Silva Nogueira*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Dantas Pereira & Andrade

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Dantas Pereira & Andrade que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. P. Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. P. Bastos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918 — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para arrematação de duas casinhas sitas á rua Teixeira Pinto n. 67, penhorados por João da Costa Silva, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle conhecimento tentam, que findo o dito prazo, no dia 8 de julho do corrente anno, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 1/2 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação por aquelle que maior lance offerecer sobre a avaliação nos immoveis abaixo mencionados, penhorados na acção ordinaria de que João Cardoso da Silva move contra João da Costa e Silva. Laudo

de avaliação dos bens penhorados pelo Sr. João Cardoso da Silva e outros aos Sr. João da Costa e Silva, na forma abaixo. Duas casinhas sitas á rua Teixeira Pinto ns. 67, tendo como entrada um corredor, entre os prédios de ns. 63 e 69, em commun com outras propriedades, formando um grupo com os numeros romanos I e II, tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella, escada de cimento, portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. Construidas de frontal do tijollos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se divididas em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo-se pequeno puxado com cozinha e privada cimentadas, e no terreno á frente tanque para lavagens, as duas casinhas me-lom de frente 7m,90 por 6m,0 de fundos, seguindo o puxado com 2m,90 por 1m,90 cada um. O terreno portencente ás casinhas mede de frente 10m,70 por 20m,0 de fundos, achando-se todo cercado por zinco a confrontar com quem do direito. As casinhas, terreno e servidões descriptos damos o valor de 4:000\$000. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — Tito Dias do Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. Os referidos immoveis vão á praça para pagamento da execução, avaliados em 4:000\$, com o abatimento de 20 %, fica a avaliação reduzida a 3:200\$000. Assim, convido todos os pretendentes a comparecerem no lugar, dia e hora para se realizar a praça, afim de ser vendido pelo maior lance acima da avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dois de igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 24 de junho de 1918. E eu, José Candido do Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido do Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Empresa de Propaganda Universal

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, accompanhada dos respectivos documentos, info mação da fallida o parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Jose de Magalhães Bessa, pela quantia de 66:360\$000.

Rio, 14 de junho de 1918. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. C. Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de H. C. Costa & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro 26 de junho de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rêllo*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação aos credores de Casemiro de Almeida, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo, ficando convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia vinte e oito de junho proximo, do corrente anno, ás treze horas, para assistirem á leitura da proposta e do relatório dos commissarios, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata em que é supplicante Casemiro de Almeida, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição e ouvido o Dr. curador geral das Massas Falidas, foi proferido o despacho do teor seguinte: Espera-se editaes por vinte dias, para o fim requerido; designo o dia vinte e oito de junho proximo vindouro para ter lugar, no Forum, á rua Menezes Vieira cento e cinquenta e dous, a assembleia de credores, ás treze horas, sciente o doutor curador das Massas Falidas, Nomeio commissarios Julio Coutinho, F. Vaz do Carvalho e A. Adipés & Comp. P. Rio, vinte e nove, cinco, mil novecentos e dezoito. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores de Casemiro de Almeida, para sciencia da proposta que lhes faz o mesmo de pagar por saldo dos respectivos creditos, vinte e cinco por cento, á vista, por saldo de seus creditos, logo depois da homologação da mesma concordata e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, no dia vinte e oito de junho do corrente anno, ás treze horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não, approvadas, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento local de 10%, para venda e arrematação do predio sito á rua coronel Borja Reis n. 202, Engenho de Dentro, penhorado a D. Anna Ricardina Martins, em autos de acção ordinaria que lhe move Rosa Monteiro Teixeira e outros:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 28 do corrente,

ás 13 horas, á rua Menezes Vieira numero 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 3:150\$, preço por quanto vae á segunda praça, já com o abatimento de 10%, o predio abaixo descrito: — Predio sito á rua coronel Borja Reis n. 202, Engenho de Dentro, assobradado, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas em frizos, em forma de chalet e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com escada de pedra e patamar cimentado para onde deitam uma porta e uma janella. Construido de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com casinha cimentada e junto na parte dos fundos pequena meia agua de telhas francezas abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,60 por 6m,90, o puxado mede 2m,10 por 2m,30; estando o predio em regular estado de conservação. Só ao predio, excluido o terreno em que se acha edificado por não fazer o mesmo objecto da execução, foi dado o valor de 3:500\$ e vae á segunda praça por 3:150\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 3:150\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento numero 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador, por tres dias). — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de junho de 1918. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, escrevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio, 17 de junho de 1918. — João Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, affixou os editaes dos proclamas de casamento de Silvino Souza Costa e D. Lucilla Nunes Rebello, Jeronymo Soares e D. Maria da Graça Rodriguez, João de Deus Nunes e D. Francisca Ignacia de Brito. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Faz saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagôa e Cavea, as pessoas abaixo declaradas:

Albano Lopes de Oliveira com Etelvina Rosa Fernandes, Mario José de Moraes com Philomena Lopes da Silva, João Miguel da Silva com Domingas da Conceição Pinto, Manoel Alves Pinto com Maria Rachel Nogueira, Dr. Alfredo Valente da Silva com Felicidade Aurora de Oliveira, Alfredo Lima de Niemeyer com Leonilda Lopes da Silva Moraes, Gabino Penella Rodriguez com Juanita Gallego Prieto, Manoel Gomes Rodriguez com Elfrieda Maria Fabre, Orchê Ferreira Fonseca com Elvira Pereira Nunes.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — O official do registro civil, Solferi de Albuquerque.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Jacy sem numero, na estação da Penha, freguezia de Irajá penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, pela Sociedade Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza, no executivo hypothecario em que contendem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 20 de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis) os bens descritos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exmo S. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento da sociedade Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza, procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, no executivo hypothecario que lhe move a requerente (os referidos bens consistem do predio e respectivo terreno, sem numero, á rua Jacy, na estação da Penha, freguezia de Irajá, cujo immo el examinamos e de crevemos da forma seguinte: O predio é de feit o de chalet, afastado do alinhamento da rua, com duas janellas na frente e uma porta e duas janellas no lado esquerdo, coberto de telhas francezas e madeiramento de pinho em perfeito estado tem no médio um poço de 0m,70 e mede 5m,30 de largura por 14m,30 de comprimento, e é dividido em uma sala e quatro quartos assoalhados e de telha vã, estando a cozinha instalada em um anexo de zinco. O respectivo terreno que é designado pelo lote n. 200 tem 2m,60 de largura por 50m,00 de comprimento tem algumas plantações e é fechado com cercas de arame. Conquanto o predio descrito esteja em regular condição de conservação, tendo em vista a sua construção, que é de frontal, e o local onde se acha situado o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Dario Guarani de Barros. (Estava legemente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e dello extrahidos traslado e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgar Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réu Domenico Raciopi como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo toem

logar às terças e sextas-feiras de cada semana, à 1 hora da tarde, no prédio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o subescrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. *Edgard Costa*, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo *Pedro de Freitas*, como incurso no art. 303 do Codigo Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama o intima, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana á uma hora da tarde, no prédio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o subescrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. *Almirio de Campos*, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Albertina de Souza*, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevão, o subescrevi. — *Almirio de Campos*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. *Almirio de Campos*, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Antonio dos Santos* como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27

de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevão, o subescrevi. — *Almirio de Campos*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. *Almirio de Campos*, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Olympio Baptista de Araujo* como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de julho, do corrente anno ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de junho de 1918. Eu, Augusto Pereira de Castro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevão, o subescrevi. — *Almirio de Campos*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. *Almirio de Campos*, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Rosa do Carmo* como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de julho do corrente anno ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, o subescrevi. — *Almirio de Campos*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. *Almirio de Campos*, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Cosmo José dos Santos* como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado

nesta Capital Federal, aos 27 do junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevão, o subescrevi. — *Almirio de Campos*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réos ausentes *Luiz José de Oliveira e João da Costa Corrêa*.

O Dr. *Fructuoso Muniz Barreto de Araújo*, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes *Luiz José de Oliveira e João da Costa Corrêa* que são pelo presente citados para comparecer em neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, na audiencia que se realizará no dia 12 de julho de 1918, afim de se verem processar pela Justiça Publica como incurso no art. 303 do Codigo Penal, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Araújo*.

Estado de São Paulo

Juizo de Direito da Comarca de Campos Novos do Faranapanema

O doutor *Pacifico Gomes de Oliveira Lima*, juiz de direito da Comarca de Campos Novos do Faranapanema, Estado de São Paulo, Brasil, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias para citação do condômino *Francisco José Antunes*, residente no Districto Federal, virem ou dello conhecimento tiverem, que por parte do padre *Francisco José Serodio* lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellêntissimo senhor doutor juiz de direito—Diz o padre *Francisco José Serodio*, por seu procurador adeante assignado, que em communhão com *Francisco José Antunes*, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, tem o supplicante mil alqueires do terras no ribeirão *Pedernheiras*, affluente da margem direita, e nas cabeceiras do rio do Peixe, o que foi primitivamente de *Francisco de Paula Moraes*, successor a titulo singular de *João Antonio de Moraes*, vulgo *João Beraldo*, sendo depois vendido, após a morte de *Francisco de Paula Moraes*, pela sua viuva e herdeiros. O ribeirão *Pedernheiras*, em que o supplicante tem uma parte determinada (documento junto) está limitada pela seguinte forma: Principiam as suas divisas na barra, lado esquerdo do ribeirão, e descem rio do Peixe até encontrar o espigão mais alto, divisor do ribeirão que foi de *Manoel Pereira Goulart* (hoje do doutor *Labieno da Costa Machado* o que se chama desde 1890 ribeirão da Garça), sobem pelo dito espigão divisor até a Serra que verte para o Rio do Peixe e seguem pelo cume da Serra até encontrar o outro espigão pelo qual descem, divisando na linha da Serra com quem de direito, e na descida até o rio do Peixe com successores de *Francisco de Paula Moraes* ou de sua viuva e herdeiros, acompanham depois o rio do Peixe pelo qual descem até a barra do *Pedernheiras*, onde tiveram principio. O supplicante, querendo extremar a sua parte das terras do referido communhão *Francisco José Antunes*, pede a vossa excellencia mandar citá-lo para a primeira audiencia deste juizo, depois do citado se louvar com o supplicante em agrimensor e arbitadores que procedam á divisão requerida, abonar reciprocamente as respectivas despesas, sob pena de revelia. O supplicante dando á acção o va-

lor de quinze contos de réis (5:000\$ 00) pelo a Vossa Excelência que distribuída a autuada esta, seja o supplicado Francisco José Antunes citado para o fim especificado e para assistir a todos os termos da causa até final, expedindo-se edital de trinta (30) dias para o Districto Federal, onde será afixado e publicado no *Diário Official*, enviando-se sob registro o mesmo edital ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de direito da Primeira Vara Cível, ou a quem de direito, para sua afixação mediante e respectiva requisição, contando-se o prazo de trinta (30) dias da publicação no *Diário Official*, fazendo-se igual afixação no foro da acção e sua publicação pela folha local. E. R. J. Campos Novos do Paranapanema, sete de junho de mil novecentos e dezoito. — Luiz C. de Castro, advogado. Sellada na forma da lei, na qual foi exarado o despacho do teor seguinte: D. A. como requer. Campos Novos do Paranapanema, aos sete de junho de mil novecentos e dezoito — Pacifico Lima e a distribuição: numero 17—8 D. ao 2º officio. Campos Novos do Paranapanema, 7 de junho de 1918. — O distribuidor, João Machado. Nada mais se continha em dita petição e despacho. E pelo presente edital de conformidade com o requerido cito e chamo a este juizo o con domino Francisco José Antunes, residente no Districto Federal, para vir á primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo do edital de trinta (30) dias publicado no *Diário Official* federal, afim de se louvar com o promovente e demais interessados em agrimensor e arbitradores que devam proceder á medição e divisão do referido Imovel «Ribeirão Pelierneiras» e abonar-se nas custas do processo divisorio e ver-se assignar o prazo legal para contestação, tudo sob pena de revelia e lançamento, ficando também scienco que as audiencias deste juizo são dadas aos sabbados ao meio dia, no edificio do *Forum*, nesta cidade, e quando fériado esse dia realisar-se-ha no primeiro dia util que se seguir, ás mesmas horas e no mesmo lugar. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado nos anditorios da comarca e no *Forum* do juizo Federal da Primeira Vara Cível e publicado pelo *Diário Official* federal e imprensa local.

Dado e passado nesta cidade de Campos Novos do Paranapanema, aos oito do mez de junho de 1918. Eu, Oswaldo Leite Pabst, escrivão interino, escrevi. — Pacifico Gomes de Oliveira Lima. Estava devidamente sellado. Nada mais. Conferido com o original. — O escrivão, Oswaldo Leite Pabst.

Estado de S. Paulo

Juizo de direito da comarca de Itapolis

De citação, com o prazo de 90 dias

O capitão Venancio de Oliveira Machado, juiz de direito substituto desta comarca de Itapolis, Estado de S. Paulo, etc.

Faço saber á Maria Graça Galhardi que por parte de Joaquim Jacintho Modesto e sua mulher, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito. Dizem Joaquim Jacintho Modesto e sua mulher, por seu advogado e procurador, infra assignato, na acção ordinaria confessoria que movem contra Nicolla Milharefi ou Nicolla Milharefi de Lourenço, que, pedindo a sua citação inicial e de sua mulher, si casado fosse, o official da diligencia certificou que o réo lhe declarou que sua mulher Maria Graça Galhardi achava-se na Italia, em lugar incerto e não sabido, por isso é a presente para requerer a V. Ex. que, em vista desta certidão que se acha nos autos, seja expedido edital de citação com o prazo de noventa dias, chamando á Maria Graça Galhardi para, findo o prazo do edital, vir assistir a propositura da acção como tudo melhor consta da petição inicial, que será trans-

scripta no edital, devendo o mesmo ser afixado no lugar do costume, publicado pela imprensa local, *Diário Official* do Estado da União, valendo tal citação para todos os demais termos da acção até sentença final e sua execução sob as penas de revelia. Para isso, juntando-se esta aos autos P. e E. R. Mercê. Itapolis, primeiro de maio de mil novecentos e dezoito. Domingos Eurico Gomes. (Devidamente sellada). Em cuja petição del o despacho seguinte: J. Como requer. Itapolis, um cinco-novecentos e dezoito. Oliveira Machado. Petição inicial: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito. Joaquim Jacintho Modesto e sua mulher Dona Maria Neolinda, lavradores, domiciliados neste município, por seu advogado e procurador, infra assignado, instrumentou junto aos autos da victoria que esta acompanha, vem perante V. Ex. expor e requerer o seguinte: 1º, que, no correr do anno do 88º, os supplicantes senhores e possuidores do terras, em commum e em outros, na fazenda da Tijucu Preto, situada neste município e comarca de Itapolis, fez um açude, para tirada de agua que conduzida por um rego, tocava o seu monjollo, constituindo assim a servidão *Aquo Antus*; 2º, que, procedendo-se á divisão da referida fazenda, julgada por sentença de sete de julho de mil novecentos e dous, ficou o mencionado açude, na na linha geodesica, em terras que foram dadas em pagamento á Dona Maria Luiza da Penha, hoje pertencente a Moyés Pinto da Motta; 3º, que, tendo Nicolla Milharefi, também conhecido por Nicolla Milharefi de Lourenço, aquirido terras na mesma fazenda, na referida divisão, coube-lhe a gleba de terra numero quarenta e quatro, por onde passava e passa o rego d'agua acima indicado; 4º, que o referido rego d'agua atravessava um pasto, que pela mencionada divisão ficou pertencendo a Nicolla Milharefi, onde este tem sempre grande criação de gado; 5º, que Nicolla Milharefi, querendo se utilizar da agua que corria no referido rego, obteve dos supplicantes a concessão de tirar do rego uma telha d'agua, com as condições estipuladas na escriptura publica lavrada a quinze de abril de mil novecentos e tres, que se acha junta aos autos da victoria; 6º, que ao comeco do mez de agosto do corrente anno, até o dia vinte e quatro de novembro proximo findo, a agua que tocava o monjollo dos supplicantes, deixou de correr no rego, de suas divisas em diante, devido a estragos feitos nos barrancos do rego pelas criações de do Nicolla desviando por esse meio a agua que corria no rego e tocava o referido monjollo; 7º, que assim sendo, Nicolla Milharefi falhou com o compromisso estipulado na referida escriptura da *zelar do rego de modo que nunca prejudique o monjollo do proprietario Joaquim Jacintho Modesto* incorrendo na multa constante da clausula «sexta» da mesma escriptura; 8º, que a referida servidão feita pelos supplicantes, ha vinte e oito annos, sem reclamação de especie alguma, e por quem quer que seja, foi reconhecida no processo divisorio, de modo que os supplicantes tem todo o direito sobre a sua conservação; 9º, que Nicolla Milharefi, além de não cumprir o compromisso assumido na referida escriptura, apesar de intervenção até de terceiros, tom manifestado, por todos os meios, impedir os supplicantes de usar da sua servidão. Nestes termos, os supplicantes requerem a V. Ex. que, distribuída esta, seja expedido mandado para citação de Nicolla Milharefi, também conhecido por Nicolla Milharefi de Lourenço e sua mulher, si casado for, para, na primeira audiencia, depois de citado, ver-se-lhe propor a necessaria acção ordinaria «Confessoria» e assignar-se-lhe o decendio para contestação, valendo tal citação para todos os demais termos da acção até sentença final, na qual se esboça seja o mesmo condemnado na multa estipulada, perdas e damno, juros da mora e custas, bem como a não mais impedir, pelos meios indicados, os supplicantes de usar da sua servidão, sob as penas de pagar a quantia

de cinco conto de réis (5:000\$), além das que incorrer, tudo sob as penas de revelia e lançamento. Protesta-se por todo genero de provas, contidas no art. 138 e seus paragrafos do Regulamento Commercial n. 737, de 25 de novembro de 1850, principalmente pelo depoimento do réo. Para isso EE. R. Mcê. Itapolis, 18 de dezembro de 1917. — Domingos Eurico Gomes (sellada na forma da lei). Despacho: D. A. Como requer. Itapolis, 18 de dezembro de 1917. — Antenor Jobim. Certidão. Certifico, eu official de justiça abaixo assignado, que em cumprimento do mandado retro e sua assignatura me dirigi á fazenda do Tijucu, distante da sede da comarca treze kilometros mais ou menos, e ali sendo intimei Nicolla Milharefi também conhecido por Nicolla Milharefi de Lourenço e deixei de intimar sua mulher Maria Graça Galhardi por esta estar residindo na Italia, segundo me informou seu marido suora referido, em lugar incerto e não sabido, que lhe li e bem sciencia ficou offerecendo-lhe contra-fó, não aceitou. Referido é verdade e do que dou fó. Itapolis, seis de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — José Domingos da Silveira. (Devidamente sellada). Em virtude do que cito e chamo a este juizo a supplicada Maria Graça Galhardi, para que findo o prazo de noventa dias, compareça a elle afim de assistir a propositura da acção, como consta na petição inicial retro transcripta, ficando desde logo scienco de que as audiencias ordinarias deste juizo são dadas ás segundas-feiras, ao meio-dia, na respectiva sala, edificio do *Forum*, e no primeiro dia util subsequente, quando fériado aquelle. E para que não possa allegar ignorancia mandei lavrar o presente, que será afixado no lugar publico do costume, publicado pela imprensa local, pelo *Diário Official* do Estado da União e junto por cópia aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade de Itapolis em 2 do maio de 1918. Eu, José Venancio Borges, escrivão, subscrevi. — Venancio de Oliveira Machado (Devidamente sellado). Está conforme o original e este em forma legal. — O escrivão, José V. Borges.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Termos de Obrigações e Contractos

Aos vinte dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezoito, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, comparecen a firma commercial desta praça Himo & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 32, e disse que, em additamento ao contracto lavrado nesta procuradoria aos vinte e nove de abril deste anno, para fornecimento, assentamento e ligação de duzentas e tres caixas de agua na Villa Prolotaria Marechal Hermes, vinha assignar este termo em que se declara que as despesas decorrentes da execução do mesmo contracto correrão pela verba 30ª — «Obras do Ministerio da Fazenda», deste anno, fazendo parte integrante desse mesmo termo as clausulas do que foi assignado em 29 de abril ultimo, acima referido. E pelo senhor doutor procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, para isto autorizado pelo despacho de 13 do março ultimo, do senhor ministro da Fazenda, foi mantido lavrar este termo que, lido e achado conforme, assigna com o referido contractante. Eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Escripção Commercial, com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Estavam colladas estampilhas folheas no valor total

de seis mil e cem réis inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 20 do junho de 1918.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.—*Hime & Comp.*, Confere.—*James Garfield de Souza Botafogo*, Está conforme.—*Bueno Brandão*, ajudante.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com as firmas A. Placido Marques e Companhia e Villas Boas e Companhia para o fornecimento de artigos de expediente durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezoito

Aos sete dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, na sala do Conselho Administrativo do Collegio Militar de Barbacena, compareceram os negociantes A. Placido Marques e Companhia e Villas Boas e Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para fornecimento, a este estabelecimento, dos artigos abaixo mencionados durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezoito, de accordo com as propostas apresentadas em concorrências publicas realizadas aos vinte e oito dias do mez de fevereiro e aos vinte dias do mez de março, tudo do corrente anno pelo conselho administrativo do Collegio Militar de Barbacena e approvadas pelo Senhor Ministro da Guerra em despacho de vinte e cinco do abril ultimo, lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel director Esperidião Rosas, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com a firma A. Placido Marques e Companhia, estabelecida no Rio de Janeiro á rua do Ouvidor numero sessenta: apontador para lapis, um, novecentos e cincoenta réis; barbante grosso, novello, setecentos e noventa réis; barbante fino, novello, setecentos e noventa réis; buvard (berço para matta-borrão), um, mil novecentos e oitenta réis; canetas communs de madeira, duzia, mil e quinhentos réis; canetas superiores de madeira, duzia, dous mil e duzentos réis; cadernetas de aulas (nota) com cincoenta folhas, uma, dous mil e quinhentos réis; caderneta de indicação de alumnos com cento e vinte folhas, uma, tres mil réis; caderno em branco, brochura, com cincoenta folhas, um, setecentos e trinta réis; caderno indice pequeno, um, setecentos réis; canivete «Rodgers» com uma folha, um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis; compasso de metal para desenho, um, mil e oitocentos réis; compasso de madeira para quadro negro, um, tres mil e duzentos réis; colchetes para papel, caixa, mil e cem réis; esquadro pequeno de madeira para desenho, um, quatrocentos e cincoenta réis; esquadro pequeno de celluloid para desenho, um, dous mil e duzentos réis; esquadro grande de madeira para quadro negro, um, quatro mil e duzentos réis; envelopes grandes timbrados para cartões (typo commercial), cento, tres mil e quinhentos réis; envelopes pequenos timbrados para cartas, cento, quatro mil réis; envelopes timbrados para officios, cento, seis mil e oitocentos réis; envelopes timbrados médios em papel pardo, cento, dezogoto mil réis; envelopes timbrados grandes em papel pardo, cento, vinte e dous mil réis; esponjas, uma, mil e quatrocentos réis; fita para machina de escrever «Underwood», peça, quatro mil e duzentos réis; flecha, cento, oito mil e trezentos réis; giz branco redondo, caixa, dous mil e seiscentos réis; gommia arabica «Sardinha», vidro, mil e oitocentos réis; grampos para brochura «Hotchkiss», caixa, dous mil e quatrocentos réis; impresso para boletim do applico semestral, cento, dous mil e oitocentos

réis; impresso para boletim de applicação semestral, cento, dous mil e oitocentos réis; impresso para bilhete de sahida, cento, dous mil e quinhentos réis; impresso para acta do exame, cento, sete mil e quinhentos réis; impresso de instrução para matricula, cento, doze mil réis; impresso para grão, durante o mez, cento, onze mil réis; impresso para grão durante o anno, cento, onze mil réis; impresso para papleta de matricula, cento, nove mil réis; impresso para mappa carga e descarga de fardamento do aluado, cento, vinte e cinco mil réis; impresso para parte de official de dia, cento, nove mil réis; impresso para rotação de presos, cento, tres mil e quatrocentos réis; impresso para vales de rações, cento, dous mil e quinhentos réis; impresso para folha de pagamento de officiaes, cento, cincoenta e cinco mil réis; impresso para folha de pagamento de empregados, cento, cincoenta e cinco mil réis; laço fino nacional, caixa, dous mil e sete centos réis; lapis preto «Faber» numero dous, duzia, dous mil e duzentos réis; livro em branco pautado, com capa de panno, com, cem folhas numeradas, um, quatro mil e quatrocentos réis; livro em branco pautado com capa de cartão, com cem folhas numeradas, um, dous mil novecentos e cincoenta réis; livro de ponto para empregados, um, dous mil e seiscentos réis; livro de ponto para matricula de alumnos, um, quatro mil réis; nankin, vidro, dous mil réis; papel do linho para machina, em meias folhas, caixa com quinhentas folhas, caixa, sete mil e quinhentos réis; papel fino para machina, em meias folhas, caixa com mil folhas, caixa, onze mil réis; papel de carta pautado e timbrado, caixa, seis mil e quinhentos réis; papel almasso liso timbrado para officios, em meias folhas, cento, quatro mil e quinhentos réis; papel matta borrão, folha, trescentos réis; papel pardo para embrulho, caderno, setecentos réis; papel carbonho violeta marer «Derby», caixa com cem folhas, caixa, onze mil e quinhentos réis; papel hollandia numero cinco, caderno, mil e setecentos réis; pasta do dorso de aço, «Perry», uma, nove mil e novecentos réis; pennas «Mallat» numero dez, caixa, tres mil e duzentos réis; pennas «Mallat» numero doze, caixa, tres mil e trescentos réis; pennas de aluminium, numero quinhentos e vinte, caixa, tres mil réis; pennas «J», caixa, dous mil e quatrocentos réis; pennas «Perry» numero quatrocentos e vinte, caixa, tres mil e quatrocentos e cincoenta réis; raspadeira-canivete «Rodgers», uma, tres mil e quatrocentos réis; regua de borracha com quarenta centimetros, uma, dous mil e quinhentos réis; regua graduada de madeira com trinta centimetros, uma, oitocentos réis; regua graduada de madeira com cincoenta centimetros, uma, mil e duzentos réis; regua «T» de madeira para quadro negro, com oitenta centimetros, uma, cinco mil réis; talão para vales diarios de pedido de generos, um, seis mil e quinhentos réis; talão para recibo de pensão de alumnos, um, dous mil e quatrocentos réis; talão de recibo do deposito de alumnos, um, dous mil e quinhentos réis; talão para pedido de compras diversas, um, dous mil e quatrocentos réis; talão para conta de despeza de alumnos, um, dezoito mil réis; tinta carmim «Stephens», vidro, dous mil e quinhentos réis; tinta preta «Sardinha», litro, tres mil e quinhentos réis; tinta preta «Stephens» litro, seis mil e novecentos réis; transferidor pequeno para desenho, um, mil e oitocentos réis; lapis de borracha «Faber», duzia, doze mil réis; tinteiro pequeno de vidro para carteira, um, quatrocentos réis; talão de pedido de fardamento sob medida, um, tres mil e oitocentos réis; talão para cautella á intendencia, um, quatro mil réis; impresso para alta da enfermaria, cento, dous mil e quinhentos réis; impresso para baixa á enfermaria, cento, tres mil e quinhentos réis; bloco para telegrammas

officiaes, um, quatro mil e oitocentos réis; envelopes para telegrammas (impressos), cento, dous mil e quinhentos réis. Com Villas Boas e Companhia — bloco de papel pautado sem timbre, com cem folhas, um, mil e quatrocentos réis; bloco de papel pautado timbrado com cem folhas (typo commercial), um, mil oitocentos réis; borracha em tablettes, duzia, oito mil e trezentos réis; borracha com escova para machina de escrever, duzia, sete mil e quatrocentos réis; limpador para quadro negro, um, mil e quinhentos réis; oleo para machina de escrever, vidro, mil e quinhentos réis; papel almasso «Fiume», resma pesando sete kilos, dezogoto mil réis; papel almasso para aulas, resma pesando seis kilos, doze mil réis; papel almasso liso para aulas, resma pesando quatro kilos, resma, doze mil réis; papel comum, folha, quatrocentos réis; pasta de oleado, uma, cinco mil e quinhentos réis, talão para vales quinzenaes de pedidos de generos, um, oito mil réis; talão para mappas aiar os de sahida de generos e forragens, um, oito mil réis; talão para recibo de prestação de fardamento, um, dous mil e oitocentos réis; transferidor grande para quadro negro, um, tres mil réis; lapis bi-color «Faber» numero setecentos e dezogoto, duzia, oito mil réis; laois para desenho «Castell» 211, duzia, sete mil e quinhentos réis; lapis de tinta roxa «Castell», duzia, oito mil réis; tinteiro grande de vidro com tampa de metal, um, tres mil e quinhentos réis; tinteiro de vidro para escrevaninha de ferro, um, dous mil e duzentos réis; impresso para registro de rol de roupa, cento, onze mil réis; impresso para rol de roupa servida, cento, tres mil réis; impresso para certificado de curso, cento, trinta e nove mil réis; impresso para papoleta da enfermagem, cento, sete mil e oitocentos réis; impresso para guia de transferencia de alumnos, cento, sete mil e oitocentos réis; talão para requisição de passagens, um, sete mil réis; talão para requisição de transporte de material, um, sete mil réis; impresso para mappa de rol de roupa servida, cento, vinte mil réis.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes no mostruario da intendencia deste Collegio, devendo ser entregues na referida intendencia, cobrando as despezas por conta dos contractantes.

Terceira—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de quinze dias, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pela intendencia deste Collegio, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor tenente-coronel director, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes A. Placido Marques e Companhia e Villas Boas e Companhia fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de duzentos e cincoenta mil réis, feita na intendencia deste collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cações avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com os editaes publicados no *Diário Official* de doze de fevereiro e quinze do março do corrente anno, só podendo essas cações ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cações feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser levantadas depois de assignado pela firma e approved pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois do approvado pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accord com a auto fixação contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo setenta e quatro da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezasseite.

Setima—As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correm á conta da verba decima quarta—Material—Sub-consignação dez f) do orçamento vigente.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accord com as leis vigentes, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Belém-Horizonte, depois de examinadas e processadas pela Intendencia do Collegio.

Nona—Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento, do valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior do que quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra, e os que não tiverem entra to com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão os seus contractos rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: filencia, incendios, naufragios, retardamento de viagem, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Undecima—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, affin de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a respectiva multa.

Doudecima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista, e directamente pelo funcionario. E para clarezza e constar, mandou o senhor tenente-coronel director lavrar o presente termo do contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Aristoteles Maximiano Estanisláu, segundo-tenente secretario interino do Collegio, o subscrevo. Sobre uma estampilha de dous mil réis e outra de quatrocentos réis achase escripto: Barbacena, sete de junho de mil novecentos e dezoito.—Esperidião Rosas, tenente coronel director. Seguem-se as assignaturas das firmas contractantes: A. Placido Marques & Companhia e Villas Boas & Companhia. Nota: Declara-se que os contractantes fizeram a caução de que trata a clausula quarta antes de assignarem o presente termo de contracto. — Aristoteles Maximiano Estanisláu, segundo-tenente secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, para servir como geologo encarregado dos serviços de sonzagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Norte da Republica.

Aos vinte e quatro dias do mez de junho do mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Antonio Pereira Vieira Junior, representado neste acto pelo senhor Dias Ribeiro, conforme procuração passada de proprio punho, legalizada pelo tabellião Paula e Costa, desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accor laram o seguinte:

Primeira—O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo 93 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, verba oitava—Serviço Geologico e Mineralogico—titulo «Material», consignação «Para sonzagens de carvão de pedra, e petroleo, etc.», contracta o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior para servir na qualidade de geologo encarregado dos trabalhos de sonzagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Norte da Republica, percebendo a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (sujeita aos descontos legais).

Segunda—O engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, que em seguida será denominado—o contractante—compromette-se a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

Tercera—O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e materiais de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, e ao juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-á passagens de 1ª classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que tiver de viajar em objecto de serviço.

Quarta—O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico approved pelo decreto n. 11.440, de 20 de janeiro de 1915, que lhe forem applicaveis a juizo do ministerio, e não poderá enquanto durar o presente contracto empregar sua actividade em nenhum serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

Quinta—A duração deste contracto será contada da data da assignatura do presente termo até 31 de dezembro, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar do corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de 30 dias.

Sexta—Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula 1, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Setima—As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os ar-

bitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempata-dor. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Oitava—O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto n. 3.654, de 22 de janeiro de 1907, modificada pela lei n. 2.912, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro da tabella B do regulamento e lei citados. E para firmeza o valente do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em exercicio na Primeira Secção da Directoria Geral do Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. João Gonçalves Pereira Lima.—Por procuração, Dias Ribeiro. (Com testemunhas).—Alfredo João Louzada.—Cyro Cordeiro de Farias.—Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de vinte e sete mil setecentos e vinte réis (27\$720). Visto.—M. Fonseca. Confero a cópia.—R. Campbell, 3º official.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do norte da Republica

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, Dr. João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, representado neste acto pelo Sr. Dias Ribeiro, conforme procuração passada de proprio punho com a firma e letra reconhecidas pelo tabellião da cidade de Belém, Estado do Pará, João Evangelista Corrêa de Miranda, legalizada pelo tabellião Pedro de Castro, desta capital, e que fica archivada nesta secretaria de Estado, accor daram o seguinte:

Primeira—O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, verba 8ª. Serviço Geologico e Mineralogico, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», contracta o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do norte da Republica, percebendo a gratificação mensal de um conto de réis (1:00\$000), sujeita aos descontos legais;

Segundo—O engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, que em seguida será denominado o contractante, compromette-se a prestar os serviços de que trata a clausula anterior sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do ge-

carregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira—O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecera ao contractante todos os instrumentos e materiaes do trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quarta—O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

Quinta—A duração deste contracto será contada da data da sua assignatura até 31 de dezembro, tambem deste anno, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta—Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula I, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Sotima—As duvidas que por ventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempataador. Enquanto não ficar resolvida a duvida succeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Oitava—O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi do art. 12 n. 9 do regulamento expedido com o decreto n. 3.654, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se por este termo a taxa de 198 réis por linha, a que se refere o § 4º n. 24 da tabella B do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim, Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—*João Gonçalves Pereira Lima*.—Por procuração, *Dias Ribeiro*. Como testemunhas: Alfredo João Louzada, Cyro Cordeiro de Farias e Roberto de Mello Campbell.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 28\$200. Visto.—*M. Fonseca*. Confero a cópia.—*R. Campbell*, 3º official.

—No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde em conferencia com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Amaro Cavaleanti, prefeito do Districto Federal, e Aurelino Leal, chefe do Policia da Capital.

—O Governo, de accordo com a praxe dos annos anteriores, resolveu que o ponto amanha seja facultativo nas repartições publicas federaes.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Miguel Couto e Garfield de Almeida, respectivamente presidente e 1º secretario da Academia Nacional de Medicina, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solemne com que a mesma academia commemorará no dia 30 do junho corrente o anniversario de sua fundação; e o Dr. Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica, que foi agradecer ao Chefe do Estado o ter se feito representar na solemnidade da distribuição dos premios no mesmo instituto.

—Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para o Estado do Pará afim de assumir a direcção do hospital militar naquello Estado, o Sr. tenente-coronel medico Dr. Orlando Suepura.

—No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, que submetten á assignatura do Sr. Presidente da Republica os seguintes decretos:

Exonerando o contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio do cargo de comandante da divisão naval do norte, e nomeando para fazerem parte da Junta de Justiça Militar junto á divisão naval em operações de guerra, os Srs. contra-almirantes Francisco de Barros Barreto e Antonio Julio de Oliveira Sampaio o o auditor geral de Marinha Dr. João Pessoa Cavalcanti do Albuquerque.

O Sr. Dr. Pereira Lima tomou conhecimento da seguinte comunicação endereçada ao director do Serviço de Poroamento, pelo zelador do nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo:

«Tenho a honra de comunicar-vos que, de 1 do corrente mez até a presente data, foram extrahidas 86 guias de recolhimento do dinheiro, referentes a pagamentos de lotes deste nucleo, na importancia total de réis 48:982\$332.

Comparando-se esta somma com o total do pagamentos de lotes, entra-os no anno passado, 54:935\$961 (que ultrapassou de muito os anteriores) nota-se que é bastante consideravel esse movimento de dinheiro para meos de um mez.

Deve-se este facto aos magnificos resultados obtidos com a cultura do algodão aqui.

Em additamento ao meu officio n. 135, de 4 de maio ultimo, cumpro-me dizer-vos que a colheita da preciosa malvacea, nesta colonia, está avaliada em 70.000 arrobas, que ao preço médio de 16\$, representa a bella somma de 1.120.000\$000.

Esse calculo não é exaggerado, pois, foi obtido mediante dados muito exactos.

Aproveito a oportunidade para vos remetter as cópias de uma comunicação que vos dirigi, em 7 de abril de 1917 e de uma circular da mesma data, pelas quaes tomareis e becimentos dos esforços feitos por esta administração, no sentido de intensificar neste nucleo a cultura do «ouro branco».

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospiciaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 26 do corrente o seguinte:

Existiam 1.229 nacionaes e 643 estrangeiros, total, 1.872; entraram 38 nacionaes e 22 estrangeiros, total, 60; sahiram 21 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 36; falleceram 9 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 13;

existem 1.237 nacionaes e 646 estrangeiros, total, 1.883.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 1.225 consultantes, para os quaes se aviaram 1.155 receitas.

Fizeram-se 70 extracções de dentes, 321 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 25, 49 pessoas, sendo: nacionaes, 41, estrangeiras, 8; do sexo masculino, 25, do sexo feminino, 24; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 21; gratis, 22.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 34ª loteria do plano 352.129ª extracção do anno de 1918, realizada em 27 de junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f o art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 do fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

26.236.....	50\$000
15.695.....	50\$000
31.554.....	50\$000
30.622.....	100\$000
31.667.....	50\$100
34.335.....	100\$000
21.425.....	50\$000
38.610.....	50\$000
91.575.....	50\$000
94.524.....	50\$000
73.572.....	100\$000
30.570.....	1:000\$000
60.155.....	50\$000
6.166.....	50\$000
83.218.....	50\$000
57.949.....	100\$000
49.875.....	50\$000
47.803.....	50\$000
12.537.....	50\$000
81.255.....	50\$000
53.253.....	200\$000
35.287.....	200\$000
38.236.....	100\$000
28.856.....	50\$000
99.467.....	100\$000
1.955.....	50\$000
21.946.....	50\$000
65.446.....	50\$000
77.303.....	200\$000
49.861.....	100\$000
38.418.....	50\$000
66.896.....	50\$000
48.107.....	50\$000
3.126.....	2:000\$000
96.937.....	15:000\$000
95.289.....	50\$000
78.392.....	50\$000
27.077.....	100\$000
77.325.....	100\$000
54.197.....	50\$000
15.692.....	50\$000
2.096.....	100\$000
11.707.....	50\$000
83.624.....	50\$000
21.257.....	100\$000
86.064.....	50\$000
95.381.....	100.000
43.193.....	50\$000
74.896.....	1:000\$000
5.796.....	50\$000
65.618.....	100\$000
19.344.....	50\$000
6.374.....	200\$000
38.595.....	1:000\$000
43.334.....	100\$000
38.734.....	50\$000
70.572.....	100\$000
44.012.....	50\$000
17.834.....	100\$000
77.754.....	100\$000
84.806.....	100\$000

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo os Srs. Dr. Candido Rodrigues, vice-presidente do Estado de S. Paulo; marechal Souza Aguiar, Dr. Paibano de Jesus e coronel Ribeiro da Costa.

28.721.....	100\$000
2.346.....	50\$000
28.179.....	50\$000
41.390.....	50\$000
73.928.....	50\$000
19.971.....	200.000
3.988.....	100\$000

Aproximações

26.936 e 96.938.....	100\$000
8.123 e 8.127.....	50\$000

Dezenas

93.931 a 93.940.....	20\$000
8.121 a 8.130.....	10\$000

Centenas

93.931 a 97.000.....	35\$000
8.101 a 8.200.....	25\$000

Todos os numeros terminados em 7 tem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptor, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	30 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 49/64	12 41/64
Sobre Paris.....	\$598	\$704
Sobre Hamburgo.....	—	\$439
Sobre Italia.....	—	\$498
Sobre Portugal.....	—	\$5018
Sobre Nova York.....	—	24\$630
Lib. esterlina em moeda	—	1\$805
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$805
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	5\$005
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	1\$130
Sobre Hespanha (peseta).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$060
Sobre Suissa (franco).....	—	—
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	903\$000	—
Aplices Compromissos do Thezouro, 4-00%, 5 %, port.....	901\$000	—
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....	102\$300	—
Aplices do emprestimo municipal de 1914, port.....	183\$000	—
Aplices do emprestimo municipal de 1917, port.....	181\$300	—
Aplices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	93\$000	—
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	1\$ 5000	—
Banco da Lavoura e do Commercio	180\$000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	103\$750	—
412 Companhia Centros Pastorais do Brasil.....	25\$500	—
Companhia E. do F. F. Brasileira (Rêde Sul Mineira).....	51\$500	—
Companhia de Seguros Brasil.....	61\$500	—
Companhia Cassionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	99\$500	—
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	181\$250	—
Debentures da Companhia Cassionaria Docas do Porto da Bahia, 2º serie.....	103\$000	—
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	196\$000	—

Vendas a prazo

250 Companhia E. do F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 15 de julho.....	111\$500
300 Companhia Docas do Santos, nov.....	473\$000

Secretaria da Camara Syndical, 27 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de junho de 1918.....	5.402.691\$001
Renda arrecadada em 27 de junho de 1918.....	383.148\$617
	5.785.842\$738
Em igual periodo de 1917...	4.794.435\$653

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	60:281\$320
Em papel.....	102:388\$580
Total.....	162:672\$900
Renda arrecadada de 1 a 27 de junho de 1918.....	5.071.891\$013
Em igual periodo de 1917..	4.161.598\$536
Diferença a maior em 1918	913.293\$513

MARCAS REGISTRADAS

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob o n. 13.209 e publicada no *Diario Official* de 27 do corrente, á pagina 8.542, primeira columna, onde se lê A. J. Rodriguez & Comp., leia-se J. A. Rodriguez & Comp.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 50 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensão de 50 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em seistarefas, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 97 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras da arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira. Os proponentes devem declarar que aceitam e se sujeitam inteiramente ás condições ge-

raes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva ordem de serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo o esciente nas cadernetas de medição.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convénha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecida, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de de ilir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SECÇÃO TECHNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabellas de preços para tarifas de construção

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatorios

4. Rodado em capoeira, metro quadrado..... \$010
 5. Rodado em capoeira do machado, metro quadrado..... \$020
 6. Rodado em machado virgem, metro quadrado..... \$040
 7. Desbaste, metro quadrado..... \$770

II — Trabalhos de escavação

1º) Em cortes, emprestimos, caminhos dos serviços, valletas:

5. Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico..... \$000
 6. Dita em moleto, idem, idem, metro cubico..... \$260
 6 A. Dita em schistos compactos, idem, idem, metro cubico..... \$370
 7. Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico..... \$537
 8. Dita em pedra, idem, idem, metro cubico..... \$578
 8 A. Dita em serviço de raspagem, metro cubico..... \$800
 8 B. Dita em serviço de raspagem, metro linear..... \$309

2º) Em cavas para fundação:

9. Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico..... \$318
 10. O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico..... \$540
 11. Acrescimento do preço para o mesmo trabalho, quando se tornar necessário o escoramento continuo á boca, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da água, metro cubico..... \$330

3º) Em tunnels

12. Excavação em terra; metro cubico..... \$7500
 13. Excavação em rocha; metro cubico..... \$7880

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14. Argamassa n. 1 do cimento puro, metro cubico..... \$26586
 15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico..... \$26328
 16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico..... \$189154
 17. Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico..... \$180792
 18. Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico..... \$188038
 19. Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico..... \$23707
 20. Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico..... \$188000
 21. Argamassa n. 8 de um volume de cal e um de meio de areia, metro cubico..... \$15498

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado..... \$5416
 23. Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico..... \$5203
 24. Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico..... \$5203
 25. Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico..... \$5203
 26. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico..... \$5203
 27. Alvenaria de lajes com argamassa n. 8, metro cubico..... \$5203
 28. Alvenaria de lajes sem argamassa, metro cubico..... \$5203
 29. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico..... \$5203
 30. Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico..... \$5203
 31. Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico..... \$5203
 32. Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado..... \$5203
 33. Apparelho fino em pedra, a escopro, metro quadrado..... \$5203
 34. Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado..... \$5203
 35. Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado..... \$5203
 35 A. Estrucção de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico..... \$5203

IV — Trabalhos diversos

42. Transporte dos materiais das excavações por decantamento de distancia horizontal, metro cubico..... \$017
 43. Transporte dos materiais das obras de arte por decantamento de distancia horizontal, metro cubico..... \$026
 44. Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico..... \$5300
 45. Pedra quebrada para concreto, metro cubico..... \$5280
 46. Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico..... \$5419
 47. Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico..... \$5419
 48. Enrocamento com pedras armadas, metro cubico..... \$5419
 49. Empedimento, metro quadrado..... \$5419
 50. Empilhamento de pedra, metro cubico..... \$5419
 51. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado..... \$5419
 52. Revestimento com leivas, a tijão, metro quadrado..... \$5419
 53. Esgoto com canos de barro, de 0,30 de diametro, metro linear..... \$5419
 54. Levantamento dos materiais das excavações para cada 1,50 de altura, além do primeiro 1,50, metro cubico..... \$5419
 55. Carregamento e descarga de terra, metro cubico..... \$5419
 56. Carregamento de descarga de pedra, metro cubico..... \$5419
 57. Apilamento de terra, em camadas de 0,20, metro cubico..... \$5419
 58. Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros aneis etc., kilograma..... \$5419

Observação — Para aquellos trechos incrustados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiais, além da manutenção de assistência medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5º do art. 4º das "Condições gerais", poderá o director da estrada a concessão de uma melhoria de preço na parcela relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinam-se ás obras de que trata o presente edital terço o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario,

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAPEBA**

(Alteração do edital de 12 de junho de 1918)

Da ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogrammas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000 ^m 00
Paras de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirafonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas ou dollars (ouro americano) «Cif Rio», cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes do qualquer decido, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente accepto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAPEBA**

Trilhos tipo C.....	5.904T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	534T400
Parafusos tipo C, com arruellas..	186T000
Tirafonds tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T230
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TARIFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução do preparo do leito, pelo regimen de tarifa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres tarefas, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 14 e a 3ª, do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha lecada e os tipos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para examina e estudo no escriptorio da 5ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que acceptam e se sujeitam intiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no Diario Official do 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem do serviço dada pelo sub-director da 5ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas de serviço do tarefeiro escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefeiro acompanhará, pondo o sciente nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decido, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO			
Tabellas de preços para tarefas de construção			
Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total			
I — Trabalhos preparatórios			
1.	Rochado em capoeira, metro quadrado.....	5010	5010
2.	Locado em capoeira, metro quadrado.....	5020	5020
3.	Rochado em mata virgem, metro quadrado.....	5040	5040
4.	Destocamento, metro quadrado.....	5170	5170
II — Trabalhos de escavação			
1º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:			
5.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	5900	5900
6.	Dita em moledo, idem, idem, metro cubico.....	43260	43260
6 A.	Dita em schistos compactos; idem, idem, metro cubico.....	25370	25370
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	25637	25637
8.	Dita em pedreira, idem, idem, metro cubico.....	45738	45738
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	5800	5800
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....	3300	3300
2º) Em cavas para fundação:			
9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	4348	4348
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	25440	25440
11.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o esgotamento continuo a bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	43350	43350
3º) Em tunnels:			
12.	Excavação em terra, metro cubico.....	475490	475490
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	375880	375880
III — Alvenaria e trabalhos conexos			
14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	426586	426586
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	246538	246538
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	189515	189515
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	150579	150579
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	1085038	1085038
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	835797	835797
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	485090	485090
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	454408	454408
IV — Trabalhos diversos			
22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	65416	65416
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	4715974	4715974
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	4405126	4405126
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	865047	865047
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	425873	425873
27.	Alvenaria de lajos com argamassa n. 8, metro cubico.....	435957	435957
28.	Alvenaria de lajos sem argamassa, metro cubico.....	98019	98019
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	435199	435199
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	85378	85378
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	235203	235203
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	55366	55366
33.	Apparelho fino em pedra a escopro, metro quadrado.....	408890	408890
34.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	48936	48936
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	45197	45197
35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	33000	33000
42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	5017	5017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	5025	5025
44.	Quebraimento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	45300	45300
45.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	55280	55280
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	85745	85745
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	95619	95619
48.	Enrocamento com pedras armadas, metro cubico.....	85745	85745
49.	Empedramento, metro quadrado.....	65316	65316
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	25941	25941
51.	Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado.....	5800	5800
52.	Revestimento com leivas a tijão, metro quadrado.....	5550	5550
53.	Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	5484	5484
54.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,50 de altura, além do primeiro 1m,50, metro cubico.....	5774	5774
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	5270	5270
56.	Carregamento e descarga de pedra, metro cubico.....	5384	5384
57.	Apiloamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	5800	5800
58.	Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros, aneis, etc., kilograma.....	5800	5800

Observação — Para aquellos trechos incruvados em zona insalubre, em que a inizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como preve o § 5º do art. 4º das «Condições geraes», poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se aberta, hoje, ao trafego de passageiros, bagagens, encomendas, mercadorias e animas a estação denominada «Aranha» e situada no kilometro 866.052, a partir da Central, e kilometro 73.891, a partir de Bello Horizonte, da Linha Paraopeba-Norte.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — A. C. de Andrade, sub-director do trafego. (.)

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o extraticante de 1ª classe desta repartição, Israel França, afim de recolher a importância de 3.072 (seiscentos e cinco mil e setenta e dois), pela qual foi responsabilizado pelas portarias n. 717, de 30 de abril de 1913, e 1.031, de 1 de julho de 1916, como responsável pelo extravio do registro n. 143 e 152, o primeiro procedente de Hespanha e o segundo de França.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o extraticante de 2ª classe desta repartição, Luiz Felipe de Azevedo, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta directoria a importância de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 916, do Sr. director geral, de 16 de maio ultimo, como responsável pelo extravio do registro n. 673, procedente de Jundiahy e endereçado a Joaquim Cangucú, em Mica, Estado da Bahia.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.* (.)

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o extraticante de 1ª classe desta repartição Mario de Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importância de 21\$530 (duzentos e quatorze mil e trezentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 9442, de 22 de maio ultimo, do Sr. director geral, como responsável pelo extravio do registro n. 3.734 B, procedente de Ribeirão Preto e endereçado a Francisco Gomes dos Reis, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 10 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.* (.)

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o extraticante distribuidor desta directoria, David Paulino Coelho, afim de recolher a importância de 155 (quinze mil réis), pela qual foi multado pelas seguintes portarias desta repartição: n. 5, de 8 de outubro de 1917; 1 e 2, de 23 de janeiro e 3 de fevereiro do corrente anno, todas como incurso no art. 483 do regulamento vigente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.* (.)

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. n. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, Francisco Lúgero Furtado, apresente sua defesa, tendo em vista o que consta do processo «Agencia-883-1918» do protocollo geral.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**Primeira secção**

De ordem do Sr. ministro faço publico, pelo presente edital de 10 dias, a contar da presente data, que nesta Directoria Geral se receberão propostas para a venda de um cabo de ferro com 5/8 do diametro e extensão de cerca de 150m, o qual ha pouco foi retirado do elevador do edificio desta Secretaria de Estado.

A concorrência versará sobre o preço de cada metro, e o proponente acceto, a juizo desta Directoria Geral, terá de recolher previamente ao Thesouro Nacional a importância da respectiva venda, por meio de uma guia passada pela Directoria Geral da Contabilidade.

Esta Directoria Geral reserva-se a faculdade de considerar sem effeito a presente concorrência, não cabendo em tal caso aos proponentes direito algum a quaesquer reclamações.

As propostas, que serão feitas em carta fechada, deverão ser abertas no dia 8 do mez de julho proximo, em presença de todos os interessados.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos, em 27 de junho de 1918. — O director geral, *Gustavo A. da Silveira.*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores**Instituto Nacional de Musica****CONCURSO PARA PENSIONISTA**

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscricção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou prata—no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vai realizar, não se attendêr á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentro seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais de uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2º execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 20 de abril de 1918. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Escola Nacional de Bellas Artes**CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM**

Não tendo havido inscricção para o concurso do premio de viagem, nas secções do architectura e gravura de medalhas e pedras preciosas (editadas de 17 de maio e 4 de junho), faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma do art. 119 do regulamento vigente, acham-se abertas, na secretaria desta Escola, por espaço de 15 dias, a contar desta data, as inscricções para o mencionado concurso, na secção de pintura.

A inscricção far-se-ha mediante requerimento ao director, devendo o candidato provar, alem da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. 203 e 209 do regimento interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de junho de 1918. — Dr. *Gama Rosa*, secretario.

Policia do Districto Federal

Pela Secretaria da Policia do Districto Federal, se faz publico para conhecimento dos interessados, que estando term nada a liquidão da casa de empréstimo sobre penhores da firma Antonio Vieira, sita á rua Sete de Setembro n. 235, devem os respectivos mutuários apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes.*

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motoristas**

Chamada para o dia 28 de junho ás 15 e 30 nesta inspeccoria:

Mario de Almeida.

José Luciano de Oliveira.

Francisco Moreira.

Ramiro Ferreira Figueiredo.

Antonio Honorio Magalhães.

Norberto Messina.

Pedro Galderisi.

Turma suplementar:

Manoel Guilherme da Silveira Filho.

Antonio Rodrigues.

Antonio Gomes.

Manoel Loureiro Junior.

Olga Leitão da Cunha.

Alfredo Mosqueira.

Raphaél Garcia.

Prova pratica:

Manoel Arruda e Francisco José.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de junho de 1918. — O inspector, *D. Bernardes.*

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA****Ultima turma****Ultima chamada**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã,

no Lyceu de Artes e Offícios, as provas oraes do portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Afonso Vasconcellos Vargia.
Antonio Maximo Pereira.
Florianio Castilhos Sadock do Sá.
Guilherme de Oliveira Forroira.
Oswaldo Tavares da Costa.
Oswaldo Lindenberg Porto da Rocha.
Pericles de Souza Lisboa.
Reynaldo Amorim Goulart de Andrade.
Ruy Tinoco.
Sebastião de Castro Ferreira Pinto.

Sala do concurso, 28 de junho de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO ANTIGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NITHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos do frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno do accrescidos n. 658, e fronteiro ao do marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia de S. Gonçalo, no lugar denominado «Porto das Neves», em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentá-las, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918.— O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS ÀS TERRAS DAS FAZENDAS DO PORTO DO ROSA E DO PORTO DA BANDEIRA, EM S. GONÇALO, EM NITHEROY

De ordem do Sr. director são convidados os confrontantes do sul e oeste dos terrenos de marinhas e accrescidos fronteiros às terras das fazendas do Porto do Rosa e do Porto da Bandeira, situadas no 1º districto do municipio de S. Gonçalo, municipio de Nitheroy, Accacio Amaral Santos Lima, como successor de D. Frederica Lallemand Guerra, Carlos Fernandes Góes, Roberto Lallemand e Antonio Luiz Ribeiro e quaesquer outros que se julgarem com direito ao aforamento requerido pela firma D'Olmi & Comp., dos ditos terrenos, a comparecerem nesta repartição no prazo de 15 dias a fim de assignar o termo de medição e demarcação, de accordo com a circular n. 7, de 28 de fevereiro de 1895.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 15 de junho de 1918.— O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Guilherme Altor, dada como estabelecida à rua Chile n. 33, desta Capital, mas ali não encontrada, da decisão do mesmo Sr. director, proferida na representação n. 114, de 10 de setembro de 1917, pela qual foi a referida firma condemnada ao pagamento da multa de 80\$ (oitenta mil réis) e obrigada ao pagamento dos emolumentos

devidos pelo registro do seu estabelecimento naquele anno, na importancia também de 80\$ (oitenta mil réis).

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de junho de 1918.— O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

3ª secção

Edital de notificação à firma S. Resk, do termo de perempção em que incorreu, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a firma S. Resk, ou a quem legalmente a represente nesta praça, em cuja residencia sua pessoa não foi encontrada, que, não tendo vindo satisfazer os direitos e multa em que incorreu e nem retirado no prazo legal a mercadoria que submetteu a despacho pela nota de importação n. 3.264, de abril do corrente anno, no prazo legal, segundo a representação do respectivo conferente, lavrou-se termo de perempção, do que se lhe faz publica a presente notificação; e assim a repartição vai proceder na forma da lei, a fim de que a Fazenda Publica seja embolsada dos citados direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26 de junho de 1918.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Arantes.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação a quem quer que possa convir ou interessar, com o prazo de 15 dias, a allegar direitos e dar provas de propriedade sobre uma mala, encontrada no acto de busca no vapor «S. Paulo», pelo Sr. guarda-mór, sem numero, marca ou indicação alguma, como abaixo se declara

De ordem do Ilmo. Sr. inspector, em despacho de 21 do corrente, sobre representação do Sr. guarda-mór, Oscar Bormann, intima-se a quem quer que possa pertencer o interessar a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar direitos e provar a propriedade de uma mala que o mesmo Sr. guarda-mór, em acto de busca no vapor S. Paulo, entrado neste porto a 15 do corrente, encontrou sem dono conhecido, sem numero e nem indicação alguma, constando apenas e vagamente que fôra de uma passageira vinda em outra occasião, sendo por isso apreendida no estado em que foi achada. Assim, findo o prazo alludido a repartição procederá ao respectivo exame e promoverá as diligencias da lei sobre o contraventor a apurar os direitos que competirem à Fazenda Publica.

Alfandega do Rio de Janeiro. Terceira secção, 25 de junho de 1918.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Arantes.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação a quem quer que possa interessar, com o prazo de 15 dias, sobre umas caixas encontradas occultas no vapor «S. Paulo», como abaixo se declara

De ordem do Ilmo. Sr. inspector, em despacho de 22 do corrente, intima-se a quem quer que possa pertencer ou interessar a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar e provar direitos de propriedade sobre duas caixas encontradas occultas debaixo do sacco de farinha de trigo, no acto de busca, no vapor São

Paulo, entrado neste porto a 15 do corrente, tornando-se por isso suspeitas de terem sido contrabandeadas; pelo que o Sr. guarda-mór, Oscar Bormann, as fez cintar e lacrar, conduzindo-as à Guardamoria. Dessas caixas a primeira tem as seguintes indicações—Numero 216—comprimento 0m,81, altura 0m,76, largura 0m,70, peso 167 K., marca—Industria Brasileira de um lado e do outro o mesmo numero 216—Z. f. c—G. P. A.—Rio de Janeiro—metros 2.29140 Cassa Paulina—C. 83—A 79.071. A outra, a segunda, tem—K 160—Poços 60—diz—contem amostras—tem os mesmos dizeres e as mesmas dimensões; tem porém o n. 217, numero de metros 2.29930 peso 170 K.

Assim, se no prazo marcado ninguém se apresentar a allegar direitos e provar a propriedade como determina o Sr. inspector da repartição, promoverá as demais diligencias fiscaes, a fim de serem punidos os contraventores da lei e cobrados os direitos da Fazenda Publica, na forma da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26 de junho de 1918.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Arantes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despendá-las e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effects dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 3

Manifesto n. 768.—Losango Graco—W—G; Duas caixas ns. 2.791 e 2.793; losango M—M—C: Uma caixa n. 4; losango 160—T—T—C: Uma caixa n. 209; sem marca: Uma caixa n. 633; The British Consul: Dois volumes sem numero. Todos os volumes aqui mencionados não constam do manifesto, viados pelo vapor inglez *Paulo*, procedente de Londres, em 19 de dezembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.— O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de prévio aviso com o prazo de cinco dias

Por ordem do Sr. inspector convido o Sr. S. Resk a pagar, no prazo de cinco dias, a contar desta data, a differença do direitos e multa devidos em uma caixa da marca GJ, n. 183, vinda de Nova York no vapor sacco *Saja*, descarregado no armazem n. 16 do caes do porto em 1 de fevereiro deste anno e submettida a despacho pela nota n. 3.264, de 11 de abril de 1918, sob pena de, findo o referido prazo, ser a mercadoria vendida em leilão por sua conta e risco.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.— O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 78

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 6, 9 e 12 do julho de 1918, às 12 horas, nos armazens ns. 3, 4, 5, 6, 16,

47 e 48 do Cães do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1.^a, 2.^a e 3.^a praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

TBM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 52 kilos, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto 44 kilos (vapor *Saga*, Nova York, 3 de agosto de 1917).

Lote n. 2

JM: Uma caixa n. 2.357, pesando bruto seis kilos, contendo catalogos pesando bruto quatro kilos (vapor *Tyr*, Nova York, 21 de setembro de 1917).

Lote n. 3

Sem marca e sem numero: Um encapado pesando bruto 30 kilos, contendo 61 metros de lona de algodão, pesando liquido 29 kilos e 810 grammas (vapor *Campinas*, Genova, 19 de setembro de 1917.)

Lote n. 4

Sem marca e sem numero: Cinco barris pesando bruto 586 kilos, contendo producto chimico não classificado, pesando bruto 436 kilos (vapor *Itauba*, Porto Alegre, 20 de setembro de 1917).

Lote n. 5

FBC, triangulo F: Uma caixa n. 20, pesando bruto seis kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 1 kilo e 910 grammas (vapor *Graccia*, Nova York, 29 de setembro de 1917).

Lote n. 6

HW: Sete barricas ns. 11 a 17, pesando bruto 298 kilos, contendo obras de vidro n. 2 (mangas para electricidade), pesando liquido legal 49 kilos — vidro conchado (mesmo vapor e descarga).

Lote n. 7

JAW: Uma caixa n. 1.251, pesando bruto 120 kilos, contendo vernizes de alcatrão, pesando nas latas 83 kilos (mesmo vapor e descarga).

Lote n. 8

Losango 5.836—W—E—P—C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 148 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando bruto 100 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 9

Sem marca e sem numero: Quatro caixas pesando bruto 393 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas, simples, pesando bruto 375 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 10

Sem marca e sem numero: Um amarrado de tubos de ferro galvanizado, para gaz, pesando bruto 19 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 11

WR—CCB: Oito caixas sem numero, pesando bruto 1.480 kilos, contendo cevada em grão pesando liquido legal 1.333 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 12

PSC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 73 kilos, contendo couros sem pelo, retalhos de pellica, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas; queijos de qualquer qualidade pesando bruto 37 kilos, (vapor *Purus*, Buenos Aires, 8 de outubro de 1917).

Lote n. 13

CS: um sacco sem numero, contendo alpiste pesando bruto 70 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 14

Sem marca e sem numero: Tres saccos contendo alpiste, pesando bruto 173 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 15

Sem marca e sem numero: tres barricas, pesando bruto 442, pesando liquido 397 kilos. (vapor *Malm*, Nova York, 10 de setembro de 1917).

Lote n. 16

Triangulo F: sete barricas sem numero, pesando bruto 1.190 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido real 1.113 kilos. (vapor *Waimana*, Buenos Aires, 16 de novembro de 1917.)

Lote n. 17

Co—1.569—TC: uma caixa n. 3, pesando 174 kilos, contendo trinta (30) pacotes com trezentas (300) duzias de collarinhos de linho. (vapor *Waimana*, Londres, 24 de outubro de 1917.)

Lote n. 18

Mesma marca: Uma caixa n. 4, pesando bruto 162 kilos, contendo (30) trinta pacotes com (240) duzentas e quarenta duzias de collarinhos de linho. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 19

Mesma marca: Uma caixa n. 5, pesando 140 kilos, contendo (242) duzentas e quarenta e duas duzias de collarinhos de linho. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 20

Quadrilongo LR: Dez fardos n. 939, pesando bruto 2.622 kilos, contendo papel para escrever, branco, liso, de qualquer qualidade, pesando liquido (2.486) dois mil quatrocentos e oitenta e seis kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 21

Casa Claudino: Quatro caixas ns. 1, 2, 4 e 11, pesando bruto 732 kilos, contendo vidros para vidraca, completamente quebrados, pesando liquido legal 623 kilos. (vapor *Socrates*, Manchester, 29 de outubro de 1917.)

Lote n. 22

W: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 140 kilos. (vapor *Waimana*, Londres, 30 de outubro de 1917.)

Lote n. 23

Losango FM: Uma caixa n. 761, pesando bruto 255 kilos, contendo 83 peças, de 20 metros cada uma, de tecido de algodão da base de 10x10 fios, branco de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 192 kilos. (vapor *Florianopolis*, Montevideo, 20 de outubro de 1917.)

Lote n. 24

MV—Paranaguá: Um encapado n. 686, pesando bruto quatro kilos, contendo sete (7) camisas de algodão pregueadas. (vapor *Waimana*, Londres, 22 de outubro de 1917.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 25

M. Michel: Cinco barris sem numero, pesando bruto 187 kilos, contendo producto chimico não classificado, para preparar concreto, pesando liquido kilos. (vapor *Hammerkus*, Nova York, 26 de janeiro de 1917.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 26

G: Nove amarrados, ns. 7.561 a 7.572, de caixas, pesando bruto 305 kilos, contendo dezoito (18) aparelhos physicos não classificados, pesando liquido 234 kilos. (vapor *Anglia*, Nova York, 13 de setembro de 1917.)

Lote n. 27

Lucas & Comp. — Rio de Janeiro—Brasil: Tres barricas ns. 1 a 3, pesando bruto 193 kilos, contendo lustres de metal, simples, para luz electrica e seus pertences, pesando bruto nos envoltorios 101 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 28

Quadrilongo PATCO — Buenos Aires: Duas barricas sem numero, pesando bruto 195 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, para electricidade, pesando bruto 171 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 29

Pasco — Montevideo: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 890 kilos, contendo cevada em grão pesando liquido legal 775 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 30

MCC—Pernambuco: Uma caixa n. 303, pesando bruto 70 kilos, contendo: leques de madeira ordinaria, de papel, com varetas simples, 113 duzias; idem de madeira polida, de papel, 10 duzias; idem de madeira polida, de gase, duas duzias. (vapor *Leon XIII*, Bilbao, 24 de setembro de 1917.)

Lote n. 31

AFC: Uma caixa n. 26, pesando bruto 35 kilos, contendo preparado para limpar maquinas, assemblado a esmeril em pó, pesando nas latas 16 kilos. (vapor *Tager*, Santos, 24 de setembro de 1917.)

Lote n. 32

Sem marca e sem numero: Doze mudas de plantas vivas (oliveiras). (vapor nacional *Rio Amazonas*, Genova, 24 de março de 1918.)

Lote n. 33

PA—AIB—Itajahy: Uma caixa n. 7.011, pesando bruto 72 kilos, contendo tecido não especificado de seda lavrada, pesando liquido real 19 kilos. (vapor *Belém*, Genova, 18 de setembro de 1917.)

Lote n. 34

Sem marca e sem numero: Duas barricas pesando bruto 332 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 312 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 35

Losango A: Uma caixa n. 719, pesando bruto 75 kilos, contendo 15 latas com vernizes não especificados, pesando bruto os mesmos 55 kilos. (vapor *Santa Rosalia*, Nova York, 25 de setembro de 1917.)

Lote n. 36

Mesma marca: Uma caixa n. 720, pesando bruto 79 kilos, contendo 15 latas com vernizes não especificados, pesando bruto nas mesmas 55 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 37

A.C.S: Um rolo de fio (arame) de ferro galvanizado pesando bruto 43 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 38

BB—HC: Um fardo sem numero, pesando bruto 236 kilos, contendo papel para impressão, branco liso, de qualquer qualidade, pesando liquido 226 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 39

EEB—BC: Duas caixas ns. 31 e 26, pesando bruto 1.111 kilos, contendo uma machina e seus pertences para fins industriais, pesando liquido 899 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 40

Losango EHF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo amostras de papel para forrar salas (em cadernos), pesando liquido 31 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 41

J. Teixeira do Carvalho: Uma caixa numero 924, pesando bruto 39 kilos, contendo panel de seda branco e de cores, pesando líquidos 20 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 42

Lousango LFC—Porto Alegre: Uma caixa n. 100, pesando bruto 145 kilos, contendo pellos preparadas sem pello, não especificadas, tintas, pesando liquido 113 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 43

MFC: Um rolo sem numero de fio (aramo) de ferro simples, pesando bruto 50 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 44

Santos—B: Uma caixa vazia, pesando bruto dous kilos.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto sete kilos, contendo 13 vidros de lyso, pesando liquido legal dous kilos e 400 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 45

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto 100 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 90 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 46

Losango OS: Quarenta e cinco fardos ns. 1 a 45, pesando bruto 4.725 kilos, contendo redes de algodão de qualquer qualidade, pesando liquido 4.500 kilos. (Vapor Tacoma Maru, Yokohama, 29 de novembro de 1917.)

Lote n. 47

Triangulo O—T—C—D—C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo diversas amostras, pesando bruto 16 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 48

Sem marca e sem numero: Um rolo de fio (aramo) de ferro galvanizado, pesando bruto 51 kilos. (Itauba, Porto Alegre, 28 de novembro de 1917.)

Lote n. 49

EL: Uma caixa n. 9.206, pesando bruto 231 kilos, contendo trezentos e cinquenta (30) chapéus de palha de arroz e semelhantes. (Vapor italiano Regina de Italia.) Genova, 24 de novembro de 1917.)

Lote n. 50

Antonio Vianna & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 96 kilos, contendo: obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido 41 kilos; objectos de adorno, de cobre dourado e prateado, pesando bruto 19 kilos; carteiros de metal prateado, pesando bruto 800 grammas; objectos de adorno de cobre simples, pesando bruto sete kilos. (Vapor Artemis, Nova York, 17 de novembro de 1917.)

Lote n. 51

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto 50 kilos, contendo: objectos de adorno, de cobre prateado, pesando bruto 16 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido seis kilos; objectos de adorno, de cobre simples, pesando bruto um kilo e 600 grammas; dous espelhos com pertences para barba (mercadoria omessa), pesando bruto tres kilos e 750 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 52

AC—81.220: Uma caixa n. 81.220, pesando bruto 34 kilos, contendo brinquedos não classificados, pesando bruto 27 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 53

Mesma marca: Uma caixa n. 81.221, pesando bruto 16 kilos, contendo brinquedos não classificados, pesando bruto 11 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 54

COO: Uma barreira sem numero pesando bruto 45 kilos, contendo grampos de ferro galvanizado, para cerca, pesando liquido 42 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 55

Cleveland: Um barril n. 751, pesando bruto 22 kilos, contendo producto chimico, pesando liquido 16 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 56

CPBB: Uma caixa n. 7, pesando bruto 14 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 11 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 57

DC: Cinco cunhetes sem numero, pesando bruto 504 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando liquido 484 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 58

FF: Duzentos saccos n. 1 UP, pesando bruto 18.636 kilos, contendo um pó preto (material para phonographo).

Lote n. 59

PSII: Dous tambores ns. 1 e 2, pesando bruto 306 kilos, contendo chlorureto de cal, pesando liquido 282 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 60

ICC: Uma barreira n. 31, pesando bruto 43 kilos, contendo arrebites de ferro simples, pesando liquido 40 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 61

Triangulo 51: Um pacote n. 509, pesando bruto 24 kilos, contendo amostras de tecido de algodão collado em papelão. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 62

Sem marca: Trinta e sete tambores, pesando bruto 6.317 kilos, contendo chlorureto de cal, pesando liquido 5.845 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 63

Sem marca e sem numero: Um tambor, pesando bruto 338 kilos, contendo sulfureto de sódio ou soda, pesando liquido 323 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 64

Triangulo X: Vinto lata, sem numero, pesando bruto 960 kilos, contendo zarcão, pesando liquido 911 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 65

Antraco: Quatro cunhetes sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando liquido 407 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 66

Losango 3.419: Dez cunhetes sem numero, pesando bruto 541 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 511 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 67

3.454: Seis cunhetes sem numero, pesando bruto 318 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 300 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 68

Sem marca e sem numero: Dois cunhetes pesando bruto 138 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 232 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 69

Sem numero e marca: Quatro cantoneiras de ferro pesando liquido 24 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 70

A granel: Folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 2.180 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 71

Sem marca e sem numero: Um rolo de fio (aramo) de ferro simples pesando bruto 50 kilos. (Vapor Itauba, P. Alegre, 28 do outubro de 1917.)

Lote n. 72

Losango X: Um rolo sem numero, de fio (aramo) de ferro galvanizado, pesando bruto 50 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 73

DL: Uma caixa n. 120, pesando bruto 367 kilos, contendo 378 duzias de meias de algodão de qualquer qualidade, compridos de mais de 20 centímetros no pé. (Vapor nacional Rio de Janeiro, Barcelona, 15 de novembro de 1917.)

ARMAZEN N. 6

Lote n. 74

Parallelogramma HW—Paranaguá: Uma caixa n. 5, pesando bruto 2 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto nos envoltorios 21 kilos. (Vapor Jethon, Nova York, 6 de agosto de 1917.)

Lote n. 75

CF: Uma barreira sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo productos chimicos não classificados. (Vapor Times, Nova York, 28 de novembro de 1917.)

Lote n. 76

Casa Sacena: Uma caixa n. 2, de madeira ordinaria pesando bruto 14 kilos, contendo caixas de vidro de papelão, pesando quatro kilos. (Vapor Jethon, Nova York, 6 de agosto de 1917.)

D-IM: Quatorze saccos de algodão simples, vasos e vasilhas. (Vapor nacional Rio Barbosa, Montevideo, 19 de março de 1918)

Sem numero e sem marca: Dezasseis barricas decarnas pesando liquido 150 kilos. (Vapor Waimana, Liverpool, 28 de fevereiro de 1918.)

Sem marca e sem numero: Trezentos garrafas quebradas. (Vapor Taquary, Rosario de Santa Fé, 5 e 6 de abril de 1918.)

Sem marca e sem numero: Um pacote pesando bruto nove kilos e meio. (Vapor Iowan, Nova York, 3 de novembro de 1917.)

Sem marca e sem numero: Quatro saccos de algodão não especificado para o liquido 1 kilo e 80 grammas. (Vapor Manau, Londres, 17 de abril de 1918.)

Lote n. 77

P (dentro de um angulo) fóra GR: Sete caixas ns. 1 a 7, pesando bruto 494 kilos, contendo mercaderia pesando bruto 415 kilos. (Vapor Flavianopolis, Montevideo, 17 de novembro de 1917.)

Lote n. 78

Barroco—Manãos: Uma caixa n. 214, pesando bruto 58 kilos, contendo para uso de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 25 kilos; seis machinas pequenas para amolar, pesando liquido 16 kilos; correas para machinas pesando liquido quatro kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 79

AWC: Uma caixa n. 27, pesando bruto 10 kilos, contendo quatro garrafas de vinho não especificado de mais de 14 até 24° de força alcoolica, pesando bruto, nas mesmas, quatro kilos e oitocentas grammas. (Vapor Garonna, Bordéus, 14 de novembro de 1917.)

Lote n. 80

GMG: Cinco caixas ns. 1 a 5, pesando bruto 125 kilos, contendo 40 garrafas de cognac, pesando bruto nas mesmas 77 kilos e 800 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 81

Mesma marca: Vinto e cinco caixas ns. 6 a 30, pesando bruto 358 kilos, contendo 366 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 até 24° de força alcoolica, pesando

bruto nas mesmas 309 kilos. (Mesma vapor e descarga.)

Lote n. 82

Mesma marca: Seis barris do quinto, sem numero, pesando bruto 503 kilos, contendo vinho não especificado de 14° de força alcoólica, pesando liquido 371 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 83

Mesma marca: Quatro barris do decimo, sem numero, pesando bruto 113 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 65 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 84

FIC: Um sacco sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo farinha de trigo pesando bruto nos envoltorios 43 kilos. (Vapor Mandos, Ceará, 26 de abril de 1918.)

Lote n. 85

Favorita: Tres saccos sem numero, pesando bruto 129 kilos, contendo farinha de trigo, pesando bruto nos envoltorios 129 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 86

GB: Um sacco sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo farinha de trigo, pesando bruto nos envoltorios quarenta e quatro kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 87

Sublime: Cinco saccos sem numero, pesando bruto 312 kilos, contendo farinha de trigo, pesando bruto nos envoltorios 213 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 88

Holsudam: Nove saccos sem numero, pesando bruto 396 kilos, contendo farinha de trigo, pesando nos envoltorios 396 kilos. (Vapor T. Cantins, B. Aires, 9 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 89

Som marca e sem numero: Tres saccos sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo farinha de trigo, pesando bruto nos envoltorios 120 kilos. (Vapor Minas Gerais, Pará, 4 de abril de 1918.)

Lote n. 90

Dr. M. de Oliveira Lima: Uma caixa sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo livros para leitura, com capas de papel, pesando bruto 32 kilos. (Vapor Cuyabá, Valparaíso, 16 de novembro de 1917.)

Mesma marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo livros para leitura, com capas de papelão e papel, pesando bruto 35 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 91

ASPC: Uma caixa n. 100, pesando bruto 11 kilos, contendo dois livros com amostras de cartões postais, pesando bruto 7 kilos. (Vapor Goyaz, Saint Nazaire, 26 de outubro de 1917.)

ARMAR N. 16

Lote n. 92

A. Bittencourt: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 82 kilos, contendo 1.886 bonets de algodão. (Vapor Times, Nova York, 11 de setembro de 1917.)

Lote n. 93

Paralelogramo AM—Porto Alegre: Uma caixa sem numero pesando bruto 101 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 98 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 94

Triangulo EN—Porto Alegre: Onze caixas sem numero, pesando bruto 1.100 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 1.067 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 95

TB—Porto Alegre: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, sim-

ples, pesando liquido 98 kilos (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 96

Losango AVBC—F—G: Uma caixa sem numero, pesando nove kilos, contendo ferramentas manuais, pesando bruto nos envoltorios uma kilo; catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto 2 1/2 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 97

LM: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 318 kilos, contendo mobiliario de madeira e ferro, para collegios (os pés de ferro pesam 39 kilos e a parte de madeira 101 kilos). (Vapor California, Nova York, 15 de outubro de 1917.)

Lote n. 98

CMG: Uma caixa n. 21.862, pesando bruto 24 kilos, contendo duas latas de folha de Planires, vasias. (Vapor Itapacy, Rio Grande do Sul, 27 de outubro de 1917.)

Lote n. 99

Cruzeta EDB: Uma caixa pesando bruto 23 kilos contendo duas caixas de madeira forradas de panno, para talheres, pesando bruto dois kilos e 800 grammas; amostras de oleo pesando bruto 12 kilos. (Vapor Tulisman, Nova York, 1 de novembro de 1917.)

Lote n. 100

Quadrilongo Granado: Uma caixa sem numero, pesando bruto 118 kilos, contendo 100 vidros, com benzoato de sodio pesando liquido 25 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 101

JRC: Uma caixa n. 5.497/1, pesando bruto 25 kilos, contendo: quatro caixinhas de papelão com 47 discos para gramophone, duplos, com gravação de sons nas duas faces, pesando bruto 1° kilos; uma caixinha de papelão com seis discos para gramophone, simples, com gravação de sons em uma só face, pesando bruto 2 e meio kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 102

JAC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 2 kilos, vasias. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 103

LM: Um rolo, sem numero, de fio de (aramé) ferro galvanizado, pesando bruto 49 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 104

BC—MB: Um fardo n. 7.034, pesando bruto 68 kilos, contendo flores seccas não especificadas (aniz) pesando bruto 68 kilos.

SCM—PHG: Um garrafão n. 12, pesando bruto tres kilos, quebrado. (Vapor Rigel, Marselha, 30 de outubro de 1917.)

Lote n. 105

Triangulo DR—DE: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo: obras não classificadas de borracha (quatro pares de luvas) pesando bruto nos envoltorios 3 kilos; amostras de papel gelatina e papelão, pesando bruto 3 1/2 kilos. (Vapor Minas Gerais, Nova York, 16 de novembro de 1917.)

Lote n. 106

Triangulo G: Uma caixa n. 71.169 M, pesando bruto 23 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 8 kilos; obras não classificadas de vidro, para laboratorio (conta g. t. t. a. s) pesando liquido 4 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 107

GJ: Uma cama n. 163, pesando bruto 161 kilos, contendo 30 peças com 834 metros de tecidos não especificados, de seda e algodão, em partes iguais, pesando liquido 144 kilos. (Vapor Saga, Nova York, 1 de fevereiro de 1918.)

Observações — Esta mercadoria é vendida por conta e risco de S. Rosk.

ARMAZEM 17

Lote n. 108

AH: Uma caixa n. 1.387, pesando bruto 136 kilos, contendo tecido de seda e algodão para calçado, pesando liquido 93 kilos. (Vapor Vasari, Nova York, 4 de outubro de 1917.)

Lote n. 109

ARC: Uma caixa n. 22.889, pesando bruto 187 kilos contendo: lapis para escrever, pesando bruto 116 kilos; borracha para escriptorio, pesando 24 kilos; caixetas de madeira para escrever, pesando bruto 41 kilos; 20 estojos collegiaes. (Vapor Saga, Nova York, 7 de outubro de 1917.)

Lote n. 110

C. Scott Terdinsson: Uma caixa n. 656, pesando bruto 73 kilos, contendo quatro machinas para costura, pesando bruto 73 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 111

CCB: Dous engradados ns. 2.606 e 2.611, contendo duas cestas de vime, velhas; dous garrafões de vidro quebrados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 112

LVC: Vinte e cinco barris ns. 1 a 25, pesando bruto 4.366 kilos, contendo oleo de petroleo para machinas, pesando liquido 3.460 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 113

200 ou MB—Rio: Uma caixa n. 501, pesando bruto 43 kilos, contendo colchetes de pressão, de cobre, pesando bruto 99 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 114

BC—MB: Seis fardos ns. 7.060, 7.061, 5.238, 7.057, 5.234 e 5.235, pesando bruto 452 kilos, contendo folhas medicinaes não classificadas, pesando bruto nos fardos 452 kilos. (Vapor Duplex, Havre, 22 de outubro de 1917.)

Lote n. 115

BC—MB: Uma caixa n. 5.239, pesando bruto 47 kilos, contendo productos chimicos não classificados, 31 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 116

FP: Uma caixa n. 301, pesando bruto 32 kilos, contendo tinta a oleo para pintura de casas, pesando bruto nas latas 12 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 117

FMRO: Seis engradados sem numero, pesando bruto 89 kilos, contendo marmore em obras não classificadas, avariado. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 118

HNC: Uma caixa n. 8.060, pesando bruto 86 kilos, contendo 94 vidros de xaropes medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido real 42 1/2 kilos.

Lote n. 119

LEGEY: Uma caixa n. 4.086, pesando bruto 84 kilos, contendo 93 vidros de xaropes medicinaes de qualquer qualidades, pesando liquido real 41 1/2 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 120

MCMC: Quatro engradados ns. 1 a 4, pesando bruto 144 kilos, contendo assentos de madeira para cadeiras, pesando liquido 126 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 121

AH: Uma caixa n. 25.665, pesando bruto dous kilos, vasias.

Antonio Cresta: Dous encapados sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo: uma duzia de lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 150 grammas; uma duzia de lenços de linho lizo, de mais do 36 até 48 fios, pesando liquido 20 grammas; roupa feita de tecido de linho lizo

não especificado, pesando líquido 1.630 grammas; roupa feita não especificada de linho liso pesando líquido 2.750 grammas; duas toalhas e 24 guardanapos de linho a aiamascado, pesando líquido tres kilos e 490 grammas. (Vapor Samara, Bordéus, 22 do novembro de 1917.)

Lote n. 129

CHC: Uma caixa n. 5.152, pesando bruto 29 kilos e meio contendo tres latas com essencia não especificada, pesando líquido 15 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 123

Mesma marca: Uma caixa n. 5.153, pesando bruto 29 1/2 kilos, contendo tres latas com essencia não especificada, pesando líquido 15 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 124

FBR: Uma caixa n. 77, pesando bruto 250 kilos, contendo livros para leitura, com capa de papelão (80 cod gos civis) pesando bruto nos envoltorios 172 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 125

JB: Uma caixa n. 1, pesando bruto nove kilos, contendo: uma camisa de algodão liso; uma cerola de algodão vinte e tres varas de punhos de algodão para camisas; objecto de moda de tecido de algodão (11 golas) pesando líquido 30 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 126

PC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 147 kilos, contendo uma machina para industria, pesando líquido 112 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 127

IRE: Uma caixa n. 974, pesando 15 kilos, contendo perfumaria em latas e em pacotes (cinco objectos). (Vapor Garonna, Bordeaux, 10 de novembro de 1917.)

Lote n. 128

FLC: Trinta caixas ns. 1 a 30, pesando bruto 1.180 kilos, contendo palitos de madeira, pesando bruto nos envoltorios 760 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 129

Sem marca: Dois saccos sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo palha para cigarros, pesando bruto nos envoltorios 34 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 130

AC: Uma caixa n. 1.366, pesando bruto 247 kilos, contendo brinquedos não especificados, avariada, pesando bruto nos envoltorios 187 kilos. (Vapor Euclid, Liverpool, 27 de novembro de 1917.)

Lote n. 131

CGC: Uma caixa n. 1.367, pesando bruto 235 kilos, contendo lampadas não especificadas (parte avariada) pesando bruto nos envoltorios 165 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 132

Triangulo O—CC: Vinte saccos sem numero, de canhamago, vãos, pesando líquido 37 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

ARMAZEM N. 18

Lote n. 133

Jorge Patrick Ficher: Uma caixa n. 695, pesando bruto 47 kilos, contendo um accumulador, aparelhos physicos não classificados. (Vapor S. Paulo, Nova York, 19 de agosto de 1917.)

Lote n. 134

Reclamaia: Uma mala n. 713, pesando bruto 38 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vapor Leão XIII, Bilbao, 23 de setembro de 1917.)

Lote n. 135

Perfacto: Uma trouxa n. 716, pesando bruto 22 kilos, contendo colchões e traveseiros de pennas e outros objectos usados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 136

Angelo Munio: Uma caixa n. 710, pesando bruto 95 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vapor Plata, Buenos Aires, 24 de setembro de 1917.)

Lote n. 137

Dias Floriano: Uma mala n. 718, pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vapor Vauban, Buenos Aires, 25 de setembro de 1917.)

Lote n. 138

H. Josefere: Uma caixa n. 720: uma caixa pesando bruto 132 kilos, contendo ferramentas manuaes, usadas. (Vapor Durro, Buenos Aires, 28 de setembro de 1917.)

Lote n. 139

José Krika: Um embrulho n. 737, pesando bruto 9 kilos, contendo 5 vidros de extractos perfumados, pesando bruto nos vidros 8 kilos e 509 grammas. (Vapor Serrano Dourado, Montevideo, 8 de outubro de 1917.)

Lote n. 140

PFMR—Carlos Flores: Uma caixa n. 759, pesando bruto 21 kilos, contendo esmeril em pasta para limpar facas, pesando nas latas 17 kilos. (Vapor nacional Rio de Janeiro, Nova York, 5 de outubro de 1917.)

Lote n. 141

M. Fatarin: Uma caixa n. 783, pesando bruto 4 kilos, contendo 107 maços de cigarros pesando bruto 3 1/2 kilos. (Vapor Lijer, Buenos Aires, 11 de outubro de 1917.)

Lote n. 142

J. A. Figueiredo & Mello: Uma caixa numero 781, de folha de Flandres para machina de escrever, obras não classificadas, pesando bruto 4 kilos. (Vapor Saja, Nova York, 7 de outubro de 1917.)

Lote n. 143

A +: Uma mala, pesando bruto 28 kilos contendo: 80 chandós de palha de Italia e semelhantes; (A mala é de madeira forrada de lona, de mais de 60 centímetros). (Vapor Amazonas, Liverpool, 15 de outubro de 1917.)

Lote n. 144

Mesma marca: Uma mala n. 785, pesando bruto 28 kilos, contendo: 59 chandós de palha de Italia e semelhantes, simples; 58 chandós de algodão simples. (A mala é de madeira forrada de lona de mais de 60 centímetros). Mesmo vapor e descarga.

Lote n. 145

Augusto Constante: Uma mala (mostruario) forrada de velludo, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras de garrafinhas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 146

Mesma marca: Uma mala (mostruario) forrada de velludo, pesando bruto 49 kilos, contendo amostras de garrafinhas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 147

Sem marca: Um ancinado n. 810, pesando bruto 36 kilos, contendo pedações de ferro do cama. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 148

Juan Martins ou RIB: Uma mala n. 913, pesando bruto 87 kilos, usada, contendo diversas peças de roupas usadas, pesando lioado quatro kilos; sete caixilhos de madeira fina semelhantes às de talheres, pesando bruto 30 kilos e 800 grammas; setecentos chandós: baivellas de prata pesando líquido real 1.370 grammas (quatro objectos); uma garrafa thermica pesando líquido 950 grammas; uma garrafa thermica pesando líquido 1.250 grammas. (Vapor Hollanda, Amster lam, 7 de novembro de 1917.)

Lote n. 149

João Pereira da Silva: Uma mala usada n. 869, pesando bruto 15 kilos, vazia. (Vapor nacional Rio de Janeiro, Montevideo, 11 de novembro de 1917.)

Lote n. 150

Sem marca: Uma mala de folha de Flandres n. 870, usada, pesando 69 kilos, contendo diversas peças de roupas e objectos usados, pesando líquido 34 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 151

Sem marca: Uma caixa n. 826, pesando bruto 57 kilos, contendo peças de cobre e ferro, dezarmas, para lampadas de arco, pesando bruto 46 kilos.

(Vapor Vasari, Nova York, 25 de outubro de 1917.)

Lote n. 152

A +: Uma mala usada n. 809, pesando bruto 27 kilos, contendo 142 chapéus de algodão para cabeça, simples.

(Vapor Duplex, Havre, 22 de outubro de 1917.)

Lote n. 153

Ismael Correia: Um bahu de folha de Flandres, usado, n. 839, pesando bruto 12 kilos, contendo diversas peças de roupas e objectos usados, pesando líquido 8 kilos.

(Vapor Garonna, Bordeaux, 10 de novembro de 1917.)

Lote n. 154

S. Romero—Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa n. 861, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto nos mesmos 16 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 155

Raul Campos—Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa n. 812, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto nos mesmos 18 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 156

S. Romero—Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa n. 863, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto nos mesmos 18 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 157

Raul Campos—Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa n. 861, pesando bruto 20 kilos, contendo 12 garrafas (estando uma quebrada) de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto nos mesmos 15 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assinar o termo, recebendo um conhecimento extahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—O escriptuario, Arnanlio Guedes de Mello.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 4 de julho proximo, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 25.000 metros de algodão para forro.
- 3.000 numerros de metal branco.
- 11.000 numerros de metal amarello.
- 200 arrematamentos para montaria de offi-

Para montaria de praça

400 sellins.
400 pares de bolsa de frente, grandes..
400 alforques para o lado direito.
400 barrigueiras.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 1 de julho.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam do 0.33x0.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionada na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor do 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, polendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A quantidade de cada um dos numeros de metal será discriminada previamente pela repartição.

O arreiaimento para montaria de official compõe-se do sellin, bolsa de frente (par), alforge, barrigueira, peitoral com gamarra, latego de couro cru (par), porta espada do lado esquerdo, lóros (par), cabeçada para freio e bridão, redeas para freio (par), redeas para bridão (par), barbella falsa de couro, buçal com cabresto e sigola.

A fabricação dos arreiaimentos será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. Intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para entrega dos artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 1 de julho.

Intendencia da Guerra, 26 de junho de 1918.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Quinta Região Militar

TERCEIRA DIVISÃO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exercito, faço publico que serão recebidas neste quartel-general, até ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para vendas de cavallos para as unidades desta região, sendo os proponentes obrigados á entrega dos mesmos neste quartel-general, mediante aviso previo, sendo tollos de um metro e quarenta e oito centimetros de altura, medido do solo ao alto das cruzes, no vertical, com a idade maxima de oito annos, pellos oscuros, fortes, gorlos, sem defeitos, mausos e castrados, não sendo aceitos os de pellos brancos e pampis. Quanto aos demais esclarecimentos necessarios, serão dados neste quartel-general, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918.—*Eugenio Azambuja*, tenente-coronel intendente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Tendo sido annullado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 34, datado de 12 do corrente, o concurso realizado para admissão de 3º official desta directoria, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga do 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer molestia

contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção da saude, e apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elemental, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de junho de 1918.—Tenente-coronel Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, chefe da 1ª divisão.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 2 de julho proximo, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de artigos do expediente, aquisição e encadernação de livros e material escolar, durante o segundo semestre do anno de 1918.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 2, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre; alvará de licença da Prefeitura Municipal provando ser negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento do disposto nos artigos 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão nos cores do conselho administrativo a caução de 500\$, com a garantia da assignatura do contracto perdendo o concorrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em bracco pelo Collegio, serão em tres vias todas assignadas; sendo a primeira via sellada com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do contracto, 10% sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deve ser inferior a 250\$000.

Os concorrentes devem provar que cumpriam o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento; e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste

odital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pe tidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso de não comparecimento do representante ou do seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional devendo ser apresentadas á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Quanto as outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na secretaria deste Collegio.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Primeiro-tenente *Mazimiliano Fonseca*, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados e de accordo com a lei, foram recebidas em primeira concorrência realizada no dia 25 do corrente mez, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento durante o segundo semestre do anno de 1918, as seguintes propostas:

SERVICO DE LAVAGEM E ENGOMAGEM

A firma S. A. Lavanderia Confiança, estabelecida á rua Senador Furtado n. 6, propõe-se a fazer o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste collegio durante o segundo semestre do anno de 1918, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Aventaes de algodão branco, um....	\$030
Aventaes de algodão mescla, um....	\$030
Aventaes de brim branco, um.....	\$030
Blusa de brim kaki, uma.....	\$200
Blusa de brim pardo, uma.....	\$200
Camisa de dia, uma.....	\$200
Camisa de dormir, uma.....	\$102
Camisa de flanela, uma.....	\$100
Calça de brim kaki, uma.....	\$180
Calça de brim pardo, uma.....	\$180
Calção de brim branco para esgrima, um.....	\$350
Capas de brim para carro, jogo.....	\$600
Capas de brim para soprá, jogo.....	\$200
Capas de brim para cêpo, um.....	\$500
Ceroula, uma.....	\$102
Collarinho, uma.....	\$10
Colcha branca, uma.....	\$190
Cobertor de lã, um.....	\$180
Fronhas, uma.....	\$100
Guardanapos, um.....	\$30
Gorro de brim kaki, um.....	\$10
Gorro de brim pardo, um.....	\$050
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma.....	\$340
Lençol, um.....	\$30
Lenço, um.....	\$050
Luvas de algodão, par.....	\$060
Meias, par.....	\$100
Sacco de algodão, um.....	\$180
Polainas de algodão, par.....	\$200
Punhos, par.....	\$150
Toalha de mesa, uma.....	\$400
Toalha de rosto, uma.....	\$080
Toalha do banho, uma.....	\$100
Toalha de pratos, uma.....	\$140

Rio, 25 de junho de 1918. — *Carlos Alberto Fernandes*, director-presidente.

A firma José Joaquim Martins, estabelecida á rua S. Francisco Xavier n. 181, propõe-se a fazer o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste collegio durante o segundo semestre do anno de 1918, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Aventaes de algodão branco, um....	\$100
Aventaes de algodão mescla, um....	\$10
Aventaes de brim branco, um.....	\$10
Blusa de brim kaki, uma.....	\$157
Blusa de brim pardo, uma.....	\$157
Camisa de dia, uma.....	\$68
Camisa de dormir, uma.....	\$100
Camisa de flanela, uma.....	\$20
Calça de brim kaki, uma.....	\$147
Calça de brim pardo, uma.....	\$47
Calção de brim branco para esgrima, um.....	\$600
Calção para banho, um.....	\$120
Capas de brim para carro, jogo.....	\$500
Capas de brim para soprá, jogo.....	\$200
Capas de brim para cêpo, uma.....	\$10
Ceroula, uma.....	\$10
Collarinho, um.....	\$125
Colcha branca, uma.....	\$200
Cobertor de lã, um.....	\$200
Fronhas, uma.....	\$68
Guardanapos, um.....	\$30
Gorro de brim kaki, um.....	\$12
Gorro de brim pardo, um.....	\$42
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma.....	\$600
Lençol, um.....	\$60
Lenço, um.....	\$37
Luvas de algodão, par.....	\$10
Meias, par.....	\$120
Sacco de algodão, um.....	\$10
Polainas de algodão, par.....	\$200
Punhos, par.....	\$10
Toalha de mesa, uma.....	\$100
Toalha de rosto, uma.....	\$100
Toalha de banho, uma.....	\$10
Toalha de pratos, uma.....	\$105

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — *José Joaquim Martins*.

A firma Anna Guerra Fragoso, estabelecida á rua Rorita do Matto n. 236, propõe-se a fazer o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste collegio durante o 2º semestre do anno de 1918, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Gorro de brim kaki, um.....	\$041
Gorro de brim pardo, um.....	\$41
Lenço, um.....	\$037

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — *Anna Guerra Fragoso*.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — 1º tenente *Mazimiliano Fonseca*, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

FISCALIZAÇÃO DOS STOCKS DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE

O Commissariado da Alimentação Publica declara aos interessados que, em cumprimento do disposto na letra A do art. 2º do decreto n. 13.069, de 12 do corrente mez, vai proceder ao serviço de verificação do stocks dos generos constantes da lista abaixo no Districto Federal, Nitheroy e Ilhas:

Todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias, estabelecidas dentro da referida zona, que negociarem, armazenarem, depositarem, ou por qualquer forma detiverem, possuirem,

ou guardarem quantidades de quaisquer das mercadorias em seguida citadas, deverão mandar procurar na sede do Commissariado, á rua Primeiro de Março n. 42 (edifício da Caixa de Conversão), os boletins para declaração de seus stocks.

Essa declaração comprehenderá os stocks na tarde de 10 de julho e os boletins deverão ser devolvidos ao Commissariado até o dia 13 do mesmo mez.

No ultimo dia util de cada mez seguinte farão os interessados igual declaração, o semanalmente, declararão as entradas e saídas das mercadorias citadas, na forma das instrucções:

São obrigados á declaração não só os que commerciam como os que guardam, na qualidade de promotores, administradores, fiéis, chefes ou encarregados de quaisquer depósitos, armazéns, trapiches, moinhos ou estações particulares ou officias.

Chama-se a attenção dos interessados para as instrucções nesta data expedidas para execução deste serviço, ás quaes vão transcrever-se no verso dos boletins e publicados no *Diário Official*.

Os boletins devem ser procurados no escriptorio central do Commissariado, todos os dias uteis, das 11 ás 7 horas.

O Commissariado fiscalizará as declarações feitas e agirá contra áquelles que as fizerem falsas ou incompletas, ou se furtarem a fazel-as.

As declarações comprehenderão as seguintes mercadorias, quando o stock for de 3 (tres) ou mais volumes inteiros, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel:

- 1 — Alhos.
- 2 — Algodão.
- 3 — Arroz.
- 4 — Açúcar.
- 5 — Açúcar doce.
- 6 — Bacalhau e outros peixes secos e salm-gados.
- 7 — Banha.
- 8 — Batatas.
- 9 — Café.
- 10 — Carnes congeladas e resfriadas.
- 11 — Carne seca e var.
- 12 — Carne de porco salgada.
- 13 — Cebolas.
- 14 — Cerveja mineral.
- 15 — Coko.
- 16 — Carvão vegetal.
- 17 — Lenha.
- 18 — Oleos combustiveis.
- 19 — Farinha de mandioca.
- 20 — Farinha de trigo.
- 21 — Farinha de milho.
- 22 — Feijão.
- 23 — Fubá de arroz.
- 24 — Fubá de milho.
- 25 — Outros fubás.
- 26 — Gasolina.
- 27 — Ke ozene.
- 28 — Leite condensado.
- 29 — Lentilhas.
- 30 — Linguas preparadas.
- 31 — Manteiga.
- 32 — Massas alimenticias.
- 33 — Milho.
- 34 — Polvilho.
- 35 — Presuntos.
- 36 — Sabão.
- 37 — Sal grosso e fino.
- 38 — Tapioca.
- 39 — Toucinho.
- 40 — Trigo em grão.
- 41 — Vinagre.
- 42 — Vellas de sebo e stearina.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — *Leopoldo de Bulhões*, Commissario da Alimentação Publica.

Quinta prova eliminatória a realizar-se em 2 de junho de 1918, no Prado do Jockey-Club desta Capital:

Nome do animal	Nome do proprietário no momento da inscrição	Nome do criador
1. Pharol.....	Viuva Pinheiro Machado.....	Viuva Pinheiro Machado.
2. Omega.....	J. G. de Figueiredo.....	Dr. Octavio Amaral Peixoto.
3. Jatoá.....	Dr. J. E. Macedo Soares.....	Dr. Linneo P. Machado.
4. J'Acuse.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
5. Jangara.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
6. Jacytara.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
7. Seductora.....	J. S. Quinta Reis.....	Miguel Romano.
8. Cachopa.....	Antenor de Lara Campos.....	J. S. Quinta Reis.
9. Cachoia.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.
10. Café.....	Dr. A. Caetano da Silva.....	Antenor de Lara Campos.
11. Diamantino.....	M. Meneses Toste.....	Dr. A. Caetano da Silva.
12. Lery.....	Dr. Rodolpho Lahmeyer.....	J. S. Quinta Reis.
13. Brolito.....	Dr. Alfredo Novis.....	F. Macedo Couto.
14. Heliotropio.....	Carlos Dietrich.....	Dr. Alfredo Novis.
15. Jockey.....	Carlos Dietrich.....	Carlos Dietrich.
16. Jupiter.....	Carlos Dietrich.....	Carlos Dietrich.
17. Jublen.....	Carlos Dietrich.....	Carlos Dietrich.
18. Zanzuela.....	Laísian A. Leitao.....	Carlos Dietrich.
19. Cangulheiro.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
20. Jatoá.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
21. Aspasia.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
22. Athén.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
23. Viçola.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
24. Gladiadora.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
25. Biquilha.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
26. Galathéa.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.

Sexta prova eliminatória a realizar-se em 9 de junho de 1918, no Prado do Derby-Club desta Capital:

Nome do animal	Nome do proprietário no momento da inscrição	Nome do criador
1. Pharol.....	Viuva Pinheiro Machado.....	Viuva Pinheiro Machado.
2. Omega.....	J. G. de Figueiredo.....	Dr. Octavio Amaral Peixoto.
3. Jatoá.....	Dr. J. E. Macedo Soares.....	Dr. Linneo P. Machado.
4. J'Acuse.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
5. Jangara.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
6. Jacytara.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
7. Seductora.....	J. S. Quinta Reis.....	Miguel Romano.
8. Zulu.....	Zefirino Costa F.....	Zefirino Costa F.
9. Cachopa.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.
10. Café.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.
11. Champignon.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.
12. Diamantino.....	Dr. A. Caetano da Silva.....	Dr. A. Caetano da Silva.
13. Lery.....	M. Meneses Toste.....	J. S. Quinta Reis.
14. Biquilha.....	Dr. Rodolpho Lahmeyer.....	F. Macedo Couto.
15. Heliotropio.....	Dr. Alfredo Novis.....	Dr. Alfredo Novis.
16. Cangulheiro.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
17. Guará.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
18. Aspasia.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
19. Athén.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
20. Viçola.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
21. Gladiadora.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
22. Biquilha.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
23. Galathéa.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.

Sétima prova eliminatória a realizar-se em 14 de junho de 1918, no Prado do Jockey-Club desta Capital:

Nome do animal	Nome do proprietário no momento da inscrição	Nome do criador
1. Pharol.....	Viuva Pinheiro Machado.....	Viuva Pinheiro Machado.
2. Omega.....	J. G. de Figueiredo.....	Dr. Octavio Amaral Peixoto.
3. Heliotropio.....	Dr. Alfredo Novis.....	Dr. Alfredo Novis.
4. Diamantino.....	Dr. A. Caetano da Silva.....	Dr. A. Caetano da Silva.
5. Jatoá.....	Dr. J. E. Macedo Soares.....	Dr. Linneo P. Machado.
6. Cachopa.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.

Comissão Central dos Criados do Cavallo Puro Sangue

Relação dos animas nacionaes de puro sangue inglez, da turma de dois annos, inscriptos nas oito provas eliminatorias «Criação Nacional» e no Grande Premio «Taça dos Productos», de que cogitam os arts. 103 e 104 da Lei n.º 3.454, de 6 de junho de 1918

Primeira prova eliminatória a realizar-se em 21 de abril de 1918, no Prado do Jockey-Club desta Capital:

Nome do animal	Nome do proprietário no momento da inscrição	Nome do criador
1. Pharol.....	Viuva Pinheiro Machado.....	Viuva Pinheiro Machado.
2. Cachopa.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.
3. Jatoá.....	Dr. J. E. Macedo Soares.....	Dr. Linneo P. Machado.
4. Seductora.....	J. S. Quinta Reis.....	Miguel Romano.
5. J'Acuse.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
6. Andassú.....	Renato Lopes.....	J. S. Quinta Reis.
7. Lery.....	M. Meneses Toste.....	J. S. Quinta Reis.
8. Cangulheiro.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
9. Guará.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.

Segunda prova eliminatória a realizar-se em 28 de abril de 1918, no Prado do Derby-Club desta Capital:

Nome do animal	Nome do proprietário no momento da inscrição	Nome do criador
1. Pharol.....	Viuva Pinheiro Machado.....	Viuva Pinheiro Machado.
2. Cachopa.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.
3. Jatoá.....	Dr. J. E. Macedo Soares.....	Dr. Linneo P. Machado.
4. Seductora.....	J. S. Quinta Reis.....	Miguel Romano.
5. J'Acuse.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
6. Andassú.....	Renato Lopes.....	J. S. Quinta Reis.
7. Lery.....	M. Meneses Toste.....	J. S. Quinta Reis.
8. Cangulheiro.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
9. Guará.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.

Tercera prova eliminatória a realizar-se em 5 de maio de 1918, no Prado do Jockey-Club desta Capital:

Nome do animal	Nome do proprietário no momento da inscrição	Nome do criador
1. Pharol.....	Viuva Pinheiro Machado.....	Viuva Pinheiro Machado.
2. Cachopa.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.
3. Seductora.....	J. S. Quinta Reis.....	Miguel Romano.
4. J'Acuse.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
5. Jangara.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
6. Jatoá.....	Dr. J. E. Macedo Soares.....	Dr. Linneo P. Machado.
7. Jockey.....	Carlos Dietrich.....	Carlos Dietrich.
8. Jupiter.....	Renato Lopes.....	Carlos Dietrich.
9. Andassú.....	M. Meneses Toste.....	J. S. Quinta Reis.
10. Lery.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
11. Cangulheiro.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
12. Guará.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
13. Aspasia.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
14. Athén.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.

Quarta prova eliminatória a realizar-se em 12 de maio de 1918, no Prado do Derby-Club desta Capital:

Nome do animal	Nome do proprietário no momento da inscrição	Nome do criador
1. Pharol.....	Viuva Pinheiro Machado.....	Viuva Pinheiro Machado.
2. Cachopa.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.
3. Café.....	Antenor de Lara Campos.....	Antenor de Lara Campos.
4. Seductora.....	J. S. Quinta Reis.....	Miguel Romano.
5. J'Acuse.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
6. Jangara.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
7. Jacytara.....	Dr. Linneo P. Machado.....	Dr. Linneo P. Machado.
8. Jatoá.....	Dr. J. E. Macedo Soares.....	Dr. Linneo P. Machado.
9. Heliotropio.....	Dr. Alfredo Novis.....	Dr. Alfredo Novis.
10. Lery.....	M. Meneses Toste.....	J. S. Quinta Reis.
11. Cangulheiro.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
12. Guará.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
13. Aspasia.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.
14. Athén.....	Frederico J. Lundgren.....	Frederico J. Lundgren.

Relação dos animais de puro sangue, nacionais e estrangeiros, inscritos no grande prêmio «Tara nacional», de que cogita o artigo 107, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a realizar-se em 13 de outubro do corrente anno no prado do Derby-Club desta Capital.

Nome do animal	Nome do proprietario no momento da inscrição
1. Fredonia.....	J. C. de Figueiredo.
2. Markhor.....	Eduardo A. Pereira.
3. Jenevarinas.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
4. Raphus ab Ila.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
5. King Robert.....	Dr. Geraldo Rocha.
6. Scutari.....	Lazzareschi Butory.
7. Gowan.....	Capitão William Lowry.
8. Oyster Bay.....	Capitão William Lowry.
9. Grand Duke.....	André Maranhão Sobrinho.
10. Gilbert The Filbert.....	Dr. Antonio A. de Assumpção.
11. Petrograd.....	Carlos Coutinho.
12. Melik.....	Carlos Coutinho.
13. Macestate.....	Francisco Fortes.
14. Demerara.....	Claudio Pinto Junior.
15. Sunny.....	Carlos Joppert & Filhos.

Relação dos animais de puro sangue, nacionais e estrangeiros inscritos no grande prêmio «Importação», de que cogita o art. 106, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a realizar-se no dia 1 de dezembro do corrente anno, no prado do Jockey-Club desta Capital.

Nome do animal	Nome do proprietario no momento da inscrição
1. Omega.....	J. C. de Figueiredo.
2. Bom Sucesso.....	José Eloy Pinto de Carvalho.
3. Cielada.....	Capitão William Lowry.
4. Anlássu.....	Renato Lopes.
5. Silesia.....	Renato Lopes.
6. Foxton.....	Renato Lopes.
7. Minoru.....	Renato Lopes.
8. Canguleiro.....	Frederico J. Lundgren.
9. Athou.....	Frederico J. Lundgren.
10. Graça.....	Frederico J. Lundgren.
11. Jockey.....	Carlos Diettsche.
12. Jupiter.....	Carlos Diettsche.
13. Justa.....	Carlos Diettsche.
14. Jubileu.....	Carlos Diettsche.
15. Quebec.....	Carlos Joppert.
16. Guarany.....	F. Macedo Couto.
17. Orela.....	F. Macedo Couto.
18. Traviata.....	F. Macedo Couto.
19. Macon.....	F. Macedo Couto.
20. Platina.....	Dr. Rodolpho Lahmeyer.
21. Rigolito.....	Dr. Rodolpho Lahmeyer.
22. Fizaro.....	Dr. Rodolpho Lahmeyer.
23. Jathá.....	Dr. J. E. Macedo Soares.
24. Jaccuse.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
25. Jangada.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
26. Jacytara.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
27. Jocotó.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
28. Japonez.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
29. Jaraguá.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
30. Jaguar.....	Dr. Linneo de Paula Machado.

Directoria Geral de Contabilidade

AUXÍLIOS PARA IMPORTAÇÃO DE REPRODUTORES DE RAÇA

De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 14, faço p. blico, para conhecimento dos interessados que, para se tornar efectiva a concessão do auxilio para a importação de reprodutores de raça de que trata o mesmo despacho, torna-se necessario que os interessados declarom por escripto a esta directoria geral:

1.º Si aceitam o auxilio nas condições estabelecidas no referido despacho.

2.º Qual o numero, especie, raça e sexo dos animais que desejam importar dentro dos limites fixados no alludido despacho.

3.º Qual o lugar onde vão ser adquiridos os animais e, tratando-se de animais a adquirir

no Rio da Prata, qual o meio de transporte, si por terra si por mar.

Faço publico outrossim que a escolha dos animais será feita sob a exclusiva responsabilidade dos interessados nos quaes cabe a igualmente providenciar sobre o transporte.

O pagamento do auxilio concedido por este ministerio será feito por intermedio do consulado brasileiro mais proximo do lugar em que se fizer a compra dos animais, contra a entrega das contas de venda, pedigrees ou certificados que proveem tratar-se effectivamente de reprodutores de raça, documentos de sanidade, photographias em duplicata, conhecimento do embarque o factura consular. Os animais deverão ser consignados a este ministerio, que promoverá o despacho respectivo e os entregará aos interessados depois de verificada a identidade dos mesmos. Quando convier aos interessados, o pagamento do auxilio poderá ser feito no Thesouro Nacional ou em qual-

Relação dos animais nacionais de puro sangue da turma de quatro annos inscritos no Grande Premio «Presidente da Republica», de que cogita o art. 105 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a realizar-se em 12 de maio do corrente anno no prado do Derby-Club desta Capital

Nome do animal	Nome do proprietario no momento da inscrição
1. Delphim.....	J. Ferreira & Irmão.
2. Helvetia.....	Codrato Vilhena.
3. Hygea.....	Lorenzo Dagnino.
4. Cruzeiro.....	Francisco Fortes.
5. Elú.....	Paulo Rosa.
6. Ariann.....	Antenor de Lara Campos.
7. Hurrah.....	Dr. Linneo de Paula Machado.

Relação dos animais inscritos na «primeira prova classica» «Emulação», de que cogita o art. 108 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a realizar-se em 7 de julho do corrente anno no prado do Derby Club desta Capital

Nome do animal	Nome do proprietario no momento da inscrição
1. Theda.....	Geraldo Rocha & Carlos Eiras.
2. Scutari.....	Lazzareschi Butori.
3. Ciciada.....	Capm. William Lowry.
4. Sena.....	Martinho de Almeida.
5. Cravina.....	Santos & Irmão.
6. Papoula.....	Santos & Irmão.
7. Platina.....	Dr. Rodolpho Lahmeyer.
8. Gaticha.....	Renato Lopes.
9. Rhonda Lassie.....	Firmino Gonçalves.
10. Jaccuse.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
11. Jangada.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
12. Jacytara.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
13. Ilmenia.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
14. Iridia.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
15. Ingrata.....	Dr. Linneo de Paula Machado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918.—Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Relação dos animais inscritos na «segunda prova classica» «Emulação», de que trata o art. 108 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 a realizar-se em 20 de outubro do corrente anno no prado Jockey-Club desta Capital

Nome do animal	Nome do proprietario no momento da inscrição
1. Dheda.....	Geraldo Rocha & Carlos Eiras.
2. Platina.....	Dr. Rodolpho Lahmeyer.
3. Scutari.....	Lazzareschi Butory.
4. Ciciada.....	Capm. William Lowry.
5. Sena.....	Martinho de Almeida.
6. Cravina.....	Santos & Irmão.
7. Papoula.....	Santos & Irmão.
8. Gaticha.....	Renato Lopes.
9. Silesia.....	Renato Lopes.
10. Parcimonia.....	Dr. J. S. Lima Rocha.
11. Jaccuse.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
12. Jangada.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
13. Jacytara.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
14. Ilmenia.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
15. Iridia.....	Dr. Linneo de Paula Machado.
16. Ingrata.....	Dr. Linneo de Paula Machado.

quer de suas delegacias, precedendo requerimento nesse sentido e apresentação de todos os documentos acima indicados com excepção unicamente do conhecimento de embarque o factura consular, caso os animais já tenham sido recebidos no paiz. Nesta ultima hypothese será necessario a apresentação de documentos comprovando as despesas de transporte e de um attestado da Directoria de Industria Pastoral ou de qualquer de suas insrectorias nos Estados, por onde se verifique que os animais recebidos foram exactamente os de que trataram as contas de venda, pedigrees ou certificados equivalentes, photographias e attestados de sanidade apresentados pelos interessados.

A Directoria do Serviço de Industria Pastoral e suas dependencias nos Estados poderão ser encarregadas de promover a immunização dos animais quando assim o requererem os importadores, correndo por conta destes a

alimentação dos mesmos animais durante o período de tratamento.

Todos os documentos procedentes do estrangeiro deverão ser autenticados pelas respectivas autoridades consulares e tanto esses documentos como os demais que tiverem de instruir os respectivos processos deverão se achar devidamente sellados.

Directoria Geral da Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em 26 de junho de 1918. — O director geral, **Mario B. Carneiro.**

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se as senhoras costureiras, que no sabbado, 29 do corrente mez, das 14 às 16 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — **Alvaro Coutinho Ferreira Pinto**, 1º tenente, assistente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industria e Comercio

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 1918

Srs. accionistas—Em obediencia ao que estabelecem os estatutos da nossa companhia, submettemos á vossa apreciação com o presente relatório o balanço dos negocios desta companhia encerrado em 31 de dezembro de 1917, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

Com deves estar lembrados, após os resultados negativos das experiencias a que se procedeu para tornar viavel a execução da patente n.º 9.028, de 1915, adquirida pela nossa companhia em 27 de julho de 1916 ao Sr. Theophilo Henriques de Sant'Anna, foi julgado conveniente liquidar tal negocio, segundo decisão tomada em assembleia extraordinaria do 31 de julho de 1917 e resolvido substituir por dinheiro, a parte do capital social da companhia correspondente á avaliação daquella patente para a fabricação do Gazethyl. Na mesma assembleia extraordinaria foram alterados os estatutos desta companhia e a sua directoria autorizada durante os primeiros quatro annos a elevar o capital social á \$500.000\$. A' vista da época já avançada de anno em que taes decisões foram tomadas, essa directoria julgou do conveniencia, para os interesses da companhia, negociar provisoriamente em titulos e operações commerciaes de rapida liquidação, em quanto era obrigada a esperar por soluções technicas de que dependiam negocios industriaes planejados e cuja execução se complicava devido a difficuldades de obtenção de machinismo e de transportes.

O desenvolvimento, porém, que a directoria teve de dar áquelles negocios encetados provisoriamente levou-a a propor-vos a decisão que tomastes em assembleia geral extraordinaria de 2 de maio de 1918, ficando a companhia em condições de attender não só a operações de credito como também a negocios de natureza technica, taes como os de frigoríficos e fabricação encetados desde 1916, mas demorados por estarem ainda dependentes de concessões do Governo Federal.

Os resultados das operações realizadas durante o anno de 1917, apesar de curto tempo em que o foram, constam do balanço, o esta directoria tem todas as esperanças de vellos excedidos no correr do anno de 1918, sendo provavel que nesse meio tempo seja posta em pratica a autorização já existente para augmentar o capital social.

Tendo merecido solicita cooperação do conselho fiscal, esta directoria aqui lhe consigna seus sinceros agradecimentos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — **Alfredo Borges Monteiro**, director-presidente. **C. B. Ribeiro**, director-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industria e Commercio dando cumprimento ao precatuado em seus estatutos e nas disposições de lei, examinou o balanço apresentado pela directoria, achando-o de conformidade com a escripta feita com ordem e clareza.

No relatório que vos será apresentado pela directoria vos serão dadas detalhadas informações que bem vos orientarão sobre os negocios attinentes ao anno social de 1917.

Assim, pois, o conselho fiscal é do parecer que sejam approvadas os actos e contas da directoria relativas ao anno findo de 1917.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — **Malvina Pereira da Silva**, — **João Farias Santos**, supplente. — **Godofredo Carneiro Leão**, supplente.

BLANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Contas correntes.....	53:210\$000
Móveis e utensilios.....	1:810\$000
Valores diversos.....	180:690\$000
Caixa.....	9:830\$000
Dvedores diversos.....	276:410\$730
	523:940\$730

Passivo

Capital.....	50:000\$000
Caixa da directoria.....	2:000\$000
Contas diversas.....	293:320\$470
Lucros suspensos.....	178:620\$260
Total.....	523:940\$730

S.E.O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — **Alfredo Borges Monteiro**, director-presidente. — **P. Carvalho**, guarda-livros.

Companhia de Propriedades Fluminenses

ACTA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 1918

Aos quatro dias do mez de junho de 1918, reuniram-se em assembleia geral ordinaria, os accionistas da companhia, de accordo com a convocação publica-la em 15 de maio do corrente anno, representando a totalidade do capital, como se vê do livro de presença respectivo, sendo a assembleia presidida pelo Sr. Dr. Francisco de Oliveira Passos, tendo como secretarios os Srs. Adolpho P. de Figueiredo e Alberto Bernardes da Silva.

Declarada aberta a sessão pelo presidente, este declarou que, de accordo com os estatutos, submettia aos accionistas o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e as contas referentes ao anno de 1917.

Foi em seguida proposto, e approvedo unanimemente, que se dispensasse a leitura do relatório, parecer e contas referidas, em vista de já terem sido publicados.

Passando á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que, de accordo com os estatutos, ia proceder-se á eleição da directoria para o anno seguinte, tendo-se verificado terem sido reeleitos os Srs. directores;

Dr. Francisco de Oliveira Passos o o accionista Mo. C. Miller; conselho fiscal: Dr. E. M. Nina Ribeiro, Adolpho P. de Figueiredo e Alberto Bernardes da Silva; suppletes: H. A. Livings, Dr. Francisco de Miranda Pinto e José Maria T. Fernandes.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — **F. de O. Passos**. — **Mo. C. Miller**. — **Emilio M. Nina Ribeiro**. — **Adolpho P. de Figueiredo**. — **Alberto Bernardes da Silva**. — **H. A. Livings**. — **P. de Miranda Pinto**. — **José Maria T. Fernandes**.

Companhia de Seguros «Lloyd Americano»

(Em liquidação amigavel)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1918

Aos trinta dias do mez de maio de 1918, ás 15 horas, na rua da Quitanda n.º 120, 2º andar, em virtude da convocação feita, presentes os Sr. accionistas representando 3.649 acções conforme o livro de presença, fls. 26, o Sr. Delfim Horta de Arango, membro da commissão liquidante, propoz para presidir a assembleia geral o Sr. Fausto de Almeida, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Anelio Rocha e Pedro Xavier de Almeida, que, respectivamente, occuparam seus logares na mesa. Declarado o fim da assembleia, em cumprimento do art. 163 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1914, e li os pelo membro liquidante Sr. Alfredo Rubouças o relatório e balanço apresentados pela commissão liquidante e das contas as informações pedidas, ninguém querendo usar da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia, mandando que fosse lavrada a presente acta que vai assignada pela mesa.

E eu, Anelio Rocha, 1º secretario, subscrevo e assigno. — **Anelio Rocha**. — **Fausto de Almeida**. — **Pedro Xavier de Almeida**.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco de Credito Geral»

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos onze dias do mez de junho do anno do mil novecentos e dezoito, a uma hora da tarde, no escriptorio commercial do Sr. Benedicto Caldeira Janot á rua do Ouvidor numero noventa, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, a convite do Sr. Manoel de Miranda Rosa, na qualidade de organizador o incorporador da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco de Credito Geral», compareceram os Srs. Dr. Torquato Rosa Moreira, Dr. Torquato Rosa Moreira Junior, Dr. Celso Bayma, Dr. Thiers Velloso, Dr. Lourival Oberlaender, coronel Ernesto Pereira Carneiro, Authorio Pinto de Almeida, Benedicto Caldeira Janot, José Pougy, Carlos Frederico Oberlaender, Frederico Oberlaender, Pedro Frederico Oberlaender, Manoel Pinto de Carvalho, Antonio Felipe de Miranda Rosa e D. Aracy de Miranda Rosa. O Sr. Manoel de Miranda Rosa declarou estarem presentes todos os senhores subscriptores de seis mil acções do valor de cinquenta mil réis cada uma, representando o capital inicial de trescentos contos de réis com o qual se vai fundar a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco de Credito Geral». Declarou mais o mesmo senhor acharem-se sobre a mesa tres exemplares dos estatutos assignados por todos os senhores subscriptores e as listas em duplicata da subscrição do capital inicial acima indicado, também assignados por todos os subscriptores, e pediu que fosse por esta assembleia in-

ficado quem deveria presidir os seus trabalhos.

Por proposta do Sr. Frederico Oberlaender foi acclamado para presidir os trabalhos da assembleia o Exmo. Sr. Dr. Torquato Rosa Moreira, que aceitou a indicação e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Dr. Lourival Oberlaender e Antonio Felipe de Miranda Rosa, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declarou legalmente constituída esta assembleia, cujo fim é resolver a fundação da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco do Credito Geral» e, depois de aprovar os respectivos estatutos, tomar as deliberações decorrentes da fundação desta sociedade, de accordo com o que determinam os estatutos sujeitos a sua approvação, que o Sr. 1.º secretario lia. O Sr. 1.º secretario procedeu á leitura dos estatutos e das listas de subscriptores. O Sr. presidente poz em discussão os estatutos e, ninguém pedindo a palavra para sobre os mesmos fazer quaesquer observações, foi a discussão encerrada. Submettindo o projecto de estatutos a votação, foi unanimemente approvada, deixando de votar o Sr. Manoel de Miranda Rosa por não figurar o seu nome na lista de subscriptores. O Sr. presidente declarou que, em vista da deliberação da assembleia, se achava legalmente constituída a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco do Credito Geral», congratulando-se com os Srs. associaes por esse auspicio acontecimento que muito aproveitara ás causas que vão ser beneficiadas pela nova sociedade. Pediu a palavra o Sr. Frederico Oberlaender e disse que todo trabalho e estudos para constituição desta sociedade foram feitos pelo Sr. Manoel de Miranda Rosa, que é ainda o autor dos planos que vão servir de bases para as operações sociais, figurando o mesmo senhor por isso como incorporador desta sociedade, mas não tendo assignado os estatutos nem a lista de subscriptores do capital inicial por não lhe permitirem, no momento, fazer o os seus recursos; entretanto a sociedade deve remunerar esses trabalhos e estudos que vão ser a base de suas operações, tanto mais que a collaboração do Sr. Manoel de Miranda Rosa parece-lhe indispensavel para a organização e bom andamento dos negocios sociais, em vista de sua longa pratica e conhecimento na especie. Em vista do exposto ouvia á mesa a seguinte proposta: Proponho que seja considerado socio fundador desta sociedade o Sr. Manoel de Miranda Rosa com todos os direitos e vantagens que competem a esta classe de socios e mencionados no capitulo terceiro dos estatutos, o que sejam inscriptos em seu nome quatrocentas acções desta sociedade, cujo valor será amortizado por uma quota de um por cento dos lucros auferidos em cada mez, cabendo, porém, ao mesmo senhor dividendos e bonificações somente sobre o capital que por esta forma for sendo creditado em sua conta de accionista, e recebendo como os demais socios funlaores as demais vantagens outorgadas por estes estatutos aos mesmos socios, ficando o mesmo senhor autorizado a assignar os estatutos e a lista dos subscriptores, ficando desde já na posse dos respectivos direitos para poder tomar parte nos trabalhos desta assembleia.

O Sr. 1.º secretario procedeu á leitura desta proposta e o Sr. presidente a poz em discussão.

Pediu a palavra o Sr. Benedicto Caldeira Janot, que declarou achar justissima a proposta do Sr. Frederico Oberlaender, pela qual gostosamente votaria.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão.

Submettida esta proposta a votação, foi unanimemente approvada, deixando de votar dona Aracy de Miranda Rosa e o Sr. Antonio Felipe de Miranda Rosa.

O Sr. presidente declarou e-tar considerado socio fundador desta sociedade o Sr. Manoel de Miranda Rosa, de conformidade com a deliberação que a assembleia achava de tomar e convidou o mesmo senhor a assignar os estatutos e a lista de subscriptores e a tomar parte nos trabalhos da assembleia.

Pediu a palavra o Sr. Manoel de Miranda Rosa, que agradeceu o procedimento que acaba de ter a assembleia a seu respeito e declarou haver recebido dos Srs. associaes a quantia de setenta e cinco contos de réis correspondente a vinte e cinco por cento do capital subscripto, um conto e quinhentos mil réis de joias e um conto e duzentos mil réis de taxa de inscripção, quantias essas que ficam á disposição da directoria que for nomeada.

Em seguida o Sr. presidente disse que se fa procelor á eleição dos directores, ficando os supplentes, de accordo com o que determinam os estatutos, e convidou para escrutadores os Srs. Carlos Frederico Oberlaender e Manoel Pinto de Carvalho.

Procedendo-se á chamada, foram recebidas dezesseis codulas representando trezentos e vinte votos para cada uma das eleições a proceder-se. Feita a apuração deu o seguinte resultado: Para directores: Anthero Pinto de Almeida para presidente, 301 (trezentos) votos; Carlos Frederico Oberlaender, vinte votos; para vice-presidente, Manoel de Miranda Rosa, trezentos votos; Benedicto Caldeira Janot, vinte votos; para secretario José Pougy, trezentos votos e Frederico Oberlaender vinte votos; para gerente, Dr. Thiers Velloso, trezentos votos e Frederico Oberlaender vinte votos.

Para membros effectivos do conselho fiscal: coronel Ernesto Pereira Carneiro, trezentos votos; Dr. Celso Bayma, trezentos votos, o Benedicto Caldeira Janot, trezentos votos, o Manoel Pinto de Carvalho, e sessenta votos.

Para supplentes do conselho fiscal: Frederico Oberlaender, trezentos votos; Manoel Pinto de Carvalho, trezentos votos; Dr. Torquato Rosa Moreira Junior, trezentos votos, o Pedro Frederico Oberlaender sessenta votos.

O Sr. presidente declarou elitos para a primeira directoria, presidente, o Sr. Anthero Pinto de Almeida; vice-presidente, o Sr. Manoel de Miranda Rosa; secretario, o Sr. José Pougy e gerente o Sr. Dr. Thiers Velloso.

Para membros effectivos do conselho fiscal: os Srs. coronel Ernesto Pereira Carneiro, Dr. Celso Bayma e Benedicto Caldeira Janot, e para supplentes dos fiscals os Srs. Frederico Oberlaender, Manoel Pinto de Carvalho e Dr. Torquato Rosa Moreira Junior. O Sr. Manoel Pinto de Carvalho propoz que a percentagem de cada director no primeiro quinzenio fosse fixada sobre os lucros apurados em cada mez do seguinte modo: até vinte contos de réis, dois e meio por cento, sendo dahi em diante reduzida de um quarto por cento para cada augmento de dez contos de réis ou fracção desta quantia, até o lucro mensal de oitenta contos de réis; de oitenta contos de réis em diante, até cem contos de réis essa percentagem será de tres quartos por cento e polo que exceder de cem contos de réis, de meio por cento. O Sr. presidente poz em discussão essa proposta e ninguém pedindo a palavra foi a discussão encerrada; submettida á votação, foi approvada, deixando de votar os directores eleitos. O Sr. presidente disse que se acham terminados os trabalhos da assembleia daria a palavra a qualquer dos Srs. associaes que desejassem. Pediu a palavra o Sr. Anthero Pinto de Almeida, que em seu nome e no de seus companheiros de directoria agradeceu a prova de confiança que os senhores associaes lhes dispensaram escolhendo-os para a primeira administração desta sociedade, e prometeu que os directores empregariam os seus melhores esforços para o desenvolvimento desta instituição. O

Sr. presidente agradeceu a confiança em si depositada, escolhendo-o para presidir os trabalhos desta assembleia, o congratulou-se com os senhores associaes pela fundação desta sociedade, de cuja prosperidade muitos benefícios colheito os que a ella se associaram. Pediu a palavra o Sr. Pedro Frederico Oberlaender e propoz um voto de louvor á mesa e especialmente ao Sr. presidente pela excellente direcção que deu aos trabalhos desta assembleia, o que foi approvado. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora para se lavrar esta acta. Reaberta a sessão, o Sr. primeiro secretario procedeu á leitura desta acta, sendo em seguida pelo Sr. presidente submettida á discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada. Submettida á votação foi approvada. Eu, Antonio Felipe de Miranda Rosa, fiz a presente acta no livro destinado para as actas das assembleias gerais desta sociedade, a subcrevo e assigno com os demais membros da mesa e todos os socios presentes. Rio de Janeiro, onze de junho de mil novecentos e dezoito. — Dr. Torquato Rosa Moreira, presidente. — Lourival Oberlaender, primeiro secretario. — Antonio Felipe de Miranda Rosa, segundo secretario. — Doutor Torquato Rosa Moreira, 400 acções; Torquato R. Moreira Junior, 400 acções; Antonio Felipe de Miranda Rosa, 400 acções; Fred. Oberlaender, 400 acções; Benedicto Caldeira Janot, 400 acções; José Pougy, 400 acções; Pedro Frederico Oberlaender, 400 acções; Lourival Oberlaender, 400 acções; Carlos F. Oberlaender, 400 acções; Celso Bayma, 400 acções; Aracy de Miranda Rosa, 400 acções; Manoel Pinto de Carvalho, 400 acções; E. Pereira Carneiro, 400 acções; Anthero Pinto de Almeida, 400 acções; Luiz Adolpho Thiers Velloso, 400 acções; Manoel de Miranda Rosa, 400 acções. Em todos as vezes que nesta acta se faz referencia ao nome do Dr. Thiers Velloso, entender-se-á com a pessoa do Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso, que foi o eleito para o cargo de director gerente. Eu, Antonio Felipe de Miranda Rosa, 2.º secretario, fiz esta rectificação que subcrevo e assigno com os membros da mesa. — Antonio Felipe de Miranda Rosa. Rio de Janeiro, onze de junho de mil novecentos e dezoito. — Dr. Torquato Rosa Moreira, presidente. — Lourival Oberlaender, 1.º secretario. — Antonio Felipe de Miranda Rosa, 2.º secretario.

Estatutos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco do Credito Geral

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins, sede e fóro, sua duração e liquidação

Art. 1.º Fica constituída entre os infra assignados uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada sob a denominação de Banco do Credito Geral, a qual terá sua sede e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, se regerá pelo decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1917, pelo decreto n. 431 de 4 de julho de 1891 na parte que lhe for applicavel e por estes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por fins:

I—Conceder empréstimos somente aos seus associaes para pagamento em prestações mensaes, garantidos por endossos, cações, penhor mercantil, conignações em repartições publicas, procurações para cobranças de cotas, rendas e vencimentos ou outras garantias que a directoria aceitar;

II—Conceder aos associaes, só na te, empréstimos para custeio rural devidamente garantidos, incumbindo-se da venda dos respectivos productos;

III—Conceder empréstimos aos associaes para aquisição de casas para suas residencias, regataveis até o prazo máximo de 20 annos, em quotas mensaes;

IV — Receber dos associados e pessoas de sua família ou de tutelados dinheiro em conta corrente limitada, desde a quantia de um mil réis e seus múltiplos até o máximo de 20 contos de réis, a juros de 6 % ao anno, com retiradas limitadas;

V — Receber dinheiro em contas correntes com e sem juros e a prazo fixo, de associado ou não;

VI — Conceder credito nesta e em outras praças e cartas de fiança, somente a associados;

VII — Promover a criação de cooperativas de consumo;

VIII — Promover a fundação de syndicatos e cooperativas rurais para incrementar a produção;

IX — Realizar todas as operações bancárias que consultarem aos interesses sociais, o as mencionadas no art. 2º do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

X — Encarregar-se por conta alheia de cobranças, compra e venda de propriedades, de mercadorias e de títulos de renda;

XI — Receber valores em custódia;

XII — Realizar por conta alheia todas as operações que a lei permitir.

§ 1.º Os empréstimos a associados que forem empregados publicos, garantidos por consignações nos termos do art. 71 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, poderão ser concedidos até pelo prazo máximo de 30 mezes, com amortizações mensaes.

§ 2.º Os empréstimos garantidos por promissórias terão o prazo até 12 mezes, com amortizações mensaes.

§ 3.º Os empréstimos para custeio rural serão pelo prazo máximo de 12 mezes e os destinados a melhoramentos nas respectivas propriedades, o de cinco annos.

§ 4.º O credito concedido a cada associado não excederá de quatro vezes o valor das suas acções.

§ 5.º Os associados que estiverem atrasados no pagamento de suas quotas de capital só poderão contrahir empréstimos depois que solverem esse debito.

§ 6.º As quotas de capital dos associados que o estiverem pagando em prestações mensaes serão incluídas em seus títulos de empréstimos, sempre que contrahirem dividas na sociedade.

§ 7.º Os associados que contrahirem empréstimos para serem amortizados por consignações mensaes pagarão, além dos juros o comissões que forem estipuladas, mais a taxa de 6 % ao anno para garantir o debito que os associados tiverem para com a sociedade, no caso de seu fallecimento.

§ 8.º Dando-se o fallecimento do associado que tiver pago a taxa adicional fixada no parágrafo precedente, si estiver quite do seu capital ou das respectivas quotas mensaes e das prestações do seu debito por empréstimo, fianças ou endossos vencidos até a data do seu fallecimento, será cancelado o seu debito relativo aos empréstimos que tiver contrahido, dando a sociedade quitação aos respectivos herdeiros.

§ 9.º Quando o associado a que se refere o parágrafo precedente tiver debito vencido antes do seu fallecimento, seus herdeiros deverão solver esse debito para obter quitação, respondendo por esse pagamento as acções do socio fallecido.

§ 10. As quotas de empréstimos do associado que fallecer, vencidas após o seu fallecimento, serão pagas até final liquidação pelo fundo de garantia na data do respectivo vencimento.

Art. 3º. As taxas dos juros e comissões serão fixadas pela directoria.

Art. 4º. A Sociedade terá 30 annos de duração podendo esse prazo ser prorogado de accordo com a lei.

Art. 5º. A sociedade só entrará em liquidação pela terminação de seu prazo de duração ou nos casos que a lei determina.

§ 1º. No caso de liquidação amigavel, a assembleia geral que a resolver determinará o modo de realizal-a, o prazo dentro do qual deverá estar concluida e a gratificação devida aos liquidantes.

§ 2º. Pagos todos os compromissos sociais e reembolso do capital dos socios, o que restar será dividido pelo seguinte modo: 40 % aos socios fundadores, 30 % aos socios cooperadores e 30 % aos demais socios cujas acções estiverem integralizadas, não tendo direito os socios com acções não integralizadas sino á devolução do seu capital.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 6º. O capital social é limitado no mínimo de trezentos contos de réis e illimitado quanto ao máximo, que corresponderá ao numero de socios e ao valor das acções pelos mesmos adquiridas.

§ 1º. Cada acção é do valor de cincoenta mil réis e póe ser integralizada no acto da aquisição, ou paga em prestações mensaes até o prazo de cincoenta mezes. Esse pagamento é devido na sede social ou em suas agencias, adiantadamente, até o dia 15 de cada mez a vencer, sendo recebido depois desta data com a multa de 10 % até o atrazo de tres mensalidades.

§ 2º. Vencida a terceira mensalidade em atrazo, a directoria convidará o associado a vir quitar-se desso debito com a multa de 15 % dentro do prazo de 30 dias; esgotado esse prazo a directoria declarará em commissão as respectivas acções lavrando disso um termo do qual remetterá cópia ao associado, segundo o disposto no § 3º, do art. 8º, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, revertendo as quantias pagas em favor da sociedade sem que caiba ao associado reclamação alguma.

§ 3º. A sociedade não fará cobrança das prestações das acções a domicilio.

§ 4º. Cada socio póe aquirir numero illimitado de acções.

§ 5º. As acções são nominativas e os respectivos títulos só serão entregues depois de integralizadas, são intransferiveis enquanto não forem integralizadas e transferiveis depois de integralizadas, mas somente a socios.

§ 6º. A transferencia das acções opera-se por termo lavrado no livro de transferencia assignado pelo cedente, pelo adquirente e por um director.

§ 7º. Os dividendos que couberem ás acções não integralizadas serão creditados nas contas dos respectivos associados, calculados pela taxa que vigorar em cada semestre para as acções integralizadas, mas proporcionaes ao tempo e valor das respectivas entradas.

§ 8º. Os dividendos serão pagos nos mezes de março e outubro.

Art. 7º. As acções respondem como segunda garantia pelos compromissos que os associados assumirem na Sociedade por empréstimos, endossos e fianças.

CAPITULO III

Do socios fundadores

Art. 8º. São socios fundadores os que assignam estes estatutos e a acta de instalação desta Sociedade subcrevendo cada um no mínimo quatrocentas acções.

§ 1º. Os socios fundadores pagarão essas acções em quatro quotas de 25 % cada uma, a primeira antes da instalação da Sociedade e as demais a um, dois e tres mezes de prazo, contado da data de instalação e independente do chamadas.

§ 2º. Dentro dos dois primeiros annos de existencia da Sociedade os socios fundadores poderão adquirir novas acções que serão para todos os effeitos equiparadas ás que adquiriram para constituição desta Sociedade, podendo, porém, pagal-as em quotas mensaes de

2 %.. Terminado esse prazo cessará esse direito.

§ 3º. Os socios fundadores precisam conservar em seu nome no minimo vinte acções para poderem gozar o direito do tomar parte no conselho deliberativo e perderão o direito de socios fundadores si deixarem de possuir acções desta Sociedade, sendo illiminado da matricula social.

§ 4º. Quando um socio fundador quizer transferir todas as suas acções e direitos, o que só poderá fazer a um socio, comunicará á directoria, indicando o nome do associado a quem pretende fazer essa transferencia indicando o preço pelo qual a ajustou.

§ 5º. Recebida pela directoria a comunicação determinada do parágrafo precedente, esta a tornará conhecida dos demais associados por aviso afixado na sede social, pelo prazo de dez dias. Si dentro desse prazo qualquer socio fundador ou cooperador pretender essa aquisição, terá preferencia de lei que pague a importancia pedida pelo cedente em sua comunicação.

§ 6º. Do termo de transferencia dos direitos e das acções dos socios fundadores constará o preço ajustado. Si o preço indicado no acto da transferencia for menor do que o indicado na comunicação feita á directoria, prevalecerá por mais cinco dias a preferencia estabelecida no § 5º, si a directoria tiver conhecimento de offertas equivalentes ao novo preço.

§ 7º. Esgotados os prazos dos §§ 5º e 6º, si a directoria não tiver recebido pedido de preferencia a transferencia será feita para o associado indicado pelo cedente.

§ 8º. A directoria, autorizada pelo Conselho Deliberativo, poderá fazer para a propria sociedade a aquisição dos direitos do socio fundador, sendo neste caso, applicada na amortização desta despesa a renda que couber ao socio fundador cedente, até final liquidação dessa conta. As acções do socio fundador si forem adquiridas pela sociedade com os respectivos direitos, serão recompradas e gozarão os adquirentes de todos os direitos e vantagens que competem aos socios cooperadores.

Art. 9º. Os socios fundadores além dos direitos e obrigações que caibam aos socios cooperadores e aos demais socios por estes estatutos tem mais as seguintes vantagens:

I. São membros effectivos do Conselho Deliberativo;

II. Embora não tenham integralizado suas acções podem votar e ser votados nas assembleias geraes e receber os dividendos e bonificações que couberem ás suas acções;

III. Tem direito cada um a percentagem de um e meio por cento sobre os lucros liquidados semestralmente enquanto a sociedade existir, e se conservarem socios, passando esse direito aos seus herdeiros por seu fallecimento, desde que os mesmos sejam ou se inscrevam como socios.

§ 1º. Enquanto o capital dos socios fundadores não estiver integralizado a percentagem a que os mesmos tem direito lhes será creditada em sua conta de capital até a integralização deste.

§ 2º. Fallecendo qualquer socio fundador si o seu capital não e tiver integralizado, essa integralização será feita pela forma determinada no parágrafo precedente, si os seus herdeiros não preferirem fazel-a antes.

Art. 10. Os socios fundadores pagam cem mil réis de joia e duzentos réis por acção de taxa de inscrição. Seus demais direitos e obrigações são regulados pelo que fica estabelecido para os socios em geral no capitulo V, destes estatutos.

CAPITULO IV

Do socios cooperadores

Art. 11. Serão considerados socios cooperadores todos os que se inscreverem como socios nesta sociedade até 30 de junho de 1919,

adquirindo no mínimo, cada um 20 acções que deverão ser integralizadas no acto da inscrição ou em 20 quotas mensaes de 5 % cada uma.

§ 1.º Os socios cooperadores, além dos direitos e obrigações que competem por estes estatutos aos socios em geral terão mais as seguintes vantagens:

I. Serão preferidos para substituir os membros do conselho deliberativo em seus impedimentos ou para preencher as vagas que se verificarem no mesmo conselho quando por nomeação deste;

II. Têm direito a uma bonificação de 50 % sobre os dividendos que forem distribuídos correspondentes às acções que possuírem;

III. Têm preferencia sobre os demais socios para adquirir as acções e direitos dos socios fundadores.

§ 2.º Os socios cooperadores pagam 10\$000 de joia e a taxa de inscrição de accordo com o que está estabelecido para os socios em geral.

§ 3.º Para a substituição dos membros do conselho deliberativo em seus impedimentos e para preenchimento das respectivas vagas por nomeação do mesmo conselho, serão preferidos os socios cooperadores que tiverem integralizado suas acções, e dentro destes o que possuir maior numero de acções integralizadas na ordem de antiguidade de matricula.

CAPITULO V

Das socios em geral

Art. 12. Podem ser socios

I. Todas as pessoas maiores e no gozo de seus direitos civis e os menores de 21 annos quando casados ou emancipados.

II. Os menores quando inscriptos por pais ou tutores, sendo estes socios e responsabilizando-se perante a sociedade por seus filhos ou tutelados.

III. As sociedades, firmas sociaes ou corporações quando apresentada por seus representantes legais, sendo estes socios.

§ 1.º Cada socio pagará no acto de sua inscrição a joia de cem mil réis, um mil réis pelo diploma e mais a taxa de inscrição correspondente ao numero de acções que subscrever do seguinte modo: até 20 acções, dous mil réis por acção; pelas que excederem de 20 até 50 acções, um mil réis por acção; pelas que excederem de 50 até 100 acções, quinhentos réis por acção; pelas que excederem de 100, duzentos réis por acção.

§ 2.º Quando o socio lo quizer adquirir novas acções, será levado em conta o numero das que já possuir para o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 13. A sociedade terá numero illimitado de socios.

Art. 14. Os socios menores serão representados por seus pais ou tutores, as firmas sociaes, sociedades e corporações por seus representantes legais sendo estes socios.

Art. 15. Só têm direito de votar e serem votados todos os socios cujas acções estiverem integralizadas; os que não tiverem as suas acções integralizadas não poderão votar nem ser votados, mas poderão comparecer às reuniões da assembleia geral, discutir e propor.

Art. 16. Fallecendo qualquer socio, o seu herdeiro deverá pagar esse facto á directoria no prazo de um mez, declarando si deseja continuar como socio ou si preferem liquidar os interesses do socio fallecido.

§ 1.º Si as acções do socio fallecido estiverem integralizadas e seus herdeiros não quizerem continuar como socios, a liquidação será feita no seguinte modo: no primeiro anno, contado da data da integralização do capital, a sociedade lhe pagará 70% do valor das acções; dahi em diante pagará mais 6% por anno que accrescer até o quinto anno, e dahi em diante o valor das acções, não cabendo aos interessados direitos ás importancias correspondentes ás taxas de joias, diplomas e ins-

scripções, nem ás reservas sociaes, sendo essa liquidação por saldo de conta.

§ 2.º Não estando integralizadas as acções do socio fallecido e seus herdeiros não quizerem continuar esse pagamento, a sociedade pagará a esses 50% das quotas de capital que tiverem sido pagas; sem direito a quaesquer outras reclamações e como liquidação final de seus direitos.

§ 3.º As acções dos socios fallecidos só podem ser transferidas para seus herdeiros depois de integralizadas e sendo estes socios.

§ 4.º Nos casos dos herdeiros não darem no prazo estipulado neste artigo o aviso de fallecimento do socio e não declararem si desejam ou não continuar com os direitos destes, entender-se-ha como desejando a liquidação, procedendo a directoria de modo a tornal-a effectiva.

§ 5.º Quando o socio fallecido dever quotas do seu capital vencidas antes de seu fallecimento ou tiver outros compromissos com a sociedade, seus herdeiros deverão liquidar esse debito para poderem receber o producto da liquidação de seus interesses.

Art. 17. Os socios que estiverem quites com a sociedade do suas quotas de capital e de quaesquer outros compromissos podem pedir a sua exclusão dando aviso á directoria com dous mezes de antecedencia e pagando suas quotas de capital até a data fixada para a sua retirada, si suas acções não estiverem integralizadas. A liquidação dos seus direitos será feita pela forma determinada no art. 16 e seus herdeiros, não cabendo em caso algum direito a quaesquer outras reclamações.

Art. 18. A sociedade não restituirá aos socios que se retirarem da sociedade ou forem eliminados, ou aos herdeiros dos socios fallecidos, a importancia das joias, diplomas e taxas de inscrições, nem caberá aos mesmos direito ás reservas sociaes que só serão distribuidas pela liquidação final da sociedade, de accordo com o que determina o § 2º do art. 5º destes estatutos.

Art. 19. Perderão a qualidade de socios o serão eliminados:

I. os que deixarem de possuir acções;

II. os que incidirem nas disposições do § 2º do art. 6º destes estatutos;

III. os que obrigarem a sociedade a accionar-se para cobrança de seus debitos, fianças e endossos;

IV. os que procurarem em publico prejudicar o credito e o bom nome da sociedade.

§ 1.º Compete á directoria fazer as eliminações dos ns. I e II e ao Conselho Deliberativo as dos ns. III e IV.

§ 2.º Não incidem no dispositivo do n. IV os socios que forem obrigados a accionar a sociedade para defender os seus direitos quando estes forem violados pela directoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela assembleia geral.

§ 3.º Os socios eliminados em virtude do disposto nos ns. III e IV não serão mais readmittidos.

§ 4.º Os interesses dos socios eliminados serão liquidados pela forma estabelecida nos arts. 15, 16 e 17 destes estatutos.

Art. 20. Os socios só se obrigam pela importancia das acções que subscreverem, não respondendo para com terceiros pelos compromissos sociaes além desse limite.

CAPITULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O conselho deliberativo é composto nos primeiros seis annos pelos socios fundadores e dahi em diante por esses e mais um membro para cada grupo de vinte mil acções integralizadas, eleito pela assembleia geral por maioria absoluta de votos, que servirá pelo prazo de seis annos podendo ser reeleito.

§ 1.º O conselho deliberativo funcionará legalmente com a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Os directores, sendo socios fundadores, fazem parte do conselho, mas não votarão quando se tratar de approvação de seus actos; não sendo socios fundadores nem membros eleitos ou nomeados para o conselho poderão tomar parte nas reuniões, mas sem direito de voto.

§ 3.º No impedimento dos membros effectivos do conselho deliberativo a directoria convidará um socio cooperador pela forma determinada no § 3º do art. 11, servindo este sómente na sessão para a qual for convocado.

§ 4.º Nos casos de vaga por fallecimento ou renuncia de qualquer membro do conselho, este nomeará o substituto pela forma determinada no § 3º do art. 11, servindo o nomeado até a primeira reunião ordinaria da assembleia geral que elegerá o membro effectivo para o cargo vago, servindo o eleito pelo prazo de seis annos.

§ 5.º Só podem ser eleitos membros do conselho deliberativo socios possuidores pelo menos de 20 acções integralizadas.

§ 6.º O conselho deliberativo perceberá uma gratificação de dous por cento sobre os lucros verificados em cada semestre. Essa gratificação será dividida pelo numero de sessões realizadas no semestre, sendo a quota correspondente a cada reunião dividida entre os membros que á mesma tiverem comparecido.

Art. 22. O conselho deliberativo será presidido pelo presidente da sociedade o secretariado pelo director-secretario.

§ 1.º O conselho reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez, no segundo dia útil depois do dia 15 e extraordinariamente quando convocado pela directoria ou por qualquer dos seus membros. Suas deliberações serão lançadas nas actas das suas reuniões. Havendo empate, o presidente terá voto de qualidade.

§ 2.º Os membros do conselho que dissentirem de quaesquer deliberações deverão fazer constar isso da acta; si o não fizerem serão considerados solidarios com essa deliberação.

Art. 23. As firmas sociaes, sociedades o corporações, não podem fazer parte do conselho.

Art. 24. Compete ao conselho deliberativo:

I — Elegor os directores e marcar as respectivas gratificações;

II — Crear e supprimir empregos e marcar os respectivos vencimentos e attribuições;

III — Estabelecer as bases e condições das operações sociaes;

IV — Autorizar despesas;

V — Autorizar a convocação da assembleia geral em reuniões extraordinarias;

VI — Examinar os balanços, balanços, contas e escripturação da sociedade, verificar a caixa e os valores em carteira;

VII — Conceder licença aos seus membros, aos directores e aos empregados da sociedade;

VIII. Marcar os dividendos e bonificações, e autorizar os respectivos pagamentos;

IX. Resolver sobre todos os assumptos da administração e exercer todas as attribuições que lhe são conferidas por estes estatutos;

Art. 25. O conselho deliberativo resolverá todos os casos omissos nestes estatutos, podendo pôr em execução as deliberações que a respeito tomar, sujeitando-as, porém, á approvação da assembleia geral em sua primeira reunião, a qual poderá suspender a sua execução sem contudo invalidar os actos já praticados.

Art. 26. Os membros do conselho deliberativo respondem perante a sociedade pelos actos que praticarem contrarios á lei e a estes estatutos.

CAPITULO VII

Da directoria

Art. 27. A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, vicepresidente, secretario e gerente, eleitos pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta de

votos, servindo os eleitos por cinco annos e podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. A primeira directoria será nomeada pela assembleia geral de instalação e servirá até 30 de abril de 1924.

Art. 28. Os directores não terão ordenação ou vencimentos, tendo porém direito a uma gratificação sobre os lucros líquidos apurados a qual será marcada para cada quinquennio pelo conselho deliberativo antes da eleição dos novos directores.

Paragrapho unico. A assembleia geral de instalação desta sociedade nomeará a primeira directoria e marcará as respectivas gratificações.

Art. 29. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana para examinar todos os negocios sujeitos á sua deliberação, verificar a caixa e os valores em carteira; reunir-se-ha extraordinariamente, convocada pelo presidente ou qualquer director. Suas deliberações constarão das actas de suas reuniões.

§ 1.º O director que discordar de qualquer deliberação da directoria deverá fazer constar isso da acta, sem o que será considerado solidario com essa deliberação.

§ 2.º A directoria funcionará legalmente com a presença de tres directores.

§ 3.º No caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

§ 4.º Os directores não são responsaveis pelos actos que praticarem em virtude de deliberações da assembleia geral e do Conselho Deliberativo; são solidarios, porém, pelos actos que praticarem fôr desses casos e respondem perante a sociedade pelos que forem contrarios á lei e a estes estatutos.

Art. 30. No impedimento de qualquer director por mais de 30 dias o Conselho Deliberativo nomeará substituto que servirá até que o proprietario se apresente, recebendo a gratificação correspondente ao tempo que servir.

§ 1.º Não será considerado impedimento a ausencia em serviço da sociedade.

§ 2.º O director que se ausentar em serviço da sociedade terá direito além da gratificação a uma diaria para despesas de viagem que será fixa lá pelo conselho deliberativo.

Art. 31. No caso de morte ou renuncia do qualquer director o conselho deliberativo nomeará o substituto, o qual servirá pelo tempo que faltar ao substituto.

Art. 32. Será considerado como tendo renunciado o seu cargo o director que durante dous mezes deixar de comparecer na sede social.

Paragrapho unico. O director que deixar de comparecer na sede em virtude de molestia devidamente comprovada, perceberá no primeiro meza a percentagem integral e nos mezes seguintes somente metade, cabendo a outra metade ao seu substituto.

Art. 33. Cada director garantirá sua gestão com a caução de 400 acções desta sociedade, que só poderá ser levantada depois que deixar o cargo e depois de approvadas as contas de sua gestão pelo conselho deliberativo.

Art. 34. Compete á directoria:

I, exercer livre e geral administração com plenos poderes inclusive os em causa propria;

II, conhecer e deliberar sobre todos os assumptos de administração;

III, nomear, multar, suspender o demittir os empregados da sociedade;

IV, promover a propaganda da sociedade;

V, cumprir e exigencia da 2ª alinea do artigo 16 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, em fevereiro e agosto de cada anno, referente ao semestre anterior;

VI, fiscalizar a contabilidade e a caixa;

VII, propor em cada semestre ao conselho deliberativo os dividendos e bonificações a distribuir;

VIII, Exercer todas as attribuições que são conferidas pela lei e por estes estatutos.

Art. 35. Compete ao presidente:

I. Ser organ da directoria e representar a

sociedade oficialmente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir mandatarios;

II. Preverir as reuniões da directoria, do conselho deliberativo e da assembleia geral;

III. Convocar as reuniões da directoria, do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da assembleia geral;

IV. Assignar com outro director os cheques para retirar dinheiro dos bancos e os documentos de dividas e obrigações da sociedade;

V. Assignar com o director-secretario as acções e titulos dos socios;

VI. Dar quitação de quaesquer quantias devidas á sociedade;

VII. Fazer o relatório annual a ser presente á assembleia geral;

VIII. Assignar com o contador os balanços e balancetes;

IX. Assignar a correspondencia official da sociedade, os contratos e os titulos de nomeação dos funcionarios nomeados pela directoria;

X. Superintender todos os negocios sociais e velar pelo fiel cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações da assembleia geral, do conselho deliberativo e da directoria;

Art. 36. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e exercer as respectivas attribuições sempre que se tornar necessario e o presidente não estiver presente na sede social.

Art. 37. Compete ao secretario:

I. Redigir as actas das reuniões da directoria e do conselho deliberativo, tendo sob sua guarda os respectivos livros;

II. Fazer a leitura dos papéis sujeitos á deliberação da directoria e do conselho deliberativo;

III. Superintender a secretaria;

IV. Substituir o presidente no impedimento do vice-presidente;

V. Auxiliar o director gerente e substitui-lo em seu impedimento.

Art. 38. Compete ao director gerente:

I. Superintender a thesouraria, a contabilidade, as filiaes e agencias e aos empregados das mesmas dependencias;

II. Abrir, conhecer e informar a correspondencia dirigida á sociedade;

III. Assignar a correspondencia official da sociedade;

IV. Receber e informar as propostas de empréstimos;

V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da directoria;

VI. Ser o representante da directoria em suas reacções immediatas com os socios e com o publico.

Art. 39. Além das attribuições definidas nestes estatutos a directoria tem as que a lei estabelece.

CAPITULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 40. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e de tres suplentes eleitos annualmente pela assembleia geral, por maioria relativa de votos. Os suplentes servirão no impedimento dos membros effectivos. Fiscaes e suplentes podem ser reeleitos.

§ 1.º Os fiscaes perceberão uma gratificação semestral de trescentos mil réis, cabendo aos suplentes a quota correspondente ao meza em que substituirem os effectivos.

§ 2.º Os fiscaes escolherão dentre si o seu presidente, que será o relator.

Art. 41. O conselho fiscal se reunirá em março e setembro de cada anno, para examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao semestre anterior e sobre os relatorios e contas a serem submettidos á approvação da assembleia geral; reunir-se-ha extraordinariamente sempre que fôr convocado pela directoria ou por qualquer de seus membros. Suas deliberações constarão do livro de actas de suas reuniões, o seus pa-

roceres, assignados pelos tres membros que funcionarem nas reuniões, serão lavrados no livro de actas e entregues á directoria por cónia, também assignada pelos mesmos membros presentes.

Art. 42. O conselho fiscal só poderá funcionar validamente com a presença de tres membros.

Art. 43. Os fiscaes tem as attribuições definidas na lei.

CAPITULO IX

Da assembleia geral

Art. 44. A assembleia geral é a reunião de socios em numero habil, regularmente constituida na forma da lei e destes estatutos, e liberando valiamen'to nas reuniões ordinarias e extraordinarias, com a presença de socios representando um quarto do capital social em primeira e segunda convocação e com qualquer numero em terceira.

§ 1.º Todos os socios antes de suas entradas de capital, relativas ao meza em que a assembleia se reunir, poderão tomar parte na reunião, discutir e pronon, mas só os socios fundadores e os demais socios que tiverem integralizado suas acções poderão votar e ser votados.

§ 2.º Cada grupo de vinte acções (20) dá direito a um voto; mas não podem ser acumuladas acções de diversos socios para esse fim, não podendo votar, mas podendo ser votados os socios possuidores de menos do vinte acções.

§ 3.º Os socios podem se fazer representar por associados que tenham direito de voto devendo as procurações ficar depositadas na sede social até á vespera do dia marcado na reunião, para que os possuidores possam ser admittidos.

§ 4.º Nenhum socio poderá representar mais de um associado como procurador, além das pessoas que por lei lhe competir representar.

§ 5.º A assembleia geral será convocada com dez dias de antecedencia em primeira convocação, de cinco dias em segunda e de tres dias em terceira.

§ 6.º Tratando-se da reforma dos estatutos ou da liquidação da sociedade, a assembleia só poderá deliberar valiamen'to estando presentes associados que representem no minimo tres quartas partes do capital realizado, resolvendo em terceira convocação com qualquer numero.

§ 7.º Os directores e fiscaes não votarão quando se tratar da approvação de seus actos.

Art. 45. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente em abril, para ouvir a leitura do relatório da directoria e approvar o balanço e contas relativas ao anno anterior, eleger os fiscaes e suplentes e os membros do conselho deliberativo, si houver vaga a preencher, e deliberar sobre todos os assumptos de interesse social que possam ser tratados em reuniões ordinarias; reunir-se-ha extraordinariamente quando legalmente convocada, só podendo deliberar neste caso sobre o assumpto que motivar a convocação.

Art. 46. Presente numero legal de socios o presidente da sociedade assumirá a presidencia da assembleia, convidando dous associados para os cargos de primeiro e segundo secretarios, ficando assim constituida a mesa. Tendo de se preceder a eleições, serão convidados dous socios para escrutadores, os quaes também assignarão a acta.

Art. 47. Nas reuniões ordinarias as actas poderão ser assignadas pela Mesa e por uma comissão de cinco socios nomeados pela assembleia, para esse fim; nas reuniões extraordinarias as actas serão assignadas por todos os socios presentes.

Art. 48. As deliberações da assembleia geral, tomadas de accordo com a lei e com estes estatutos, obrigam a todos os associados, mesmo aos ausentes, dissidentes e incapazes.

Art. 49. A assembleia geral tem as attribuições definidas na lei e nestes estatutos.

CAPITULO X

Dos lucros sociaes, reservas, dividendos e bonificações

Art. 50. Constituem lucros sociaes :

I, os juros, percentagens e comissões ;
II, uma quota de 20 % sobre as entradas de capital dos socios que estiverem pagando suas acções em quotas mensaes, exceptuada a dos socios fundadores e cooperadores ;

III, as quotas de capital das acções declaradas em commissão ;

IV, a differença que a favor da sociedade se verificar na liquidação antecipada pela exclusão ou fallecimento de associados ;

V, os dividendos e bonificações não reclamados no fim do cinco annos ;

VI, as taxas de joias, diplomas e inscripção ;

VII, quaesquer outros lucros que a sociedade vier a obter em suas operações.

§ 1.º Será considerado lucro liquido da sociedade em cada semestre o proveniente dos ns. I a VII deste artigo, depois de deduzidas as despezas geraes, nas quaes serão incluídas as gratificações da directoria, o conselho deliberativo e do conselho fiscal, bem como a importância total das joias, que passará para o fundo de reserva.

§ 2.º Do lucro liquido assim verifico serão retrahidas as seguintes quotas: 10 % no minimo para fundo de reserva ; as percentagens dos socios fundadores. O saldo que se verificar depois de retirar as quotas que o conselho deliberativo marcar para dividendos e bonificações e a quota necessaria para fundo de garantia, será dividida em duas partes, constituindo uma o fundo de bonificações e dividendos o passando a outra para lucros suspensos.

Art. 51. O fundo de reserva destina-se a supprir as perdas que vier a soffrer o capital social e o seu valor é illimitado.

Art. 52. O fundo de garantia será constituído em cada semestre por uma quota que corresponda ao valor nunca inferior a 3 % ao anno sobre os emprestimos realizados dentro do semestre, garantidos por consigações.

Por esse fundo serão pagas as dividas dos associados que tiverem pago a taxa estabelecida no § 2.º do art. 2.º destes estatutos, e vierem a fallecer sem terem solvido seus compromissos.

Art. 53. O fundo de bonificações e dividendos destina-se a supprir as quantias que forem necessarias para completa os dividendos e bonificações nos semestres em que os lucros não permitirem a distribuição de um dividendo minimo de 10 % ao anno.

Art. 54. A directoria poderá crear outros fundos para melhor garantir o acautelar os interesses sociaes.

Art. 55. A sociedade distribuirá bonificações semestrais aos socios fundadores e cooperadores, de conformidade com o disposto no art. 11 destes estatutos, distribui-las também pelos demais socios, sempre que o dividendo de um semestre for superior a 12 % ao anno.

Parapho unico. Os socios que não estiverem quites das suas quotas de capital correspondentes ao ultimo mez de cada semestre, si estiverem pagando suas acções em prestações mensaes, perderão o direito ás bonificações que a sociedade distribuir.

Art. 56. Os dividendos e bonificações que competirem aos socios que estiverem pagando suas acções em prestações mensaes ou que tiverem outros compromissos na sociedade serão creditados em sua conta de accionistas.

Art. 57. As bonificações e dividendos não reclamados no fim do cinco annos cairão em commissão.

CAPITULO XI

Disposições permanentes

Art. 58. O anno social é o anno civil.

Art. 59. O conselho deliberativo autorizará a directoria a contrahir os emprestimos que forem necessarios para attender ao movi-

mento das cartelas commercial e de emprestimos a funcionarios publicos.

Art. 60. A carteira para emprestimo de consteio rural será inaugurada logo que a directoria conseguir dos poderes publicos os favores e garantias indispensaveis para o seu regular funcionamento, pofo no neste caso a directoria realizar as operações de credito necessarias para esse fim, mediante autorização do conselho deliberativo.

Art. 61. As operações de credito necessarias para attender ao movimento da carteira predial destinada ao fornecimento de preios para residencia dos associados dependem de autorização da assembleia geral, que a poderá dar em reunião ordinaria ou extraordinaria.

Art. 62. A exigencia do § 1.º do art. 18 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, será supprida para os socios que não puderem comparecer na séte social pelo pedido de inscripção nolos mesmos datado e assignado, o qual se a numerado e rubricado pelo director gerente e archivado, mencionando-se esse facto na respectiva matricula.

Art. 63. A taxa de inscripção é destinada especialmente a attender aos serviços de propaganda da sociedade.

Art. 64. O conselho deliberativo poderá estabelecer recompensas para os socios que angariarem determinado numero de associadlos além da commissão que por esse serviço lhes for paga. Essas recompensas serão constituídas por penhores temporarios ou vitalicias, que não excederão em caso algum ao prazo de duração da sociedade e a porcentagem a que tem direito os socios fundadores.

Art. 65. A assembleia geral para reforma de estatutos ou para liquidação da sociedade só poderá ser convocada si o pedido de convocação for feito por socios que representem pelo menos a quarta parte do capital realizado. Esse pedido será submettido á deliberação do conselho fiscal, que dará parecer.

§ 1.º Si o conselho fiscal for favoravel ao pedido de convocação será esse submettido á deliberação do conselho deliberativo, que só o poderá approvar si obtiver o apoio de tres quartas partes de seus membros.

§ 2.º Si o conselho fiscal der parecer favoravel e o conselho deliberativo aprovar por tres quartas partes de seus membros, o pedido de convocação da assembleia será attendido pela directoria, na forma prevista nestes estatutos.

§ 3.º Não se verificando as exigencias dos paragraphos precedentes, o pedido de convocação será submettido á deliberação da assembleia geral, em sua primeira reunião ordinaria.

CAPITULO XII

Disposições transitórias

Art. 66. O primeiro anno social comprehenderá o segundo semestre de 1918, e o 1.º o anno de 1919.

Art. 67. A primeira reunião da assembleia geral ordinaria se reunirá em abril de 1919.

Art. 68. Fica a directoria autorizada a fazer a aquisição de um predio para a séte social, desde que as reservas sociaes o permittem e a aquisição do predio for approvada pelo conselho deliberativo, ouvido previamente o conselho fiscal.

Art. 69. As despesas de installação desta sociedade, inclusive material de propaganda o exoiente, impostos e m. f. despesas necessarias para legalizar o seu funcionamento no primeiro semestre do sua existência, serão amortizadas em dez semestres, em quotas semestrais de 10 %, que serão lovadas á conta do despesas geraes.

Art. 70. As despesas com a aquisição de moveis e utensilios serão amortizadas com 5 % da respectiva importancia em cada semestre, que será debitada na conta do despesas geraes.

Os in-ras assignados ratificam o approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, 10 do junho de 1918. — Dr. Torquato Rosa Moreira, 400 acções. — Luiz Adolpho Thiers Velloso, 400 acções. — Frederico Oberlander, 400 acções. — Lourival Oberlander, 400 acções. — Antonio Felipe de Miranda Rosa, 400 acções. — José Pougy, 400 acções. — Benedicto Calteira Janot, 400 acções. — Carlos F. Oberlander, 400 acções. — Pedro Frederico Oberlander, 400 acções. — Manoel Pinto de Carvalho, 400 acções. — Antero Pinto de Almeida, 400 acções. — E. Pereira Carneiro, 400 acções. — Celso Bayma, 400 acções. — Torquato R. Moreira Junior, 400 acções. — Aracy de Miranda Rosa, 400 acções. — Manoel de Miranda Rosa, 400 acções.

RECONHECIMENTO

Todas as firmas constantes das actas o estatutos, bem como as da lista de subscriptores, foram reconhecidos nolo tabellião do 1.º officio desta capital, Arthur de Oliveira, sendo todos os documentos devidamente sellados, na forma da lei.

O imposto de sello do capital foi pago pelo conhecimento n. 3.345, em 22 deste mez, na Recebedoria do Distrito Federal.

DEPOSITO

Todos os documentos relativos á constituição desta Sociedade foram depositados na Meretissima Junta Commercial desta cidade, sob n. 4.842, em 24 de junho de 1918.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 5 DE JUNHO DE 1918, CONFORME ANUNCIOS PUBLICADOS NO "DIARIO OFFICIAL" EM 28, 29 e 31 DE MAIO.

Aos cinco dias do mez de junho do mil novecentos e dezoito, ás duas horas da tarde, presentes todos os accionistas, conforme o livro de presentes, representando a totalidade do capital, no escriptorio da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica á rua Uruguayna n. 75, o Sr. José de Andrade Teixeira agradece a solicitude com que os Sr. accionistas acudiram ao seu appello e peço a constituição da mesa, pois tem de tratar de assumptos de magno interesse da cooperativa.

O Sr. João Sergio Gullart propõe para presidente da assembleia o Sr. Augusto José de Souza, que é acceito por unanimidade, pelo que assume o seu lugar e convida para secretarios os Srs. José Alberto Fernandes e coronel Luiz Vernet.

O Sr. presidente da assembleia convita o Sr. José de Andrade Teixeira para expor a causa da convocação, o qual faz a seguinte exposição: Tendo-se iniciado as transações da cooperativa, cujo fim era a facilidade de aquisição por parte dos funcionarios publicos de obreos de uso domestico com pagamento em ocellas reuzidas, mediante consignação da parte disponível de seus ordenados, foi tal a quantidade de negocios propostos que em men e de oito dias já se esgotava a primeira entrada do capital e a directoria viu-se forçada a ir buscar fóra os recursos necessarios para não só attender a grande quantidade de pedidos, como também para manter os creditos da sociedade, pois era estranhavel logo em principio negar-se attender a solução de negocios sem uma razão plausivel. Conseguindo os recursos dos alguns amigos dos diretores, necessario se tornava a respectiva garantia para as sommas recebidas, com alguma caução ou penhor e essa só poderia ser dos proprios titulos das consignações ou contracto especial em que as mesmas serviam de base garantidora.

Consultados os estatutos, não encontrou nollas nenhuma autorização tacita para realizar essa transacção e sem isso era impossivel a obtenção de capitales. Ora, sendo a assembleia geral a unica competente para resolver tais assumptos, recorreu a ella para que indicasse

melhor formula de obviar essa falta e dar á directoria os meios necessarios e legaes para agir nessa emergencia e em outras que se apresentem.» O Sr. Carlos Laranjeira Formiga pede a palavra e diz que, á vista da exposiçao do Sr. presidente da cooperativa, é indispensavel que se deem á directoria os poderes necessarios para agir do conformidade com as exigencias do negocio, pelo que apresenta a seguinte proposta: a) Fica a directoria autorizada a contractar e realizar para esse fim qualquer emprestimo em dinheiro, podendo dar em caução, garantia ou venda liquida, qualquer bem ou titulo de divida pertencente á cooperativa; b) assignar igualmente para o mesmo fim promissorias, escripturas de penhor mercantil ou outros quaesquer titulos para a referida garantia; c) ficam approvados os actos praticados pela directoria desde o inicio até a presente assembléa, inclusive as resoluções constantes da acta da sessão realizada em 29 de fevereiro de 1918, devendo, porém, ficar bem esclarecido que os titulos de socio honorario do que trata o artigo 8º, parágrafo IV dos nossos estatutos e concedidos pela directoria aos freguezes da cooperativa, são meros titulos honorificos, não tendo seus possuidores direito a bonificação alguma, nem interferencia nos actos da cooperativa. O Sr. presidente da assembléa põe a votos a proposta, que é approvada por unanimidade, deixando de votar os directores José de Andrade Teixeira e Luiz Francisco Leal. O Sr. José de Andrade Teixeira pede a palavra e agradece a prova de confiança que a directoria acaba de receber da assembléa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, o que, feita, é lida e approvada, pelo que o Sr. presidente encerra a assembléa geral.—Augusto José de Souza.—José Alberto Fernandes.—Luiz Veruet.—João Sergio Goulart.—Alberto Corrêa Pinto.—José d'Andrade Teixeira.—Luiz Francisco Leal.—Cecilia Formiga Leal.—Zaira Corrêa Teixeira.—Manoel Carvalho Soares da Costa.—Zicarias Borba dos Santos.—Manoel Bastos de Oliveira.—Telemaco Corrêa Teixeira.—Miguel Augusto da Costa Vaz.—Carlos Laranjeira Formiga.—Antonio Pereira da Silva.—Graciela Corrêa Teixeira.—Isabel Teixeira Vaz.—Joanna de Meirelles Nazareth.—Esau Braga.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Brasil Film

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal para funcionar a assembléa convocada para 24, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 28, á 1 hora da tarde, na sede da sociedade, á rua Sete de Setembro n. 34, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento da proposta da directoria que importa na alteraçao dos estatutos e modificação do capital. — A directoria.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho de 1918 em diante, pagam-se na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 4, os juros de seu emprestimo, relativo ao primeiro semestre do 1918, á razão de 7½ por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.—Antonio Martins Lage Filho, director-presidente.

Companhia Industria do Pelles

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembléa geral ordinaria que terá lugar ás 3 horas da tarde no dia 15 de julho proximo vin louro, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatorio e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno do 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião, e do conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

As acções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918.—A directoria.

Companhia do Porto da Viçtoria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua da Gloria n. 36.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—João Teixeira Soares, presidente.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

RUA DA ALFANDEGA N. 28 (2º ANDAR)

Nos dias 2, 3 e 4 do julho do corrente anno pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, o 6º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, á razão de 55 por acção, 20 % ao anno.

Só serão pagos os dividendos das acções já convertidas ao novo tipo.

As bancos o pagamento será feito no dia 1 de julho.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das acções do dia 1 a 4 de julho.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918.—A directoria.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios do Club Naval a comparecer á assembléa geral a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 13 horas, para discussão e votação do relatorio e parecer do conselho fiscal.—Adalberto Landim, 4º secretario.

Banco Popular do Brasil

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

São convidados os Srs. socios a se reunir em assembléa geral extraordinaria no dia 11 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, á rua Rodrigo Silva n. 3, 1º andar, para tratar da reforma dos estatutos.

Rio, 27 de junho de 1918.—Felix Muscarellhas, presidente.—Bianor de Medeiros, gerente.

Companhia Nacional Construtora

A assembléa geral ordinaria que foi convocada para 27 de março, e que foi adiada, terá lugar, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, para a apresentação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição da directoria e do conselho fiscal e approvaçao das contas relativas ao anno de 1917.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—A directoria.

Sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette

LA FAYETTE CORTES & COMP.

De accordo com a lei das sociedades anonymas, não tendo comparecido numero legal do accionistas á primeira convocação, convoco os Srs. accionistas desta sociedade para a assembléa geral a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social á rua Haddock Lobo n. 419, para a leitura e approvaçao do relatorio.

Nesta segunda convocação resolver-se-ha com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—La-Fayette Cortes, director gerente.

Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza e Maranhão

Por ser o dia 30 de junho santificado, fica transferido para o dia 1 de julho a reunião da assembléa geral desta companhia convocada para aquelle dia.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—Dr. Americo Lassance, presidente.

Companhia Cesionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

De 1 de julho em diante se fará o pagamento do segundo coupon das obrigações de segunda hypotheca emitidas por esta companhia nos bancos Nacional Ultramarino e Crédit Foncier du Brésil, á razão de 95960 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Na mesma occasião se fará a troca das caulas provisórias pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—Pedro A. Noasco P. da Cunha, presidente.

Engenhos Centraes de Assucar

Sociedade anonyma

CAPITAL 1.500.000 \$000

São convidados os subscriptores das acções da sociedade anonyma Engenhos Centraes de Assucar a se reunir no dia 29 do corrente mez o anno, ás 12 horas, no Cães do Pharoux n. 6, para a respectiva assembléa geral de installação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—O incorporador, Bernardo de Oliveira Barbosa.

Fabrica de Sedas Santa Helena

Sociedade anonyma

RUA DA ALFANDEGA N. 25, LOJA

Do 1 de julho em diante, das 12 ás 15 horas, pagam-se os juros dos debentures desta sociedade, relativos ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—Os directores, Arthur de Souza Gomes.—Eduardo A. Ballard.—M. de Siqueira.